

**Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
PUC – SP**

Mauro Fernando dos Santos

DEMOCRACIA EM POPPER E HAYEK: CONVERGÊNCIAS E DIVERGÊNCIAS

Mestrado em Direito

**São Paulo
2021**

Mauro Fernando dos Santos

Tese apresentada à Banca Examinadora da
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como exigência parcial para obtenção
do título de Mestre em Filosofia do Direito
sob a orientação da Profa. Dra. Márcia
Cristina de Souza Alvim.

São Paulo
2021

Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

À Prof^ª Dr^ª Márcia Cristina de Souza Alvim

RESUMO

O escopo do presente trabalho é uma aproximação às obras de dois dos maiores pensadores liberais do século XX. Suas riquíssimas obras filosóficas espalhadas por mais de 60 anos não perderam o vigor e a contundência em demonstrar os perigos de idéias que aparentemente amparadas na razão possuíam o potencial de engendrar regimes políticos fechados. Demonstraram que o racionalismo crítico era não só superior logicamente ao racionalismo construtivista, mas principalmente que era compatível com regimes democráticos. Karl Popper em pesquisa sobre os critérios de demarcação das ciências demonstrou a absoluta impossibilidade da inferência indutiva assegurar a correção de qualquer teoria científica, propôs em substituição a falseabilidade como critério de demarcação. Esse caráter negativo de seu critério de demarcação assegura a falsidade de uma teoria. Sua teoria do conhecimento que destaca que a verdade científica é sempre provisória que nunca poderemos no deter em debater e questionar algo argumentando que já tenha alcançado a certeza absoluta. Esse posicionamento possui reflexo na teoria política ao admitir que erramos e que podemos aprender com os erros. Cabe assim sustar arranjos políticos fechados que interdita a possibilidade de discussão livre sobre os governos criando ambiente onde a violência substitui o debate. Destaca assim democracia como regime político mais assemelhado à sua concepção de sociedade aberta. F A Hayek é menos otimista quanto à possibilidade de a democracia conter a crescente perda da liberdade decorrente do avanço de intentos planejados. Risco que pode vir até da democracia quando mediante normas de organização avança sobre o escopo das verdadeiras leis. Hayek adota como eixo principal de seu trabalho a idéia de que a sociedade é uma forma de ordem espontânea e que as principais instituições sociais decorrem da ação humana, mas não de seus propósitos deliberados. O fim deste trabalho é por em relevo essa duas contribuições e acentuar as semelhança e distinções. Após a apresentação e introdução sobre o Estado cuja defesa enfática é efetivada pelos autores em estudo, iniciamos o terceiro capítulo com uma aproximação à teoria do conhecimento e defesa da sociedade aberta de Karl Popper, continuamos no quarto capítulo com a mesma idéia agora focando o trabalho de F. A. Hayek, por fim a conclusão sobre alguns pontos comuns e dissonantes das teorias dos dois pensadores.

Palavras-chave: Sociedade aberta – Direito – democracia – leis gerais e abstratas – Popper - Hayek

ABSTRACT

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
2 - ESTADO DE DIREITO E DEMOCRACIA	15
2.1 AS ORIGENS GREGAS DA DEMOCRACIA	15
2.2 SOCIEDADE E POLÍTICA	17
2.3 ESTADO ABSOLUTISTA AO ESTADO LIMITADO	21
2.4 ESTADO LIBERAL	27
2.5 ESTADO DE DIREITO	29
3- CRITICISMO, LIBERDADE E RACIONALIDADE	31
3.1 – INTRODUÇÃO	31
3.2 A FALSEABILIDADE COMO CRITÉRIO DE DEMARCAÇÃO.....	35
3.3 EPISTEMOLOGIA EVOLUCIONÁRIA	40
3.4 O MÉTODO DO RACIONALISMO CRÍTICO.....	42
3.5 PRINCÍPIO DA RAZÃO CRÍTICA	44
3.6 RACIONALISMO SEM FUNDAMENTAÇÃO	48
3.7 O RACIONALISMO CRÍTICO COMO ESCOLHA MORAL	51
3.8 TECNOLOGIA DA AÇÃO GRADUAL.....	54
3.9 A SOCIEDADE ABERTA.....	56
4 INDIVIDUALISMO E ESTADO DE DIREITO	65
4.1 INTRODUÇÃO	64
4.2 CIENTISMO X RACIONALISMO CRÍTICO.....	65
4.3 PREÇOS COMO MECANISMO DE REDUÇÃO DA IGNORÂNCIA.....	67
4.4 A NECESSIDADE DAS ORDENS.....	71
4.5 LEIS DEVEM MANTER AS ESTRUTURAS QUE GARANTEM A ORDEM ESPONTÂNEA	75
4.6 O AVANÇO DO RACIONALISMO CONSTRUTIVISTA.....	77

4.7 KOSMOS E TAXIS	79
4.8 O PAPEL DAS NORMAS ABSTRATAS.....	81
4.9 A EVOLUÇÃO DA MENTE E DA SOCIEDADE.....	83
4.10 ESTADO DE DIREITO	87
4.11 LEI COMO RESULTADO DE UM PROCESSO DE DESCOBERTA.....	93
5 – CONCLUSÃO	95
5.1 INTERVENÇÕES NA SOCIEDADE	98
5.2 SOCIEDADE ABERTA E O DIREITO	102
6 BIBLIOGRAFIA	106

I – INTRODUÇÃO

Os regimes totalitários surgidos no século XX nos quais as grandes tragédias humanas foram justificadas frente a um bem maior coletivo como supremacia da nação, da realização de necessidades históricas ou reviver eras triunfais instigou em filósofos e especialistas em diversas áreas do saber estudos sobre suas origens e antídotos contra seu desenvolvimento.

A par de estudos seminais como *As origens do totalitarismo* escrito por Hanna Arendt que acentuou suas raízes históricas e inconscientes em pelo menos duas contribuições filosóficas foi evidenciado que esses regimes foram justificados como sendo produto da aplicação da racionalidade na política. Seus prosélitos tinham em comum a aceitação de que dispor de princípios adequados agregados ao perfeito manejo de meios racionais seria possível a construção de sociedades racionais e adequadas à natureza humana. Amparados em doutrinas fundadas em critérios científicos e dirigidas de forma científica e racional mediante normas deliberadamente criadas em obediência a leis de evolução social as sociedades seriam utópicos locais de felicidade generalizada aos seus eleitos e apartadas de sofrimento onde seria plenamente realizado o reino da história ou da razão. A realidade mostrou a insensatez dessas tentativas.

Confrontar a base ética da experiência do fascismo, nazismo e comunismo com regimes democráticos, apesar das críticas de legitimidade que estes sofrem não é umas das tarefas mais difíceis. Aqueles regimes não encontram hoje defensores com um mínimo de sustentação teórica ou filosófica, salvo o comunismo que ainda detém fora dos países que sofreram a experiência totalitária influência naqueles saudosistas do que não viveram ou porque sonham integrar suas minorias beneficiadas.

Esses regimes apesar de supostamente obedecerem a leis inflexíveis da razão em sua edificação, todos tem em comum o desprezo pela liberdade individual. Todos buscavam a ampliação dos poderes coletivos sobre todas as partes da existência humana. A justificativa racional era também altruísta, substituíam a busca sempre penosa e eventualmente ineficiente dos interesses individuais pelos próprios interessados individualmente ou por grupos espontaneamente articulados por escolhas coletivas reservada a um pequeno corpo de notáveis, intento denunciado por Hayek em sintética expressão: *Mas é verdade que muitas vezes o pretense altruísmo se manifesta*

num desejo de fazer com que outras pessoas sirvam aos fins que o 'altruísta' considera importantes. (Hayek, 1985, p. 62).

Esse ataque direto ao individualismo provavelmente seria rechaçado, porém doutrinas bem intencionadas encontram-se recheadas de conceitos que podem levar a regimes autoritários sem qualquer modificação substancial nas normas legais. Isso é explicado porque as estruturas mentais que geraram os regimes coletivistas continuam assombrando de tempos em tempos a demonstrar o risco à espreita como a respeito da sociedade fechada antecipa Noberto Bobbio (2001, p. 98).

Ela é uma tentação perene do homem primitivo que dorme dentro de cada um de nós, que esperta e se solta nos momentos de perturbação social; é a tentação de ignorar que os outros não são somente os meus filhos, os da minha terra e da minha raça, mas de todos os homens indistintamente; de fazer calar o apelo de nossa consciência moral, que é tal enquanto consciência de uma lei universal que une todos os homens acima das diferenças sociais; de fazer triunfar a obscuridade do instituto sobre a evidência da razão, a paixão perturbadora sobre a inteligência moderadora, as mais desacreditadas superstições sobre o saber científico, o furor cego do fanatismo sobre a obediência aos princípios de uma educação civilizada.

Esses regimes têm em comum a sustentação que alcançariam uma sociedade ideal como consequência da obediência a pretensas leis evolutivas ou imutáveis leis do destino. Seus mentores teriam o conhecimento antecipado do advento de fases históricas inevitáveis onde um destino inexorável estaria reservado à sociedade e seus eleitos, quer seja uma classe social ou uma raça. Sendo algo sempre no porvir torna-se imune a críticas de forma que eventuais desconformidades dos fatos seriam justificadas por deficiência interpretativa ou má aplicação e nunca pela fragilidade da profecia. Essas doutrinas de todo irracionais fazem uma amálgama de elementos do misticismo e racionalismo, em especial sob a forma do perfeccionismo, tribalismo e utopismo.

Quando essas doutrinas gozavam de prestígio acadêmico e eram verificadas em regimes políticos, dois filósofos defendiam a sociedade aberta. Suas críticas políticas às sociedades fechadas deram-se no estertor da Grande Guerra que culminou não sem sangrento esforço com a extinção de dois modelos de regimes coletivistas ou sociedades fechadas.

Suas carreiras paralelas e a contínua e recíproca inspiração dos seus ensinamentos, na epistemologia, mas principalmente na crítica aos regimes fechados conferem a suas obras uma notável semelhança, além de alguns inequívocos dissensos.

Para eles além da óbvia semelhança da crítica política que permeiam suas obras dirigidas ao público geral, avançaram suas críticas também ao nível epistemológico para demonstrar a fragilidade da concepção de racionalidade empregada para justificar esses regimes coletivistas.

F. A. Hayek e Karl R. Popper, contemporâneos e originários de Viena, emigrados para o Reino Unido onde assumiram cátedras universitárias, apesar do riquíssimo ambiente cultural não mantiveram em sua cidade natal qualquer vínculo social ou científico. Embora com amigos em comum, eles integravam grupos científicos distintos. Um foi destacado aluno do mais famoso representante da Escola Austríaca de Economia Mises, com quem trabalhou junto e fora influenciado, o outro apesar do reconhecimento posterior da implicação de sua obra para as pretensões científicas do Círculo de Viena foi apenas um discreto colaborador desse grupo. Karl Popper após um período dedicado à atividades manuais e docência para crianças tornou-se filósofo em tempo integral devido à defesa teorias epistemológicas onde solucionou a questão dos critérios de demarcação da ciência. Posteriormente, devido à repercussão de seu livro de teoria política *A sociedade aberta e seus inimigos* que recebeu forte acolhida acadêmica e de público. Já Hayek, brilhante economista, tendo relevantes trabalhos sobre Economia, o que lhe levou à cátedra londrina, duelou intelectualmente com seu maior oponente John. Maynard Keynes, o qual sustentava teorias intervencionistas como estímulo à atividade econômica para redução do desemprego. Hayek torna-se célebre com a publicação de seu livro *O caminho da Servidão* em 1944, onde denunciava o progressivo abandono da liberdade por medidas governamentais cada vez mais interventivas. Ainda que posteriormente tenha sido professor na prestigiada faculdade de economia de Chicago, só teve definitivamente recuperado seu merecido prestígio após receber a distinção do Prêmio Nobel em 1974 quando a Europa já via abalada sua economia por força do esgotamento naquele momento das teorias keynesianas. Passando daí já com quase 80 anos a ter uma considerável influência no pensamento político e econômico.

Hayek e Popper deram embasada sustentação filosófica e científica ao liberalismo. Em trabalhos paralelos esses filósofos registraram e criticaram a forma específica de racionalismo que engendrou esses regimes. Ambos são referências no pensamento político liberal desde a última metade do século. Sustentam a superioridade moral da sociedade aberta frente aos diversos regimes coletivistas. Mostram ainda o destacado papel da epistemologia e dos métodos científicos para sustentar teorias

políticas e concluírem que a democracia é o regime que melhor assegura o exercício da liberdade política e científica. Acentuam os riscos advindos do pensamento coletivista em especial do historicismo por pressupor que a sociedade obedece a incontornáveis leis históricas permitindo a total remodelação da sociedade a modelos utópicos mediante processos revolucionários ou de planificação de grande envergadura, ainda que essa tentativa logre a completa dissipação dos benefícios já alcançados na sociedade criticada.

Segundo eles, essa postura pretenciosa decorre da adesão ao racionalismo ingênuo que quando aplicado às ciências sociais intenta substituir as escolhas individuais do homem real por critérios supra-rationais de um planejador central. Ambos são refratários ao utilitarismo e ao contratualismo. Quer pela possibilidade de eleição por terceiros de decisões que devem ser individuais diminuindo a liberdade pessoal, quer por não admitirem que a sociedade surja que não por um processo de evolução natural.

Porém seus notáveis trabalhos possuem surpreendentes diferenças em especial quando considerado que ambos defendem o racionalismo crítico que pressupõe a limitação do conhecimento racional, defendem a liberdade individual e o individualismo e rechaçam a atuação intervencionista estatal em larga escala.

Os desacordos entre os dois vão do papel da democracia como pressupostos de uma sociedade aberta ou como um fim em si mesma ao grau de intervenção estatal aceitável na sociedade. Ambos admitem intervenções sociais desde que de limitado alcance. Apesar de criticar a mecânica utópica que tem a pretensão de alterar a sociedade com intervenções de grande alcance, Popper reconhece a dificuldade em definir o limite desta com a chamada engenharia de ação gradual (*piecemeal social engineering*) admitindo, porém, projetos de grande escala caso o empreendimento ocorra mediante intervenções limitadas e sucessivas permitindo o *feedback* de seus efeitos parciais e a possibilidade de correção de seu rumo. Hayek ainda mais recalcitrante contra o intervencionismo estatal destaca que este interfere nos sistemas ou ordens sociais sendo impossível mensurar a totalidade de seus efeitos, eis que ainda que os resultados imediatos possam ser previstos uma longa série de conseqüências imprevisíveis e indesejadas podem ser engendradas como resultado daquela medida. Hayek afeito à compreensão da sociedade como uma ordem espontânea restringe as hipóteses de intervenção estatal a áreas ainda mais estreitas.

Porém, esses conflitos teóricos não afastam a semelhança de suas concepções de ciência, metodologia científica e sobre o papel do Estado de Direito na manutenção da sociedade aberta ou grande sociedade como propôs Hayek. Há, contudo, visões conflitantes e notórias semelhanças quando tratam do Direito. Elas decorrem tanto da visão que cada um tem sobre a sociedade atual e sua capacidade de preservar a liberdade pessoal. Hayek deixa muito claro os riscos para liberdade devido ao contínuo avanço de normas administrativas sobre campos antes reservados ao direito privado. Onde a importância da independência do Judiciário e sua função de criar a lei. Destacam-se ainda a função que a verdadeira lei possui bem como sua origem e a distinção com as normas administrativas. Ainda que em Karl Popper haja pouca referência expressa ao direito. Pode-se inferir que o direito admitido por ele para ser o mais compatível com uma sociedade aberta, deve ser racional, coerente e compatibilizado com a fruição de direitos liberais consagrados. Seu viés é claramente positivista, sem desapegar da tradição e do Estado de Direito para limitar o poder estatal. Para Hayek que defende a *great society*, sua versão da sociedade aberta popperiana, as normas legais, as verdadeiras leis, devem ser predominantemente descobertas e externalizadas por decisões judiciais, veículo normativo por excelência, realça sua próxima afinidade com o Direito Natural ainda que admita a gradativa invasão do direito por normas de natureza administrativa que denomina Legislação, para ele um atestado da redução do espaço do Estado de Direito.

O confronto do pensamento pessimista de Hayek quanto à redução gradativa do espaço de liberdade na sociedade atual com o avanço da Legislação sobre campos antes afeitos à lei propriamente dita em seu conceito original contrasta com o otimismo de Popper quanto à possibilidade de preservação da sociedade aberta justifica o presente trabalho.

2 – ESTADO DE DIREITO E DEMOCRACIA

2.1 AS ORIGENS GREGAS DA DEMOCRACIA

A tentativa de criar uma sociedade perfeita e estável persegue a imaginação de homens práticos e de teóricos desde a antiguidade. Antigos legisladores como Licurgo ou Solon já teriam legado leis visando à melhor condução de suas respectivas cidades, na época clássica grega um filósofo da estirpe de Platão onde conciliou a teoria com seus diálogos notadamente na República onde idealizou um modelo de *polis* ou cidade-estado em que conciliava ordem, segurança e estabilidade. A tentativa frustrada de pô-la em prática em Siracusa demonstra sua dificuldade. O modelo de cidade preconizada por Platão nesse diálogo, serve como parâmetro para qualquer sociedade ideal ainda que originalmente restrita aos limites geográficos e populacionais da *polis* que conhecia, é extraído de investigação filosófica efetuada por seu interlocutor preferido, seu mestre Sócrates, em debate com jovens oriundos das classes oligárquicas de Atenas, onde discute sobre a natureza da Justiça como forma de justificar o modelo de sociedade. São as primeiras tentativas registradas de construção racional e sistematizada de algo como teoria política na forma de uma reflexão analítica sobre o governo de cidade (STRAUS; CROPSEY, 1993, p. 13).

Platão propunha uma visão estática da sociedade política. Para ele a melhor forma de organização social como descrito na República e posteriormente na obra de sua senectude *As leis* implica na imobilidade social ou na impossibilidade de mudança por se encontrarem nessa sociedade a justa posição de cada um de seus membros. Nessa sociedade seriam satisfeitas as aspirações sociais de todos na medida em que a justiça seria concretizada. A doutrina platônica possuía dois inimigos claros segundo Karl Popper: a democracia e o ensinamento dos sofistas.

O movimento sofista, composta por mestres itinerantes caracterizava-se pelo ensino da retórica e do discurso eficaz. Seus ensinamentos de forma distinta da pretensão aristocrática de Platão possibilitavam que jovens de famílias enriquecidas, porém de origem popular pudessem participar da direção da *polis* mediante a utilização de habilidades discursivas amplamente valorizadas na sociedade Ateniense. Essas habilidades retóricas são essenciais em uma sociedade que possui a *Ágora* ou praça do

mercado como símbolo da democracia ateniense local do debate onde julgamentos públicos e decisões políticas permitindo sob esse viés político aos que os detinham “expressar-se de modo convincente, obter consenso, fazer valer as próprias razões, significava libertar-se de um complexo de inferioridade em relação às classes aristocráticas tradicionalmente detentoras do poder e do consenso (Casertano, 2010, p.13).

Para Protágoras a própria existência da cidade é posta em xeque quando não há a participação de todos, já que em todos se carrega a centelha da justiça. Esse debate acontecia no contexto do Iluminismo grego onde mesmo as verdades imutáveis da religião eram postas em debates públicos e objeto de tragédias cênicas. Esse relativismo sofisticado inclusive no nível de valores sintetizado na idéia de homem-medida de todas as coisas revela a possibilidade de que sobre qualquer assunto pode haver pelo menos duas opiniões opostas e igualmente defensáveis. Esse aparente conflito com o princípio da não-contradição se dá, contudo, apenas no nível do discurso, já que opiniões diferentes se dão sobre coisas de fato diferentes, pelo menos na doutrina de Protágoras (KERFERD, 2003, p.156). Atente-se que no diálogo que leva seu nome o opositor e interlocutor do sofista Protágoras é o onipresente Sócrates, mestre e modelo de Platão, que comunga de vários pontos de vista com os sofistas no sentido de elucidar os conceitos em cujos termos funcionavam a *polis*, mas se distinguia destes ao defender que o raciocínio deveria se justificar racionalmente a cada passo ou etapa. Conforme ensinam Winton e Garnsey, Sócrates apontava que aos demais sofistas, já que ele também era considerado como sendo um membro dessa classe, faltava o rigor analítico ao defenderem exclusivamente a retórica em detrimento da verdade, sendo inadequada a via empregada, eis que “*Para garantir isso, devia a análise tomar a forma de discussão com os outros nada sendo tomado por certo, e defendendo-se o acordo em cada fase da discussão*” (1998, p. 55).

No plano político a participação ativa do cidadão nas decisões políticas é o cerne da democracia grega. Afora a exclusão de parte relevante da sociedade como estrangeiros e mulheres na Atenas em seus períodos democráticos as decisões políticas davam-se ao sabor da maioria. Havia nesse nascedouro democrático a idéia que o poder para ser justo deveria ser exercido mediante a proclamação da “*isonomia, a igualdade diante da lei, mas também um partilha igualitária dos direitos políticos*” (Hartog, 2001, p. 93). Esse mesmo autor recorda que no mesmo diálogo platônico, Zeus, o mais poderoso deus da Hélade, declina aos homens essa arte política e o faz por entender ser

indispensável a sua sobrevivência, compartilhando-lhes respeito e justiça, permitindo reconhecer a humanidade donde as relações não derivarão da violência, mas da mediação do discurso persuasivo (Hartog, p. 95).

Na ausência de fontes diretas a citação de obra de Platão sobre a retórica de Protágoras, um dos mais destacados sofistas, bem ilustra essa doutrina quando distingue porque em algumas tarefas se deve consultar alguns poucos especialistas, enquanto em matéria de deliberação sobre assuntos políticos deve-se aceitar a intervenção de todos:

Quando, porém, vão deliberar sobre virtude política, em que tudo se processa em função da justiça e temperança, é muito natural que se admitam todos os cidadãos, por ser de necessidade que todos participem dessa virtude, sem a qual nenhuma cidade poderia subsistir. (Platão, 2002, p. 67)

Não precisa dizer a semelhança das idéias de Protágoras com o discurso democrático ao reconhecer que todo homem tem competência política, sendo seu dever participar dos destinos da cidade.

2.2 SOCIEDADE E POLÍTICA

Tentar compreender essas relações inter-humanas e destes com a sociedade por meios da política é tarefa que muitos já se propuseram a fazer sistematicamente pelo menos desde a Grécia clássica. Simultaneamente à compreensão da sociedade surge o interesse em encontrar formas de melhorá-la. Da descrição se sua formação ou estrutura surge inegavelmente o questionamento sobre a existência ou possibilidade de melhores arranjos sociais e políticos para a sociedade humana. São tarefas que se inter-relacionam e se retroalimentam.

Como todo artefato humano o Estado tem uma função. Por isso não basta conhecer as suas características principais como soberania exclusiva sobre um determinado território habitado, mas para compreendê-lo devemos considerar sua finalidade ainda que o produto histórico resultante não seja necessariamente o originalmente pretendido. Sendo a sociedade o ambiente macro moldado pela ação humana a resposta talvez resida na própria natureza humana.

Inquestionavelmente o homem é um animal racional donde surgem duas linhas de conseqüências dessa afirmação. Por um lado por sermos animais dividimos

com os demais entes vivos uma série de características que vão desde à fuga da dor, a busca do prazer, a busca pela reprodução; assim como algumas outras espécies formamos estruturas sociais mais ou menos constantes. Somos como reconheceu Aristóteles seres gregários, porém que se distinguem dos demais por sermos animais políticos que utilizam o *logos*. O homem por ser o único que tem o dom da palavra pode expor além da dor e do prazer, também aquilo que é “*inconveniente e o conveniente, assim como o justo e o injusto. Essa é uma característica do ser humano, o único a ter noção do bem e do mal, da justiça e da injustiça*” (Aristóteles, *Política*, p. 146).

Dessa afirmação se extrai que esse animal social, é um animal que percebe os valores morais, utiliza a linguagem e é um animal político. É inescapável viver em sociedade, salvo um eremita ou alguma versão do náufrago Crusoé o convívio com terceiros em um ambiente social é da natureza do ser humano. Pensar ao contrário é tarefa para anjos ou feras como lembrava Thomas de Aquino. Quando são formadas as sociedades ainda que de forma espontânea e orgânica o homem busca meios de alcançar aqueles objetivos que julga serem os melhores para si e para a sociedade mediante a utilização desse amálgama simbiótico entre moralidade, linguagem e razão. Essa busca de propósitos além da simples sobrevivência define o animal político como resume Wolf (2012, p. 34) o “*homem busca o convívio com os demais de sua espécie não só para a sobrevivência coletiva, mas para o “bem viver, isto é, a felicidade*”.

Robert Dahl como um dos mais destacados pensadores políticos do pós-guerra amparado em seus estudos empíricos estudou a transição entre regimes políticos, em especial a relevância da ação de atores políticos na passagem de regimes autoritários a regimes democráticos. Para isso formulou o conceito de poliarquia como o que mais se assemelharia à idéia não cumprida de democracia. Convergiria para a poliarquia aqueles sistemas políticos que a um só tempo aumentassem a participação popular e a possibilidade real de contestação pública. Dahl constatou que em regimes onde coexistem essas duas características as liberdades liberais clássicas são sempre presentes e em segundo lugar face à ampliação da competição política e na composição da liderança política mediante o acesso a cargos parlamentares tem como consequência empírica que o risco de coerção maciça de parte da população ou de minorias é não só menos provável como é remota a possibilidade de que tente fazê-lo (2015, p. 47).

A política em ação passa pela escolha de arranjos ou objetivos sociais e os meios mais eficientes e econômicos de alcançá-los. Robert Dahl (1981, p. 13) ilustra essa situação com quatro formas distintas e reciprocamente relacionadas de

organizarmos racionalmente essa tarefa. Para ele a discussão sobre como podemos agir para melhorar uma dada situação perpassa a pergunta anterior de como podemos distinguir uma situação melhor de uma pior; surgindo daí uma terceira questão sobre como se daria no mundo real essa ação e suas conseqüências. A cada modalidade de questionamento surge uma orientação sobre o mundo: com a primeira nos orientamos sobre o sentido da política; com a segunda identificamos as normas ou critérios para avaliar políticas alternativas; com a terceira buscamos descobrir as relações empíricas entre elementos do mundo real. Por fim, podemos tentar elucidar os conceitos surgidos dessas orientações ou seus significados semânticos.

Quando adotamos uma orientação normativa a qual prioriza as conseqüências alcançadas pela ação humana ou pelos princípios que a nortearam acentuamos as características de vertentes éticas distintas. Independentemente de qual conjunto de valores elejamos para nos guiar, seu estudo sistemático leva-nos a elaborar respostas para questões sobre o que é melhor para nós ou para a sociedade, ainda que sejam inicialmente objetivos enevoados sobre o que deve ser considerado bom. De forma distinta a orientação empírica busca a descrição, explicação e predição de eventos reais. Atividade que ocorre ordinariamente para a orientação nos atos cotidianos, mas que quando busca descobrir relações necessárias de causa e efeito ou ocorrências probabilísticas torna-se a atividade de cientistas políticos. Isso se dá quando aliado ao conhecimento prático ou científico visa-se à modificação de uma realidade atual mediante ações premeditadas objetivando alcançar um futuro possível que seria melhor que o atual segundo certo critério normativo adotado. Como resume Robert Dahl (p. 15) a análise empírica procura alcançar o conhecimento *do que é*; a orientação normativa o conhecimento *do que deve ser*; e a orientação do sentido da política a seguir o conhecimento *do como chegar do que é ao que deve ser*.

Em sendo a atividade científica descrever objetivamente *o que é*, sem prescrever *o que deveria ser*, pode-se admitir que seja possível sua tarefa sem a adoção de premissas normativas ou políticas. Contudo, não há como se conceber uma análise política que prescindia de orientação empírica e normativa. Esse inter-relacionamento das orientações políticas, empíricas, normativas e semânticas mostra-se necessária, ainda que não seja uma relação direta, eis que como alerta Dahl (p. 16) a análise normativa pressupõe um crença empírica, e aquela se baseia um conjunto de crenças cuja validade não é óbvia nem universalmente aceita.

2.3 ESTADO ABSOLUTISTA AO ESTADO LIMITADO

O Estado moderno se define pela detenção do monopólio da violência legítima da força, conceito presente tanto em um sociólogo como Max Weber como em um jurista positivista como Hans Kelsen, para quem o conceito de Estado e de ordem jurídica se fundem de forma que o Estado é conceituado como uma ordem normativa com o poder de editar normas que obrigam coercitivamente o indivíduo (1998, p. 272).

Historicamente o Estado absolutista surgiu anteriormente à idéia do estado limitado moderno fruto direto das revoluções inglesas e da revolução francesa. Sendo produto da modernidade na emancipação do poder monárquico frente à autoridade pontifícia, a superação doutrinária deste deu-se entre outras razões históricas e científicas por força de teorias que criaram a base do Estado moderno como as produzidas por Jean Bodin, Thomas Hobbes e Machiavel as quais, especialmente estes dois últimos, minaram concomitante às limitações decorrentes do direito natural ao poder dos governantes. No início da idade moderna o reconhecimento da existência de direitos naturais que preexistiriam ao início de qualquer sociedade política ou sua estrutura de poder era incontestável. Como registra Noberto Bobbio (1992, p. 14) com Maquiavel o príncipe não mais estaria jungido aos vínculos morais ou leis divinas e morais. Com o pensador florentino inaugura-se o estudo da política apartada da ação moral que seria doravante uma arte amoral visando à conquista e conservação do Estado. Como consequência da teoria de Hobbes o Estado formado pela vontade concorrente de súditos revive o monstro bíblico Leviathan que concentra a soberania donde o único fundamento da legitimidade das leis seria a legitimidade do próprio soberano, *“Uma grande multidão institui a uma pessoa, mediante pactos recíprocos uns com os outros, para em nome de cada um como autora, poder usar a força e os recursos de todos, de maneira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum”* (Hobbes, 2002, p. 131).

A origem divina da legitimidade dos governantes permitia-lhe o exercício do poder, porém este era mitigado pela necessidade de respeito aos limites do direito natural e a uma ordem dele derivada. A teoria hobbesiana dá um fundamento ao absolutismo ao subordinar a legitimidade a um ato de vontade corporificado no contrato

social entre súditos e o soberano. Como reação a esse moderno Estado absolutista surgiu a doutrina Estado liberal e democrático.

Da relação entre exercício do poder e pretensões individuais surgem necessariamente conflitos. Surge a premente questão no Estado moderno da limitação do poder soberano, o qual não mais seria reprimido pelas amarras do Direito Natural e suas normas, que embora pudessem estar vertidas em ordenamentos não se confundiam necessariamente com legislação estatal já que seriam transcendentais e incontornáveis. Leis que os soberanos obedeciam não porque a criavam, mas porque decorriam de uma tradição superior ao soberano que apenas devia observá-las.

Afastado o Direito Natural como limitante do poder estatal desenvolveu-se a doutrina do Estado de Direito. O Estado de Direito implica no respeito a garantias inerentes aos indivíduos em especial sua vida, liberdade, na existência de instituições que limitem o poder soberano, e possibilidade de sua substituição mediante eleições periódicas, além da proteção contra ingerências extralegais do próprio Estado, quanto na possibilidade de os indivíduos de forma isolada ou por meio de grupos organizados influir em decisões governamentais. Para alcançar esse *status* decorreu um longo e sangrento percurso. Dando um salto conceitual e histórico até ao Estado liberal consagrou-se a idéia que ele quando vista pela ótica do indivíduo só se justifica quando adota como valores prevalentes em sua relação com os indivíduos a garantia da liberdade positiva ou negativa, o direito à resistência a ordens injustas, ao bem-estar, prosperidade e felicidade dos indivíduos considerados distintos do fim da coletividade (Bobbio, 1999, p. 65).

Estado de Direito consiste em uma forma moderna de estatuir a limitação do Poder por leis. Na busca da origem da limitação do poder do soberano a experiência inglesa retrata seu ponto de partida e desenvolvimento. Até alcançar aquilo que os historiadores e juristas apelidaram de *Rule of Law* na acepção atual de garantia de direitos do cidadão defensáveis perante tribunais. Seu conceito e propósitos passaram por evolução que não se dissociam da história daquele país.

Em 1215 nobres ingleses impuseram ao seu rei uma carta de direitos. Dado aos arroubos autoritários de um rei encurralado por débitos e por revoltas naquele documento constava a proteção dos nobres contra tributação sem autorização dos seus representantes, contra prisão ilegal e a garantia da aplicação das leis do reino frente às interferências reais. As leis do reino seriam não só leis no sentido formal, mas fundadas em uma tradição que remontava a seus antepassados bárbaros e pairavam acima da

autoridade real. Dá-se assim um marco histórico e documental para uma prática que já existia e que doravante a figura monárquica deveria se submeter quando de seus excessos.

Em um momento intelectual de renascimento científico e cultural, renascentismo e humanismo, reforma protestante, guerras religiosas fervilharam nas melhores mentes respostas para questionamentos filosóficos e situações sociais e políticas reais. O produtivo e conturbado início da era moderna em uma das suas facetas empurrava o poder pontifício como centro de legitimidade dos governos estatais.

Ao afastar a religião como fonte da legitimidade do Poder a justificativa preconizada pelos filósofos políticos do início da modernidade foi um imaginário e a-histórico contrato social onde os súditos concordariam com a entrega da soberania a um monarca em troca de paz e segurança. Em uma época de violenta guerra civil a passagem de um Estado da Natureza para a Sociedade Civil segundo Hobbes significaria a renúncia à liberdade extrema existente em um ambiente de violência para a proteção da vida por um soberano ilimitado.

Aparece bem claro a meu entendimento, tanto a partir da razão quanto das Escrituras, que o poder soberano, quer resida num homem como uma monarquia, quer numa assembleia como nos estados populares e aristocráticos, é o maior que é possível imaginar que os homens possam criar. Embora seja possível imaginar muitas más conseqüências de um poder tão ilimitado, apesar disso as conseqüências da falta dele, isto é, a guerra perpétua de todos os homens com seus vizinhos, são muito piores. A condição do homem, nesta vida, jamais poderá deixar de ter alguns inconvenientes, mas num Estado jamais se verifica qualquer grande inconveniente a não ser que derivam da desobediência dos súditos, e o rompimento daqueles pactos a que o Estado deve sua existência (Hobbes, p.157).

Inaugurada pelo Contrato Social a sociedade civil constituir-se-ia mediante um pacto de sujeição a um Poder Soberano por homens que embora racionais eram sujeitos a violência mútua dada sua natural propensão a paixões, a igualdade em sua força física e na apropriação comum de bens. Veja-se como alertou Jouvenel (2010, p. 59) que se passou de um Poder ilimitado fundado na religião, mas que só poderia subsistir se se limitasse aos ditames da lei divina para uma espécie de Poder ilimitado sem qualquer amarra na sua forma de Leviatã.

Doravante ilimitado o Poder democrático seria derivado não mais da soberania de Deus, mas da soberania popular e sua sustentação seria científica. Abraçando o racionalismo geométrico e o empirismo de Bacon, a tarefa do sábio deve

ser buscar descrever as leis da natureza pela experimentação e pela indução. Em Hobbes no espírito do mecanicismo as sensações e paixões, apetites e aversões seriam motores do movimento do homem na busca de sua conservação. Devido a sentimentos humanos em especial o medo da morte, a renúncia à liberdade tornou-se uma atitude racional em permutá-la pela proteção conferida pelo soberano em uma sociedade civil. Dessa forma e por consequência do pacto a perda da liberdade é aceita em prol da segurança. O pacto sendo efetivado por homens livres geraria súditos em que pese a lei civil limitar sua liberdade natural e a impossibilitar a denúncia do contrato firmado que lhes impunha inquestionável sujeição em troca da garantia de paz e segurança de suas vidas.

O relato de Hobbes é fúnebre para descrever o hipotético estado da natureza como um local onde pessoas de força equivalente tinham direito a todas as coisas, viviam em constante desconfiança entre si, lutavam por trivialidades da vaidade em busca de reconhecimento, em um ambiente de guerra de todos contra todos (*bellum omnes omnis*). O pessimismo ou realismo de Hobbes quanto ao gênero humano ao intuir sua fragilidade emotiva e apego a vaidade fora transplantado como premissa de sua teoria política que embora contestada quanto a seus fundamentos e consequências não eclipsou sua destacada contribuição para a noção moderna de Estado.

Para Hobbes o detentor da soberania não se sujeita às leis civis, ao contrário é o seu único legislador sendo que por força desse pacto não mais o direito estabeleceria o soberano, mas o direito só existe porque o soberano o produziu (*non veritas, sed auctoritas facit legem*). Essa sujeição implica por conclusão lógica que a lei posta pelo soberano torna-se legítima simplesmente por provir dele, eis que os súditos declinaram da plena soberania, ao renunciar a sua liberdade extrema do estado da natureza passam doravante a viver sob um estado civil regido por normas. Traduz de forma sintética o positivismo jurídico com as seguintes características primeiramente trata-se de uma norma apartada da moral, segundo trata-se de norma produzida e não desvelada platonicamente ou mesmo deduzida da natureza, em terceiro lugar editada a norma subtende a autoridade de estatuir e fazer cumprir a lei, ou seja, é uma autoridade investida de poder que expressa sua vontade através da lei conferindo a esta vigência e validade.

O retorno do reis da dinastia Stuart ao trono britânico despertou em seus áulicos a defesa da teoria da legitimidade real do soberano calcada em fontes supraterras e irreduzível a qualquer limitação parlamentar. Sucederam-se choques entre a monarquia e o Parlamento culminando na revolução gloriosa de 1688, com nova

derrota imposta ao poder monárquico, o que deu início a uma nova dinastia com prevalência da monarquia limitada e constitucional.

Como um dos defensores da limitação do poder real, para Locke o fundamento da pactuação mediante um Contrato Social dos futuros súditos à sociedade Civil dá-se para a preservação da propriedade privada. Teorizado posteriormente aos escritos de Hobbes, o também contratualista Locke, envolto no debate sobre a justificativa dos poderes do parlamento frente ao poder monárquico, sustenta em seu *II tratado sobre o governo* que a passagem para a Sociedade Civil dar-se-ia sem a perda dos direitos individuais já existentes no Estado da Natureza. Em sua versão do contratualismo o objetivo do pacto já não era somente garantir a paz e a proteção contra a morte violenta, mas principalmente assegurar direitos já usufruídos no Estado de natureza frente a intervenções do soberano.

Em um período da história inglesa no qual ressurgiam os riscos de uma monarquia forte em detrimento do poder do Parlamento Locke reafirmava com Hobbes a necessidade do consentimento dos súditos como fundamento do poder soberano, mas sem mencionar seu antecessor contratualista divergia da teoria deste quanto à natureza do Estado da Natureza e dos fins do Contrato Social. Em sua teoria no período anterior à instituição da Sociedade Civil o homem já era no Estado de Natureza dotado de direitos conferidos diretamente pelo Criador sem a necessidade de instituição por qualquer autoridade humana, ao contrário do equivalente estado originário hipotetizado por Hobbes onde homens que viviam originalmente em estado de eterna beligerância (*bellum omnium contra omnes*) uniram-se em um conjunto multitudinário para transferir ao soberano o Poder absoluto conferindo-lhe poderes legítimos e insindicaíveis para legislar (Hobbes, p. 152).

Em oposição à tese pessimista da natureza humana de Hobbes que defendia que a passagem do Estado da Natureza para Sociedade Civil dera-se com o fim de garantir a paz e segurança dos pactuantes, seu caráter irrevogável refuta preventivamente a idéia de eventual sublevação, salvo em caso extremo, de seus súditos. Locke de forma distinta afirma que entre os poderes deferidos ao soberano, não se encontra o direito a resistência à opressão o qual remanesce entre os súditos e se concretizaria quando o exercício da soberania resvalasse para a lesão ao direito de propriedade individual que para ele como visto engloba a liberdade e a proteção à vida dos súditos. Em Locke a liberdade é erigida como atributo da propriedade cuja preservação é elemento central na teoria contratual de formação do Estado.

Considerando que todos são criaturas de mesma espécie dotadas de faculdades conferidas pela natureza para seu uso decorreria que aos homens “sendo todos considerados idealmente iguais e independentes a ninguém caberia prejudicar a outrem em sua vida, saúde, liberdade ou posses. A teoria de Locke claramente reivindica direitos claros contra a monarquia absoluta e busca sua limitação, percebe-se que se encontra latente nas palavras de Locke no 2º Tratado sobre o Governo os arcações do individualismo base do liberalismo político.

Nesses dois memoráveis filósofos políticos o contratualismo aparece como uma justificação racional para o poder político. Não intentam produzir o melhor arranjo da sociedade em busca da satisfação de seus integrantes como objetivo primário como assente em teorias contratualistas modernas, mas legitimar a existência do poder civil em Hobbes e garantir poderes de um corpo de representantes frente a um poder soberano que de pretendia ilimitado em Locke.

Em Locke já não é o mais importante justificar a legitimidade estatal frente à soberania religiosa derivada de Deus, mas garantir as prerrogativas do parlamento frente ao poder arbitrário do monarca. O contratualismo de Locke marca as bases do Estado Liberal onde a liberdade seria obedecer a leis e não à vontade homens, e principalmente que o indivíduo possua direitos inalienáveis protegidos contra terceiros e contra o Estado, como a propriedade que pode ser adquirida e multiplicada. Estavam implantadas as bases do liberalismo econômico e político.

Uma das contribuições mais emblemática para a limitação do poder estatal deu-se com o contratualismo proposto por Rousseau. Esse contratualista da Luzes defendeu a supremacia do poder popular, com a substituição do poder do monarca para poder popular. Em sendo o próprio povo a deter o poder este não poderia cometer abuso contra si próprio. Em Rousseau a força do poder encontra-se na assembléia popular. Assim como seus antecessores filósofos contratualistas, partira da idéia de um estado de natureza no qual originalmente o homem era bom e não vive tangido pelo medo como preconiza Hobbes. Para Rousseau, filho dileto do iluminismo, ao contrário de seus mais destacados representantes que acreditavam no progresso decorrente do avanço da razão, o homem de seu tempo encontrava-se sob grilhões porque a sociedade o corrompera.

Para Rousseau vontade geral deliberada em assembléia é formada pelo conjunto dos cidadãos, mas que se distingue da vontade isolada dos seus membros, constituindo-se em manifestação do poder soberano. Essa qualidade da vontade geral justifica sua imposição se necessário coercitivamente. Exercer a liberdade é se

comportar de acordo com o deliberado em assembléia, sendo a única postura racional. Justifica assim a conduta do corpo político em coercitivamente obrigar o homem a ser livre, dado que eventual comportamento de forma distinta equivaleria a desobedecer a vontade geral, e essa é a verdadeira vontade de todos, ainda que estes individualmente dela discordem, o que só pode ocorrer em aparência, mas nunca na realidade. Para Isaiah Berlin (Berlin, 2002, p. 69) em Rousseau a vontade geral originada de um pacto voluntário avança para uma noção de “*vontade personificada de uma vasta entidade superindividual (Estado), que já não é o Leviathan esmagador de Hobbes, mas algo maior do que nós, no qual mergulhamos a nossa personalidade para verdadeiramente descobri-la*”.

Na impossibilidade de uma solução mais racional para a dramática oposição entre interesses individuais sempre diversos e um interesse coletivo que agregue essa diversidade, Rousseau transfere para a vontade coletiva transpirada em votações nas assembléias a solução da aporia. Transparece uma sombra mística onde o homem descobre seus verdadeiros desejos ainda que nunca tenha tido consciência deles ou chance de confirmá-los, transferindo essa tarefa para a inteligência coletiva da Assembleia. A doutrina Rousseau já prenunciava a aliança entre razão e romantismo base de sistemas coletivistas e redutores do individualismo. Na doutrina de Rousseau há uma convergência presumida entre a vontade individual e a vontade geral. Em que pese amar a liberdade e preconizar a libertação do homem de todos os constrangimentos que limitavam sua liberdade natural Rousseau tornou-se para Berlin um dos maiores inimigos da própria liberdade. Um trecho extenso de seu livro que vale a pena transcrever esclarece sua afirmação:

“ ... teve que recorrer ao monstruoso paradoxo no qual a liberdade acaba por se tornar uma escravidão, no qual desejar algo não é desejá-lo a não ser que o façamos de uma maneira particular de uma maneira tal que possamos dizer a um homem; ‘Pode pensar que é livre, pode pensar que é feliz, pode pensar que quer isto ou aquilo, mas eu sei melhor aquilo que é, o que quer, o que o libertará’, e assim por diante. Este é o paradoxo funesto de acordo com o qual um homem, ao perder a sua liberdade política, a sua econômica, é libertado num sentido mais elevado, mais profundo, mais racional, mais natural, que apenas o ditador ou apenas o Estado, apenas a assembléia, apenas a autoridade suprema conhece, pelo que a liberdade mais ilimitada coincide com a autoridade mais rigorosa e limitadora” (Berlin, 2002, p.73).

Para Bobbio os mesmos fundamentos contratualistas foram justificados tanto por estados absolutos quanto por estados limitados, democráticos e autocráticos

(1992, p. 17). Fato que o levou a proclamar que o mais importante para o Estado liberal e democrático não é tanto sua justificação, mas os limites que lhe são atribuídos e os meios de sua limitação.

Voltando a Rousseau apesar da ambivalência da sua obra sua importância pode ser medida pela influência decisiva no pensamento subsequente de outros filósofos, nomeadamente Kant que reconheceu sua incontornável contribuição para a idéia de democracia e para o Estado de Direito, na submissão do soberano às normas validamente produzidas por corpo legislativo e a garantia de direitos reconhecidos aos súditos.

Porém há outra proposta para limitação do Poder estatal além da obediência às leis naturais e da vontade geral ínsitas à democracia trata-se da distribuição das diversas funções e poderes estatais em distintos órgãos. A doutrina da Separação dos Poderes de origem inglesa foi disseminada intelectualmente na Europa por Montesquieu. Cimentado no reconhecimento que quem tem poder tende a abusar dele e vai até encontrar limites, o realista Montesquieu não se vale de qualquer suposto contrato social para identificar que a democracia pode exorbitar em seus poderes contra a liberdade, e que ela só pode ocorrer quando o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo, mas principalmente quando estes dois últimos não estiverem reunidos em uma só pessoa ou corpo de magistratura (Montesquieu, 1993, p. 166).

2.4 ESTADO LIBERAL

Com suporte na teoria contratualista de Locke e de outros pensadores nomeadamente aqueles representantes do Iluminismo escocês foi gestado o Estado Liberal em contraposição ao Estado absolutista. Dessa forma o estado seria formado por consenso e o poder monárquico deveria proteger as liberdades naturais do cidadão. Como registra Merquior (2014, p.96) se a teoria política dos antigos preocupava-se com o objetivo platônico de descrever uma boa sociedade, em Hobbes visava à garantia da ordem, com a teoria de Locke inaugura-se um novo *telos* ou objetivo para a filosofia política o estabelecimento das condições da liberdade. Por esse pressuposto o Estado

liberal teve inicialmente como maior oponente teórico o princípio democrático da maioria, dada a possibilidade do surgimento de uma tirania da maioria. Somente em um momento posterior o liberalismo e, por conseguinte, o Estado Liberal foi considerado como essencial para a existência da própria democracia. Essa necessária interconexão de momentos de preponderância de visões políticas dá-se por nunca tratar-se de períodos estanques, como alerta (Pugliesi, p. 584) a história não se faz por rupturas ou por origens, os fatos se entrelaçam entre o novo e o passado. Para ele caso existente o elemento disjuntivo este é absorvido pela persistência da concepções e forma que “um largo interregno se faz necessário para que uma nova concepção de mundo se estabeleça como cotidiana, como parte de uma continuidade construída pelo e para o senso comum, como efeito do processo comunicativo socializado (Pugliesi, p. 585).

Começando uma aproximação retroativa sobre essas relações verifica-se que a democracia moderna exige que em se tratando de decisões coletivas vinculantes para os demais membros do grupo social sejam deliberadas ou decididas pelo maior número possível de membros ou por seus representantes, já que justificadamente mostra-se nas sociedades atuais ser inaplicável a democracia direta; e que sejam observadas regras procedimentais previamente aceitas, como a regra da maioria. Além disso, há certos direitos que são essenciais para a existência de uma democracia que não seja meramente formal. Como registra Norberto Bobbio fundamentalmente um conceito mínimo de democracia deve assegurar a garantia de direitos mínimos de liberdade, de opinião, de expressão, de reunião, de associação, ou seja, deve haver reconhecimento de direitos invioláveis do indivíduo. Como consequência da necessidade de reconhecimento desses direitos e garantias surge a recíproca correlação entre o estado liberal e o estado democrático na medida em que a democracia garante a existência e persistência das liberdades fundamentais essenciais ao Estado liberal ao tempo que estas são necessárias para o exercício do poder democrático. E conclui o notável mestre italiano:

“Em outras palavras é pouco provável que um estado não liberal possa assegurar um correto funcionamento da democracia, e de outra parte é pouco provável que um estado não democrático seja capaz de garantir as liberdades fundamentais. A prova histórica desta interdependência está no fato de que estado liberal e estado democrático, quando caem, caem juntos.”¹

A repulsa à violência e a existência de mecanismos ou procedimentos institucionais de decisão fundados em tradições garantem a legitimidade democrática a

¹ Idem, p. 21

qual permite que seja possível substituir um governo de forma pacífica. Ao mesmo tempo o liberalismo sustenta-se “não em um consenso de convicções, mas na fertilização mútua das opiniões e seu conseqüente desenvolvimento (Popper, 2008, p.200).

Surgindo como resposta aos abusos do poder estatal o liberalismo possuía um nítido sotaque britânico com a conjugação da existência de leis e liberdade com a idéia de governo limitado. Se o mérito é britânico e de sua colônia atlântica por conjugarem soberania e limitação de poder, entre democracia e liberalismo coube a um francês diferenciar o conceito antigo e moderno de liberdade. Para Benjamin Constant a participação política era o significado de liberdade para os antigos, donde corriam o risco de por estarem atentos à divisão social esquecerem o gozo dos direitos privados. Em situação oposta o perigo da liberdade dos modernos é a renúncia fácil à participação do poder político. Fato que não escamoteia sua natureza principal que é a garantia pelas instituições das liberdades. Onde se encontram o livre exercício da independência privada, que consiste em sua enumeração não taxativa direito de ir e vir, direito de professar uma religião, de expressar sua opinião. Para ele é a liberdade individual a verdadeira liberdade moderna, sendo dever do Estado eximir-se de sua restrição de forma arbitrária:

Não é em absoluto, a seguridade que se deve enfraquecer, é o desfrute que precisa ser estendido. Não é, de forma alguma, à liberdade que devo renunciar; é a liberdade civil que reclamo junto de outra formas de liberdade política. Os governos não tem, assim como não tinham outrora, o direito de arrogar-se um poder legítimo. Mas, os governos que partem de uma fonte legítima tem ainda menos do que antes o direito de exercer sobre os outros indivíduos uma supremacia arbitrária. Possuímos ainda hojeos direitos que sempre tivemos, esses direitos eternos de consentir às leis, de deliberar sobre nossos interesses, de ser parte do corpo social do qual somos membros. (Constant, 2019, p. 71)

A impossibilidade real de participação nos negócios políticos justifica segundo Constant o governo representativo, sendo a existência da liberdade política a garantia da liberdade individual. Assim, em sendo assegurada a limitação do poder estatal pelo reconhecimento da existência de direitos inalienáveis do cidadão e garantido o controle estatal contra a concentração de poderes pelo sistema de divisão de poderes estavam assentes as bases da construção da idéia de Estado de Direito.

2.5 ESTADO DE DIREITO

Associando respeito às liberdades do indivíduo e a divisão dos poderes de forma a comprimir a tentação da autocracia por meios da doutrina dos pesos e contrapesos o Estado de Direito ou Estado limitado. Este não se confunde convém esclarecer com a idéia de Estado mínimo. Aqui como ressalta Bobbio (2017, p. 46) a limitação dá-se nas funções do Estado, ao passo que o conceito de Estado limitado traduz-se na limitação dos poderes do Estado.

Ao discutir a noção de Estado Constitucional Canotilho (1998, p. 90) alude que este só pode ser compreendido na atualidade como Estado de direito democrático, sendo por isso simultaneamente Estado de Direito e Estado democrático. Isso ocorre porque a parêntese pode não coexistir dada a possibilidade de um Estado de Direito sem legitimação democrática, e como vimos Estado democrático sem vocação para garantir direitos fundamentais. Na busca da origem do Estado constitucional democrático e de direito ele se socorre da experiência inglesa para identificar quatro dimensões básicas: a observância a um processo justo legalmente regulado para punir os cidadãos ou privar de sua liberdade e propriedade; a proeminência das leis e costumes sobre a discricionariedade real; sujeição dos atos administrativos do executivo ao parlamento; por fim, a igualdade de acesso aos tribunais por parte dos cidadãos para assegurar seus direitos segundo princípios do direito comum.

Veja-se que Canotilho acentua a necessidade do beneplácito popular para legitimar qualquer Estado Constitucional sendo o adjetivo democrático uma das premissas do Estado de Direito que por isso não é só Estado Legal, mas Estado de direito democrático. Ele também destaca a relativa incompatibilidade entre o princípio democrático e o Estado de Direito. A solução segundo mestre luso seria a simbiose que se dá no Estado constitucional democrático, onde a legitimação do exercício do poder político cohabita com a legitimidade dos direitos fundamentais e do processo de legislação – Estado de Direito e Estado democrático - mediados pelo princípio da soberania popular, reconhecendo assim como Benjamin Constant a precedência da liberdade negativa sobre a liberdade positiva, na medida em que aquela limita o poder estatal seja qual for sua origem.

Superada a questão de que a democracia seja apenas uma questão sobre quem deve governar a revelar uma superioridade moral dos regimes onde muitos podem governar sobre aqueles onde apenas um ou poucos possam exercer essa tarefa, independente de esses poucos constituírem em uma associação aristocrática ou de classe social, resta a questão de conciliar a democracia com a liberdade humana.

Dois dos pensadores liberais mais conceituados do século XX, um economista e o outro filósofo, formulam seus trabalhos políticos com clara interconexão entre as orientações empírica, normativa e de política para a busca de benefícios para a sociedade. Em seus trabalhos destacam como premissas os valores que devem nortear uma sociedade para discutir as conseqüências práticas das ciências teóricas em seu reflexo nas políticas que devem orientar os governantes. Karl Raimund Popper e Friedrich August Hayek demonstraram em seus respectivos trabalhos a estreita conexão existente entre filosofia, ciência e política. Sem prejuízo da relevante contribuição desempenhada no esclarecimento de questões filosóficas e científicas, eles acentuaram que ao exercerem essas tarefas não se afastam dos critérios axiológicos que devem reger também as políticas públicas em especial aquelas que garantam a liberdade e responsabilidade individuais na busca de uma sociedade melhor.

Em suas obras, especialmente as lançadas a partir do período intermediário da 2ª Guerra Mundial demonstraram que mesmo sob regimes democráticos há riscos para o exercício da liberdade, ao tempo que registram que a democracia é o melhor arranjo político para que o indivíduo assegure a liberdade.

Hayek sustenta que mesmo sob o regime democrático somente mediante a observância do Estado de Direito com a restrição dos governantes por meio de leis gerais pode ser assegurada a liberdade registrando que a preservação dessas normas imemoriais ainda que estejam expressas em normas escritas garantem a liberdade individual. Em Popper apesar de convergir com Hayek no tocante à defesa da democracia parte do pressuposto que a possibilidade de modificação de normas caracteriza a sociedade aberta o melhor arranjo para a proteção da liberdade humana. Este próximo capítulo visa descrever em linhas gerais a epistemologia de Popper e seus reflexos sobre as ciências sociais, reservando para o seguinte o mesmo tratamento aos ensinamentos de Hayek. Por fim, no último capítulo faremos considerações sobre os pontos em comum e os dissonantes em suas respectivas teorias no tocante à democracia.

3 - CRITICISMO, LIBERDADE E RACIONALIDADE

3.1 INTRODUÇÃO

Em sua autobiografia intelectual Karl Popper lembra o episódio quando em uma manifestação política alguns jovens vieram a falecer devido à violenta repressão policial. Seu maior desapontamento deu-se porque os organizadores políticos da manifestação sabiam das conseqüências fúnebres que poderiam acontecer, porém ainda assim mantiveram seu intento. O credo político que professavam admitia a troca de algumas preciosas vidas por um distante objetivo final. Esses fatos levaram o jovem Popper a sustentar uma dupla preocupação que manteria em seus escritos políticos posteriores: uma forte base ética que proíbe aceitar que o homem seja considerado um meio para alcançar um objetivo maior ainda que teoricamente benigno e a oposição a qualquer teoria ou filosofia que subscreva regimes políticos fechados ou coletivistas. Essas preocupações induziram no futuro filósofo uma real preocupação com a eliminação de problemas tangíveis da sociedade ao invés de apoiar ideologias que buscavam pretensamente a completa reformulação da sociedade.

Malgrado suas relevantes contribuições à epistemologia científica com seu livro a *Lógica da pesquisa científica* Popper de ascendência judia ciente dos riscos do nazismo houve por bem em meados dos anos trinta refugiar-se em outras paragens, mais especificamente na Nova Zelândia onde acumulou o trabalho de professor com a redação de suas obras políticas onde denunciava os riscos decorrentes de regimes fechados e doutrinas filosóficas que os sustentavam. Em seus dois livros dedicados à política Popper identifica doutrinas que atuam como suporte de todo regime coletivista. No primeiro livro, embora publicado posteriormente *A miséria do historicismo* intenta refutar o historicismo. Uma doutrina que identifica a existência de leis históricas a determinarem a evolução social. Para sua compreensão necessitamos admitir que o historicismo tanto pode ser conservador como relativista. Tanto é assim que o historicismo pode ser encontrado para justificar a utópica e conservadora república platônica hostil a mudanças, como justificar a necessidade histórica de obediência a fases da sociedade apregoando dessa forma o caráter de perene mudança. Pode assim ser identificadas uma vertente antinaturalista e outra naturalista do historicismo, nesta

por admitir que as ciências sociais submetem-se às mesmas leis das ciências naturais, permitindo a realização de predições históricas de grande profundidade, além de admitir serem a exequíveis intervenções de larga escala na sociedade. Popper rechaçou ambas visões historicistas quer por negar a existência de leis históricas no sentido de cumprimento de fases históricas necessárias da sociedade, naquilo que chamou profecia histórica, como principalmente alertou que os regimes coletivistas baseavam suas intervenções nos moldes preconizados pelas doutrinas historicistas. Seus argumentos são complementados em seu livro político mais relevante “*A sociedade aberta de seus inimigos*” onde demonstra que filósofos da estirpe intelectual de Platão, Hegel e Marx adotaram em suas teorias doutrinas historicistas que levaram a modelos de sociedades fechadas.

Para ele esses filósofos notadamente Platão e Marx ao buscarem construir ou profetizar sociedades estáticas, tomam como pressuposto que há no desenvolvimento das sociedades uma determinada fase histórica ou política considerada final. Pressuposto identificado tanto no conservadorismo da estática sociedade utópica platônica, como na avançada sociedade comunista alcançada após o devir e superação de outras fases históricas como sustentava Marx. Em que pese o caráter humanista de Marx, como reconhece Popper, esses grandes filósofos desconsideram, que a convivência humana implica em conflito de valores, alguns insolúveis de forma que jamais salvo em sociedades fechadas onde inexistente liberdade haverá uma sociedade perfeitamente ajustada.

Para Popper as ciências sociais possuem também uma natureza tecnológica no sentido que de existem métodos e meios de alcançar resultados pretendidos mediante o emprego daquilo que ele chamou de engenharia social gradativa. Essa intervenção sujeita-se por sua vez a critérios de racionalidade no tocante a fins buscados e meios adequados. Isso se dá porque as ciências sociais submetem-se ao mesmo método científico empregado nas ciências naturais. Conclusão que chegou quando promoveu uma inversão no critério de cientificidade abandonando a busca da verificação da correção de teorias científicas como defendido pelo *mainstream* filosófico e científico, notadamente pelo positivismo lógico da Escola de Viena, pelo critério da falseabilidade. Esse critério garante que a possibilidade de que haja experimentos científicos que possibilitem a refutação de uma teoria científica é o que garante a cientificidade de uma teoria. Isso decorre da própria aplicação da lógica dedutiva que assegura a negação de uma hipótese sugerida quando um único teste a rejeite, transferindo assim sua negação

para pelo menos um das premissas adotadas, ao passo que testes positivos não transmitem sua aceitação para as premissas. Popper sustenta que as ciências naturais e ciências sociais comungam do mesmo método. Para ele qualquer ciência tem como escopo a descoberta de teorias verdadeiras e para isso requer sua submissão a testes lógicos e empíricos que necessitam do controle intersubjetivo para garantir sua objetividade. Assim tanto nas ciências empíricas quanto nas ciências sociais as teorias e hipóteses devem se submeter à crítica segundo a conduta metodológica que ele veio a chamar posteriormente de falibilismo. Sua origem decorre como uma consequência natural do método da falseabilidade que Popper apresentou como critério de demarcação da ciência. Popper crítica o historicismo e à possibilidade de predição história de grande escopo demonstrava uma aplicação prática de sua teoria do conhecimento evidenciando a ligação estreita entre sua teoria científica e as ciências sociais (Popper, 1986, p. 123).

Assim como suas teorias políticas e suas críticas a sociedades dirigistas, planificadas, autoritárias e totalitárias remetem à experiências de sua juventude, sua teoria do conhecimento também pode ser remetido aos primeiros contatos com teorias científicas que despertaram seu interesses. Conta em sua Autobiografia Intelectual que na sua juventude (nascido em 1902) havia em sua cidade forte fascínio pelas teorias psicológicas de Adler, o marxismo e a psicanálise de Freud. Essa atração inicial foi, porém, abalada após a leitura dos escritos de Einstein sobre as teorias de relatividade onde ele ao tempo que as expunham sugeria testes que se eventualmente confirmados serviriam para sua refutação. Essa atitude não-dogmática e verdadeiramente científica contrapunha-se àquelas de Marx, Alfred Adler e Sigmund Freud que não admitiam o falseamento de suas teorias. Revela Popper que esse foi o nascedouro de seu método crítico. Este foi esboçado quando escrevera seu primeiro trabalho relevante - *A lógica da pesquisa científica* - onde afirma que o conhecimento ordinário e o conhecimento científico dão-se mediante tentativas de eliminação do erro, sendo este último distinto do primeiro na medida em que a busca dessa tarefa dá-se conscientemente segundo o método crítico.

Nesse escopo a teoria da relatividade seria um exemplo de teoria científica bem sucedida. A postura intelectual de Einstein ao pressupor que sua teoria podia ser refutada caso não ocorressem certos fenômenos como previra trazia a um só tempo uma atitude científica, dogmática sem ser petrificada, como uma atitude moral por assumir a postura de modéstia científica de que erros podem ocorrer. Segundo Popper as teorias

psicológicas de Adler e Freud eram simplesmente não-testáveis, assim não poderiam ser consideradas teorias científicas, embora reconheça méritos em algumas de suas proposições. Ao passo que alguns aspectos da filosofia marxista foram testados e não passaram nos testes práticos, nomeadamente a previsão de que a revolução socialista se daria em sociedade industriais de capitalismo avançado ao passo que história mostrou que a revolução socialista ocorreria em uma pais agrícola e semi-feudal. De forma que apesar do reconhecido interesse sincero de Marx na melhoria da sociedade e da situação social dos homens ela fora refutada. Em que pese os sucessores de Marx a cada incongruência percebida modificarem a teoria para tornarem não-testável tornando-lhe sob certo viés irrefutável essa conduta depunha contra sua cientificidade, eis que uma vez que o experimento seja mal sucedido serve como refutação da hipótese científica. Em contraste a essa conduta, o jovem Popper percebeu que a irrefutabilidade de uma teoria é uma fraqueza metodológica, já que depõe contra sua cientificidade, eis que a consciência de que teorias científicas impedem certos eventos de acontecer sugere que “*quanto mais uma teoria proíbe, melhor ela é*” (Popper, 1981, p.66).

Popper assim inverte a preocupação adotada pela epistemologia prevalente em intentar confirmar as teorias científicas, quando na verdade a postura científica deve ser a tentativa de refutação de teorias científicas, eis que por força da aplicação da lógica ainda que seja elevado o número de experimentos confirmatórios não se pode assegurar a correção de premissas, porém basta uma única ocorrência contrária para assegurar que pelo menos uma das premissas seja incorreta. Em outras palavras podemos refutar uma teoria científica, nunca confirmá-las. Para Popper cabe ao cientista propor teorias cada vez mais ousadas e de maior caráter preditivo e simultaneamente apresentar as experiências ou testes que poderiam provar a sua inconsistência. Essa postura inventiva propicia um inegável avanço científico, quer quando esse teste é refutado por permanecer válida a hipótese testada e como consequência lógica assegurar que alguns eventos não podem ocorrer já que contrariariam uma hipótese científica não refutada, quer quando o experimento for confirmado quando então será descartada uma hipótese científica equivocada e poderá gerar novas hipóteses a serem submetidas a novos testes.

Essa atitude científica converge para a democracia. Esse regime pressupõe que as decisões mais importantes passem por um escrutínio e sejam aprovadas mediante regras que respeitem alguma forma de maioria o que pode assegurar sob alguns aspectos a racionalidade da decisão. Como enfatizou Dahl (2012, p.18) a idéia

moderna de democracia é embebida na experiência grega, acrescida da tradição republicana que remonta à Roma e às cidades-estado italianas, às instituições do governo representativo, e fundamentalmente ancorada na lógica da igualdade política.

É o que Popper (1974, p. 198) defende ao formular em seus livros políticos as sociedades fechadas e declarar que entre suas características identificadoras encontrava o anti-humanitarismo na medida em que este combate as ideologias igualitárias, individualistas e democráticas, as bases da fé na razão, na liberdade e na fraternidade entre os homens, como resume Popper fé na sociedade aberta.

3.2 A FALSEABILIDADE COMO CRITÉRIO DE DEMARCAÇÃO -

O método crítico sustentado por Popper desenvolveu-se na sua tentativa de resolução daquilo que ele denominou “Problema de Hume” ou o problema da indução e seu problema correlato o critério de demarcação entre teorias científicas e não-científicas. De grande prestígio em Viena, e depois fora de suas fronteiras, defendiam os integrantes do Circulo de Viena, grupo de intelectuais defensores do positivo lógico, também chamados neopositivistas, que as leis científicas teriam seus enunciados gerais sujeitos à verificação mediante observação ou mediante experimentos. Desenvolvido em sua forma moderna por Bacon o método experimental o conhecimento desenvolve-se partindo de fatos observáveis. A indução fora adotada como modelo para o método científico e está na base do mecanicismo filosófico e das ciências empíricas. Fugia assim de teorias meramente especulativas ou metafísicas que se baseavam em generalizações mentais à moda escolástica. Doravante apenas de sucessivos fatos criteriosamente observados parte-se para formulação progressiva de teorias até chegar-se a leis científicas.

O método científico moderno baseia-se na pretensão de que mediante observações da regularidade de fenômenos físicos tornava-se possível o progresso da ciência na medida em que se aproxima da verdade imanente à natureza permitindo seu domínio. Somente com a coleta de robustas e criteriosas observações dos fatos e posterior criação de enunciados universais poder-se-ia garantir a cientificidade do procedimento do cientista. A conjunção da observação e indução mostra-se como a única forma de *obter conhecimento suscetível de plena justificação*. Bacon coloca a

observação e o experimento como ponto de partida para a descoberta de leis e teorias científicas, em um processo gradual que vai de teorias mais simples a outras mais gerais e daí alcançar os princípios (Bacon, p. 36).

Nessa linha para o positivismo lógico todo o conhecimento científico provém da experiência ou do pensamento lógico, sendo justificada a teoria que seja corroborada por experimentos por obedecer ao critério da verificabilidade que é justamente a capacidade de deduzir a teoria de afirmações derivadas da observação. Pressupõe que conhecimento científico deve ser unificado em uma única linguagem rigorosa a permitir a inter-subjetividade entre pesquisas e pesquisadores; à filosofia fica reservada a análise das proposições científicas desvinculando-se daquilo que não fosse possível confrontar com fatos reputando as questões diversas como metafísica ou sem sentido (Imbert, p. 85). Para os neopositivistas ressalvadas as ciências formais como a lógica que independem por sua natureza da experiência o método indutivo é próprio do método científico (Alves-Mazzotti, 1998, p.20).

Malgrado o prestígio de seus membros, o Círculo de Viena fora abalado devido a mudança de cenário político da Áustria na década de 30 com a emigração de muitos de seus membros, além e principalmente admitidas falhas lógicas na justificativa de suas conclusões levou o reconhecimento da inconsistência do positivismo lógico e do critério da verificabilidade, sem prejuízo dos diversos aportes filosóficos e científicos realizados por seus membros. Provavelmente a introdução nos meios científicos dos aportes de Popper contidos em sua *Lógica da pesquisa científica* em especial a crítica ao indutivismo e a defesa da falseabilidade contribuiu para esse descrédito posterior. Contudo, a relação próxima de Popper a integrantes do Círculo de Viena – grupo de intelectuais reunidos em torno do filósofo Moritz Schlick - e tendo publicado seu primeiro livro (*A Lógica da Pesquisa Científica*), em série administrada por integrantes desse grupo levaram Popper a ser considerado como um dos seus integrantes, ainda que suas teorias fossem consideradas pelos participantes desse grupo como uma pequena variante das suas convicções positivistas. Pretendeu-se que o critério da falseabilidade proposto por Popper para critério de verdade nas ciências seria tão-somente uma variante do critério da verificabilidade adotado pelo círculo neopositivista.

Em que pese somente na década de cinquenta com a tradução inglesa desse livro tenha sido esclarecido que Popper não era um positivista lógico, já no texto introdutório constata Popper que aquela doutrina não resistia a critérios de cientificidade como veio a ser demonstrado quando elaborou seus estudos sobre o problema da

indução de Hume e o problema correlato da demarcação que serviria para fazer a distinção entre teorias científicas e teorias não-científicas. A resolução desses problemas de epistemologia, que ele solucionara ainda em sua fase vienense, dá um viés positivo às críticas que Hume já fazia ao princípio da indução. A impossibilidade de que a indução sirva como critério para a demarcação entre ciências e metafísica era evidenciada pela insuficiência lógica que observações de fatos engendrassem teorias sem recorrer à petição de princípio. As afirmações derivadas de observação não justificariam racionalmente teorias científicas, nem a repetição de indefinida de fenômenos sob as mesmas condições asseguraria a prova da correção de um fato científico.

Segundo Popper (1986. p.88), Hume já demonstrara que a indução não passa de um mito científico. Em obediência à própria lógica que a respalda a indução não pode ser adotada como critério válido para garantir a cientificidade de uma teoria. Isso foi percebido por Hume para quem não haveria qualquer garantia lógica que um mesmo experimento dado um fato inicial observado venha a reproduzir indefinidamente seu estado final ainda que a repetição tenha se dado incontáveis vezes anteriormente. Não se justificaria para casos futuros experimentos passados, havendo uma indevida junção de causa e efeitos entre fatos que se sucedem. Popper assume que Hume já solucionara o problema da indução de forma que não admite a noção de que mediante experimentos e observações se possa enunciar teorias logicamente válidas, ou seja, a observação de fatos não garante a validade da inferência indutivista entre enunciados particulares a enunciados gerais (Popper, 1972, p.23).

Ocorre que Hume apesar de reconhecer a debilidade da lógica indutiva para a formulação de enunciados gerais sustentou ainda assim sua adoção escorada no pressuposto fundado na faculdade humana do hábito. Popper foge desse psicologismo, a questão não é, pois, exigir da lógica indutiva um efeito que ela não possui, a questão é simplesmente que a lógica indutivista não garante a correção de qualquer teoria científica. Questão apelidada de o “problema de Hume”. Para Popper esse é um genuíno problema filosófico que possui repercussões fora do campo da filosofia e que merece soluções e empenho de filósofos. O problema da demarcação e seu correlato problema da indução são típicos problemas da teoria do conhecimento, a possuir óbvios interesses para as diversas outras disciplinas eis que definem o que pode ser considerado ciência ou ser considerada mera metafísica

Em outro livro Popper (1975, p. 15) distinguiu um problema lógico daquele que denominou problema psicológico de Hume. Para ele apesar de demonstrar a inconsistência lógica da indução Hume não teria conseguido se libertar da necessidade de sua utilização. Todas as tentativas de justificar o indutivismo foram frustradas, já que como demonstrado por Popper esbarram em objeções lógicas. Em Hume a natureza humana impunha a tendência a acreditar em leis de associação de eventos sucessivos de forma que o hábito nos guiaria a acreditar na repetição indefinida de fenômenos recorrentes. A par seu relevante papel prático já que necessitamos de regularidades para nos localizarmos no mundo que nos circunda a justificativa psicológica de Hume para admissão do indutivismo não foi acolhida por Popper. Temos uma tendência decorrente da evolução biológica a esperar regularidades e para isso inventamos leis dando saltos lógicos entre o fato antecedente e o conseqüente, ainda que as recusemos posteriormente quando não forem confirmadas. Não se trata como pressupunha Hume de efeitos da repetição a nos impor sua regularidade, na verdade o papel cérebro humano é ativo e logicamente anterior a observações de similaridades ao tentar impor essa regularidade ao mundo físico (Popper, 1981, p.3).

Para ele, inspirado na filosofia do conhecimento de Kant, parte do ser humano a imposição de regularidades ao mundo. Nós não recebemos passivamente excitações sobre nossos sentidos, na verdade as organizamos mediante categorias prévias. Segundo uma relevante análise da contribuição de Kant à teoria de Popper:

O ovo de Colombo popperiano nasce de uma inversão de propósitos de alguém que, não aceitando a postura de Hume, aprendeu com ele, entretanto, que não é possível justificar uma teoria, provando a sua verdade; de alguém que, tendo aprendido com Kant que não ciência sem uma teoria prévia (que no caso de Popper, faz as vezes das categorias do filósofo de Königsberg) soube reconhecer também que as nossas teorias são incapazes de governar os fatos, como se fosse possível estabelecer alguns princípios a priori que os fatos deveriam necessariamente obedecer (Barros,1993, p. 24).

Esse papel ativo do cérebro fora transplantado para o processo científico sob a forma do método das conjecturas e refutações. Segundo Popper tanto o homem comum como o cientista quando instados a superar um problema antes mesmo da observação dos fatos são apresentadas soluções pertinentes sob a forma de hipóteses ou teorias científicas. Podem ser confrontadas à realidade ou submetidas a provas. Dessas hipóteses científicas deve ser possível extrair predições imediatas sob a forma de enunciados singulares testáveis. Em sendo os enunciados falseados a teoria deve ser

afastada. Em sendo superados os testes pelos enunciados, há a admissão provisória da teoria ou das conjecturas. As conjecturas seriam invenções ou descobertas apresentadas para submissão a testes deliberadamente pensados para refutá-las. A pertinência dos testes dá-se em obediência à lógica dedutiva, que justifica a conclusão que somente a falsidade de uma teoria pode ser demonstrada mediante testes empíricos. Basta uma experiência negativa para infirmar a correção da teoria. Enunciados universais nunca são derivados de enunciados singulares, mas podem ser contraditados pelos enunciados singulares. Assim a observação deixa de ser relevante para o estabelecimento de teorias, porem a necessidade da observação é imperativa para certificar a negação de teorias científicas. Como explica com precisão Hans Albert:

Um argumento dedutivo válido nada diz sobre a verdade de seus componentes, e isto quer dizer exatamente: em um tal argumento todos os componentes podem ser falsos, as premissas também podem ser todas ou em parte falsas, e as conclusões verdadeiras ou falsas; apenas um caso não pode ocorrer: que as premissas totalmente verdadeiras dêem origem a conclusões falsas. Caso todas as premissas sejam verdadeiras, então as conclusões respectivas e correspondentes também o serão. Ou seja, um argumento dedutivo válido garante apenas: a) transferência do valor positivo de verdade – da verdade – do conjunto de premissas para a conclusão, e, conseqüentemente, também: b) a retrotransferência do valor negativo de verdade – da falsidade – da conclusão para o conjunto de premissas (1976, p.26).

A lógica dedutiva garante nas ciências empíricas a retransmissão da falsidade das conclusões para as premissas. Assim considerando as assertivas iniciais, dada a demonstração da falsidade de suas conclusões implica na falsidade de pelo menos umas das afirmações iniciais. O suficiente para refutar a teoria ou asserção proposta. O critério da refutabilidade ou falseabilidade se apresenta ainda como solução para o problema da demarcação entre ciências e não-ciência, já que para serem *“classificadas como científicas, as assertivas ou sistema de assertivas devem ser capazes de entrar em conflito em informações possíveis ou concebíveis”* (Popper, 1981, p.68).

As teorias devem se submeter ao crivo dos fatos, critério que se estendem tanto a teorias relativas a ciências naturais como a ciências sociais, de forma que para Popper sob a ótica política o conflito da teoria com a realidade, além de sua importância epistemológica e prática nos leva a sempre considerar que nossas idéias por mais assentadas que estejam podem estar erradas.

Se uma teoria não tem como ser logicamente derivada de observações, pode, contudo com elas entrar em conflito. Esse desacordo potencial com

a experiência, que qualquer teoria precisa encerrar para poder aspirar à condição científica, é o fundamento dos procedimentos de testagem propostos por Popper. Se carece de fundamentação adequada e de poder de decisão a velha *démarche* que ambicionava, à luz da evidencia positiva, justificar como provável ou verdadeira uma teorização, é logicamente impecável o procedimento inferencial que nos permite concluir, com base em observações, que uma teoria é falsa. (Oliva, 1999, p. 243)

A importância dessa conclusão em todos os ramos das ciências é evidente. Ainda que não permita extrair conclusões que já não estejam contidas nas premissas adotadas a lógica dedutiva se apresenta como verdadeiro *organon* da crítica. Com a utilização da lógica dedutiva resolve-se a questão da incorreção de uma teoria que ficaria demonstrada logicamente com uma única experiência que a refute, embora nunca nos assegure o acerto e correção da teoria. O critério de demarcação proposto por Popper ancora-se na possibilidade de toda hipótese científica ser falseável sob uma forma lógica aceitável – hipotético-dedutivo - um sistema científico, ou em suas palavras “*deve ser possível rejeitar, pela experiência, um sistema científico empírico*” (Popper, 1972, p. 42).

3.3 EPISTEMOLOGIA EVOLUCIONÁRIA

Nos termos em Popper retrata a evolução do conhecimento sustenta que este não ocorre por repetição ou por acumulação, mas por tentativa e erro. Em processo evolutivo em muitos aspectos semelhante à teoria evolutiva proposta por Darwin. Pelos mecanismos de seleção natural os organismos biológicos adaptam-se não só com a mutação estrutural, mas também com a invenção e descoberta de novos meio-ambientes ou nichos ecológicos, como diques, colméias etc. Essa alteração do meio externo pode levar a novos comportamentos que possibilitam novas oportunidades totalmente imponderáveis. Essa similitude entre os processos evolucionários encontrados na biologia são replicáveis ao processo de evolução do conhecimento científico.

Há um processo de adaptação comum no nível genético, comportamental e científico. Os três níveis possuem uma estrutura hereditária formada respectivamente por genes, pelo repertório inato de tipos de comportamento e, no nível científico por conjecturas ou teorias científicas dominantes. Essas estruturas se replicam por

mecanismos de instrução genética nos organismos e pela tradição transmitida ao nível científico. No nível comportamental a transmissão dá-se pelas informações da hereditariedade ou genética e também pela tradição. Todos podem sofrer alguma aleatoriedade, mutação e recombinação nos genes, no nível comportamental com variação de comportamentos e no nível científico com o surgimento de novos problemas teóricos (Popper, 2010, p. .

Quando confrontados a influências evolutivas externas ou pressões de seleção essas mutações ou recombinação sofrem o teste da seleção, onde os erros são eliminados e as teorias científicas que não se sustentam são afastadas. A sobrevivência dos seres que recebem as respostas genéticas e comportamentais implica um novo estado tão instável com o anterior sujeito a novas mutações e a constante desafio do processo de seleção.

Esse processo de mutação ao ocorrer no nível comportamental se distingue do nível genético por perseguir deliberadamente objetivos. Nesse nível comportamental os animais aprendem com o sucesso ou insucesso de seu comportamento. E apesar de certo padrão de comportamento mostrar-se prevalente há sempre a possibilidade de inovação e descoberta de novos comportamentos, os quais sofrem submetem-se aos testes de ensaio e eliminação do erro. Essa capacidade de inovar mostra-se ainda mais presente no nível científico quando as conjecturas competem com outras teorias concorrentes na tentativa de solução de problemas. O resultado será sempre uma maior aproximação com verdade que é definida não pela certeza das informações em que sustentam, mas do sucesso de não sucumbir a testes severos pré-programados.

É um ciclo constante de solução de problemas mediante tentativa e erro com o surgimento de novos problemas a serem elucidados. Nisso consiste o crescimento do conhecimento, não é um processo repetitivo ou cumulativo, mas um processo de eliminação de erro em uma seleção de hipóteses e teorias análogas à seleção darwiniana.

Como sempre Popper ressalva a aplicabilidade prática de suas proposições na busca de soluções para problemas reais ainda que trate de questões inicialmente teóricas.

3.4 O MÉTODO DO RACIONALISMO CRÍTICO

Como visto acima ao contrário do critério indutivista majoritário então predominante entre positivistas lógicos o processo de conhecimento não começa com observações da natureza, mas sim na tentativa de resolução de problemas mediante a formulação de teorias científicas prévias que já impregnam a observação inicial dos objetos ou fatos escolhidos como objeto de estudo. Isso ressalta o papel inventivo e humano necessário no cientista que deve ousar utopias e formular propostas radicais. Essas teorias devem então ser submetidas a testes empíricos com potencial real para refutá-las. O sucesso do teste leva a rejeição da teoria, o insucesso leva à aceitação provisória da teoria proposta. Nada impede que o sucesso seja apenas parcial, levando a modificação dos testes ou da teoria, que por sua vez deve ser passível de ser objeto de novos testes.

Apresenta-se assim o fluxo esquemático da dialética que leva de um primeiro problema a ser solucionado mediante teorias a novos problemas a serem submetidos ao mesmo fluxo. De um problema inicial (P1) criam-se teorias (TT) que visam à eliminação de erros (EE) mediante a discussão crítica que geram novos problemas (P2) (Popper, 1975, p. 263). Sendo propostas várias teorias (TT) para a resolução do problema dado, quando analisados criticamente tanto o problemas quanto às teorias pode gerar novos problemas talvez mais amplos e fecundos. Esses novos problemas não foram criados intencionalmente e provavelmente não foram previstos de antemão. Essa tentativa de eliminação de erros tentados caracteriza o próprio processo de evolução do conhecimento que se dá mediante a evolução de erros tentados mediante a crítica. O conhecimento é sempre hipotético e sempre passível de necessária crítica.

A capacidade de criticar uma teoria e de expor uma teoria a crítica de terceiros marca o cerne da teoria racionalista de Popper. Segundo Popper a evolução do conhecimento obedece aos mesmos padrões da teoria evolutiva da seleção natural. A diferença entre Einstein ao desenvolver sua teoria e uma ameba para solucionar mediante padrões adaptativos a questão de sobrevivência em um ambiente hostil é que o primeiro submete a críticas rigorosas suas propostas e admite para testes apenas as mais promissoras. Ele não precisa perecer no lugar de suas teorias. Esta última frase terá inúmeros desdobramentos em especial ao confrontarmos a teoria de democracia de Popper como o único regime onde as idéias morrem ao invés das pessoas.

Como para que haja a crítica racional é necessário desenvolvimento da linguagem também nessa área Popper discorreu em seus livros. A linguagem humana encerra duas funções exclusivas em relação aos demais animais a função descritiva e a função argumentativa, cuja linguagem limita-se à função expressiva e a função sinalizadora. Essas funções da linguagem exclusivas do ser humano são essenciais para a evolução cultural na medida em que permeiam a discussão e criação desde mitos a um saber que se possa chamar de científico. Isso porque a função descritiva da linguagem ao permitir confrontar-se a descrição com os fatos descritos deflagra a possibilidade no discurso de uma idéia reguladora da verdade; que em uma segunda fase ao valer-se da função argumentativa permite-se a crítica a essa descrição.

Com a evolução dessas funções é, naturalmente, obra nossa, embora elas sejam conseqüências não pretendidas de nossas ações. Só dentro de uma linguagem assim enriquecida é que a argumentação crítica e o conhecimento no sentido objetivo se tornam possíveis. (Popper, 1975, p.122)

Com a evolução da função comunicacional permite-se que teorias concorrentes, sejam intersubjetivamente criticáveis dando-se a evolução do mundo da ciência. Bons testes e boas teorias ainda que refutadas permitem o surgimento de novas teorias ainda mais promissoras. Em suma, a resolução do problema de Hume quanto à indução, a refutação do indutivismo como critério de correção de uma teoria científica, a adoção do método da lógica dedutiva para refutar teorias, mas não para confirmar sua correção, segundo o *modus tollens* princípios comuns às ciências humanas e naturais que comungam dos mesmos princípios de aceitação. Qualquer hipótese científica deve sempre ser considerada hipótese testável segundo testes empíricos ou argumentativos e submetida à crítica intersubjetiva devendo sobreviver aos testes que visam refutá-las.

As teorias políticas devem sofrer ainda o escrutínio das suas conseqüências medidas pelo crivo da consciência humana. É notória a preocupação humanista de Popper. As experiências de sua juventude foram demais marcantes para olvidá-las ou apartá-las de sua teoria científica. Na verdade, o papel que a ética representa para a ciência é incindível. Embora possa o conhecimento científico ocorrer sem preocupações éticas, a busca do conhecimento e o domínio da natureza. Popper é textual quanto o objetivo da ciência que é buscar a verdade, ou melhor, teorias objetivamente verdadeiras atividade que por si só é um valor a ser defendido, ao tempo que aponta seu maior desvalor que é a crueldade que não pode ser descartada em nenhuma perspectiva científica (Popper, 2006, p. 18).

3.5 PRINCÍPIO DA RAZÃO CRÍTICA

Como dito a utilização do método das conjecturas e refutações assegura que se devem utilizar conscientemente tentativas para refutar teorias a fim de eliminar erros ou eventualmente dar preferência a teorias que se apresentem mais resistentes aos testes ou que o testes sejam mais excludente. Como vimos também no ambiente extra ou pré-científico teorias melhores podem substituir com sucesso antigas teorias. Ambos podem se submeter ao critério de conjectura e refutação a diferença é que no ambiente científico os critérios são assumidamente racionais. Extrai-se do pensamento de Popper uma verdadeira evolução que permite avaliar de forma positiva mesmo soluções metafísicas para explicação de um fenômeno e julgá-las não só por sua capacidade de predição ou correção de suas assertivas, mas por oferecerem melhores respostas que suas opositoras. Popper encontra nos filósofos jônicos a origem da busca de uma explicação racional para fenômenos antes explicados por mitos, ou seja, mesmo dentro da discussão de uma ordem cosmológica haveria um empreendimento de raiz científica. O importante é o exercício do espírito crítico e o debate racional sobre teorias. A consequência mais direta é que no ambiente científico e principalmente no ambiente político a razão crítica é a única alternativa à violência. Popper comunga do pressuposto darwiniano que os organismos evoluem por ensaio e eliminação do erro e suas mutações inadequadas são suprimidas pela eliminação do próprio organismo que é o suporte do erro. No âmbito das ciências ocorre processo semelhante, de forma que o conhecimento científico se desenvolve de forma semelhante à proposta de seleção natural de indivíduos de Darwin, só que aqui são seleção de hipóteses (1975, p. 238). Na ciência, ele reconhece de forma irônica, há a possibilidade de substituir-se a eliminação do suporte humano pela eliminação da hipótese frágil, através da discussão racional crítica (Popper, 1972, p. 39).

Popper abraça à tradição racional iniciada pelos pré-socráticos, especialmente Xenófanés, passando por Galileu, Hume até Kant ao pôr à prova as teorias mais vitoriosas. Essa tradição é contrária a qualquer imobilismo pré-científico, embora reconheça que não há avanço científico sem que haja uma tradição científica anterior. Na tradição já há conhecimentos plasmados e que servem para guiar as mais diversas experiências práticas do cotidiano, desde evidentemente que essa tradição não

interdite a crítica racional e a possibilidade de refutação de seus dogmas, haja vista a natureza conjectural ou hipotética do conhecimento. Como registra Oliva:

O pressuposto fundamental abraçado pela epistemologia de Popper é o de que a crítica é o mais racional dispositivo de seleção de teorias e de soluções para os mais diversos problemas. [...]. não se deve, no entanto, confundi-la com uma postura de negação iconoclasta com tradição, do que ante foi duramente conquistado, e sim de expurgo do que tem de vulnerável ou insustentável. A despeito do enorme ênfase que confere à mudança, à superação intelectual de resultados, a epistemologia de Popper faz da crítica dispositivo permanente da avaliação de qualidade explicativa e da seleção de teorias.” (Oliva, 199, p.39).

Isso seria verdadeiro mesmo para aquelas teorias que contam com alto poder explicativo. Popper ao referir-se aos méritos da teoria newtoniana não relativiza sua importância, registra entretanto a capacidade de a teoria de Einstein salvar as hipóteses previstas por Newton e suportar ainda outros testes. Há assim um inegável progresso na ciência com uma teoria mais abrangente que a anterior, ou seja, com maior poder explicativo, ainda que todas possam ser consideradas como aproximações à verdade e que a teoria superada seja admitida em muitas circunstâncias como tendo alcançado a verdade. Para Popper a verdade funcionaria como uma idéia reguladora da crítica científica, já que todas as teorias são hipóteses a serem testadas. Devemos assim nos contentar com teorias que sejam razoáveis ainda que as hipóteses que a sustentem sejam mera aproximação da verdade:

Enquanto os verificacionistas lutaram em vão para identificar argumentos positivos válidos que apoiassem sua posição, de nosso lado nos satisfizemos com a aceitação de que a racionalidade de uma teoria reside no fato de que podemos preferi-la porque é melhor do que as que a precederam; porque podemos sujeitá-la a testes mais rigorosos – testes que talvez não consigam refutá-las, se tivermos sorte. E também porque podem levar-nos a chegar mais perto da verdade (Popper, 1981. p.274).

Isso se integra ao conceito de falibilismo abraçado por Popper que assume que podemos estar errados e que ao consideramos os limites do nosso conhecimento podemos sempre reformar nosso pensamento e nossas atitudes frente a situações reais que se daria no âmbito político na preservação da democracia e no âmbito pessoal a postura de evitar sofrimentos desnecessários a nossos semelhantes. Deve-se, contudo, não estigmatizar o dogmatismo como integralmente inoportuno. A defesa firme de uma proposta teórica sujeitando-lhe a testes depõe a seu favor. Um dos méritos de qualquer boa teoria é a capacidade para resistir aos testes propostos para refutá-la. Popper chega

mesmo a denominar a atitude ou abordagem crítica como de segunda ordem na medida em que para ela existir é necessário uma anterior fase de crença dogmática suscetível ao apelo consciente à crítica. Admitir os méritos do dogmatismo é na verdade uma estratégia parcial e provisória, eis que a opção por uma postura ativa do cientista que busca por a prova teorias ou conjecturas denuncia a ausência de dogmatismo absoluto. Por isso não se pode negar o relevante papel de lutar pela manutenção das teorias.

Essa postura se comunga com a evolução do próprio pensamento de Popper de que a falseabilidade como critério de demarcação entre ciência e não-ciência deve ser aprimorado com o racionalismo crítico². A certeza de cada teoria ou mesmo da essência do universo fica abandonado pela busca contínua da verdade, eis que afastar uma teoria falsa nos aproxima da verdade, ainda que não possamos afirmar tê-la encontrado e sem desconsiderar que algumas teorias podem efetivamente ser verdadeiras. Nesse sentido significa o racionalismo crítico a postura intelectual “*experimental soluções para o problema e recusar as falsas como errôneas, testando uma grande quantidade de possíveis soluções experimentais, eliminando uma após outra até a escolha da que pareça menos insatisfatória, isto é, a resposta mais adequada para o problema*”(PUGLIESI, sd, p. 179).

Na verdade, provavelmente não haveria progresso científico se já não houvesse teorias científicas que não apresentassem alguma resistência sólida a testes iniciais. Pensar ao contrário seria a vitória fácil do relativismo e mesmo do irracionalismo. E especialmente este último possui conseqüências nefastas para a sociedade política e está na raiz de doutrinas totalitárias. Popper demonstrou que apesar da nítida superioridade do racionalismo crítico a sua acolhida decorre de uma decisão moral já que o racionalismo ingênuo ou como ele prefere pseudo-racionalismo não é logicamente superior ao irracionalismo. Já que o verdadeiro ponto forte do irracionalismo é que ao contrário do racionalismo ele pode ser logicamente sustentado. O pseudo-racionalismo por sua vez ao aceitar como racional apenas aquilo que pode ser justificado pela experiência ou pela argumentação incorre na falha lógica de não poder ser sustentado por seus próprios critérios de avaliação já que os argumentos iniciais adotados em qualquer teoria proposta sempre partem de uma suposição e esse primeiro passo sempre adota como pressuposto a admissão do método racional (Popper, 1974, p. 237).

² Não há rompimento entre o falseacionismo e o racionalismo crítico.

Carece o racionalismo de uma fundamentação última que não pode ser assegurada por qualquer de suas vertentes o intelectualismo e o empirismo. O intelectualismo clássico que parte da intuição intelectual e da soberania da razão teve como maior representante Descartes que reivindicava o conhecimento certo e indubitável ao contrário do que constatava na filosofia utilizada pelos doutos de sua época onde “*não existe nela nenhuma coisa que não seja alvo de disputa, e por conseguinte, que não seja duvidosa*”, sendo frustrantes as conclusões quando intentava utilizá-la como arrimo para encontrar a verdade nas demais ciências “*a respeito das outras ciências, uma vez que tiram seus princípios da filosofia, julguei que não se poderia ter construído nada de sólido sobre fundamentos tão poucos firme*”(Descartes, 2002, p.81).

Imbuído desse propósito, Descartes (2002, p. 95) institui as regras do método rejeitando admitir como verdadeira qualquer coisa que não reconhecesse evidentemente como tal partindo apenas daquilo que fosse considerado pelo juízo apresentado de maneira clara e distinta; dividindo cada uma das dificuldades em pequenas partes aptas a favorecer sua resolução e seguiria à maneira dos geômetras para passar dos objetos mais simples e fáceis de conhecer galgando degraus até chegar ao conhecimento dos mais compostos. Esse método que ele desenvolveu com o intuito de substituição da escolástica fundada na lógica aristotélica então prevalente revela seu intento no próprio título de sua obra mais famosa “bem conduzir a própria razão e procurar a verdade nas ciências”. O conhecimento seria doravante seguro, afastado da mera opinião e preservado dos equívocos dos sentidos. Como ensina Leonel Ribeiro dos Santos ao comentar outra obra de Descartes (Princípios da Filosofia) o alcance do método:

Por conseguinte, o método não tem apenas uma utilidade instrumental, mas é uma exigência essencial que se funda na própria natureza do espírito humano: é o próprio processo ou acto de invenção da verdade na ciência. As regras cartesianas do método não são, por conseguinte, exteriores ao processo de constituição do saber, mas traduzem a própria experiência da invenção da ciência. É porque o espírito é metódico no seu funcionamento e porque a própria verdade e ciência se revelam metódicas que o método se torna necessário para quem queira investigar a verdade das coisas.

Quanto ao empirismo, Bacon seu mais emblemático divulgador sustentava, ao contrário da intuição intelectual cartesiana que seria suficiente para apartar o conhecimento certo e verdadeiro daquele fundado na mera opinião ou nos equívocos

dos sentidos, de forma que o sábio deve buscar descrever as leis da natureza pela experimentação e pela indução gradual. Utiliza-se assim de procedimentos para filtrar as observações de contaminações espúrias a fim de que mediante experiências possa galgar a verdade mediante a utilização do método indutivo a leis. Bacon resguardava-se daqueles obstáculos ao conhecimento da verdade, que ele denominou ídolos da tribo a tendência de o intelecto humano distorcer e corromper a percepção captada pelos sentidos de forma análoga a um espelho deformado (1999, p.80).

A via empírica e a via especulativa intentam formar juízos fundados em dados ou raciocínio seguro que proporcionem segurança e certeza ao conhecimento. A constatação de que são métodos alternativos e que ambos almejam a exclusividade como o método para alcançar o conhecimento sólido nas ciências já infirmaria a pretensão de pelo menos uma delas ou, como defende Popper, de ambas. O empirismo é sustentado no método da indução lógica cuja fragilidade já fora constatada por Hume ao demonstrar que a sucessão repetitiva de fatos não garante sua ocorrência futura, ou seja, de enunciados particulares não se induz a enunciados gerais. Também já lembramos ao tratarmos da demarcação que Popper demonstrou que o simples ato de fazer uma observação para fins científicos já traz em si impregnada de teorias aceitas pelo observador de forma que a pretensão de que mediante observações isentas poderia obter dados neutros para gerar uma teoria é indefensável logicamente.

3.6 RACIONALISMO SEM FUNDAMENTAÇÃO

Segundo Hans Albert (1999, p. 37) tanto o intelectualismo como o empirismo tem em comum a noção de que alcançaram acesso imediato à verdade. Ambas falham no seu intento de servirem como fundamentação última ao conhecimento. Ele reconhece que a busca pelo conhecimento aspira encontrar a verdade, ou seja, fundamentos seguros. Dado o impasse buscou-se na lógica clássica o axioma denominado princípio da razão suficiente para reformulá-lo como um princípio metodológico fundamental. Postulado geral da metodologia clássica do pensamento racional, a saber: busca sempre uma fundamentação suficiente para todas as tuas convicções. Uma vez admitida a fundamentação suficiente a ser aplicada a um ramo do saber pode-se apartar o falso do conhecimento verdadeiro e este por sua vez pode ser

aplicado e transmitido sem que se necessite novamente ser colocado em questão (Albert, 1999, p. 23).

As conclusões acima sobre o intelectualismo e o empirismo demonstram a um só tempo que as tentativas de fundamentação de teorias científicas assentada em base segura carecem em algum momento de interrupção do processo de justificação das suas assertivas. A interrupção em algum momento da busca de fundamentação suficiente revelou sua fragilidade, apesar dos avanços reais que as formas de intelectualismo acima referidas proporcionaram para a evolução do conhecimento. Não há assim uma fundamentação suficiente para o conhecimento estritamente racional. Ainda assim intuições intelectuais extremamente proveitosas admitidas originalmente como corretas e verdadeiras, quando submetidas à crítica suas conseqüências suas inferências teóricas e testes empíricos revelaram-se insustentáveis (Hans Albert. 1999, p. 37).

O empirismo e o racionalismo cartesiano mostram suas limitações. A tradição cartesiana afirma que somente reconhecendo como verdadeiros os enunciados devidamente fundamentados afasta-se como impróprias as meras opiniões, atos de autoridade ou tradição, essa convicção, todavia, não amplia o conteúdo do conhecimento. Da mesma forma o empirismo baconiano não pode fundar leis gerais dado que estas não podem ser fundadas em observações repetidas ou intuições mentais.

Nem a observação nem a razão constituem autoridades. A intuição intelectual e a imaginação são muito importantes, mas não são confiáveis: podem nos mostrar as coisas com muita clareza e, ainda assim, nos levar a erros. São indispensáveis como fontes principais de nossas teorias; de qualquer modo, porém, a maioria das nossas teorias é falsa. A função mais importante da observação e do raciocínio, e até da intuição e da imaginação, é nos ajudar no exame crítico das ousadas conjecturas que os meios pelos quais sondamos o desconhecido (Popper, 2010, p.54).

A estratégia das propostas de justificação do racionalismo ingênuo de interromper a busca pela fundamentação da busca da verdade em um determinado ponto se junta a outras que igualmente apresentam deficiência nessa pretensão. Hans Albert aplica a lógica dedutiva ao problema da fundamentação, ou seja, a premissa que a verdade dos enunciados que formulam asserções quando aplicadas a lógica dedutiva asseguraria a verdade da conclusão uma vez garantida a correção das premissas iniciais. Fragilidade de outra ordem sofre o dedutivismo, eis que por dedução lógica ser impossível aumentar-se o conteúdo do enunciado inicial, ou seja, o método dedutivo

não gera qualquer conhecimento que já não esteja contido nas assertivas iniciais. Hans Albert conclui que surge daí uma questão incontornável que é a exigência para fundamentação de tudo exige a fundamentação inclusive dos conhecimentos que geraram o conjunto de enunciados gerais. A essa questão adveio a solução sob a forma de um artifício explicativo apelidado de Trilema de Munchhausen:

Segundo Hans Albert pode-se adotar três posturas distintas: um regresso ao infinito na busca indefinida de um fundamento para premissas cada vez mais distantes; realizar um círculo lógico a utilizar fundamentos já utilizados; e por fim, proceder a interrupção do procedimento, ou seja, uma suspensão arbitrária do princípio da fundamentação suficiente. A última opção já fora descartada; a utilização do círculo lógico não passa de uma petição de princípio a se auto-sustentar indefinidamente sem qualquer vantagem epistemológica; o regresso ao infinito não é aceitável em qualquer ambiente prático.

Hans Albert conclui como resultado de seu trilema que o conhecimento não se constitui mediante revelações através da razão, e que as dificuldades reveladas quanto ao problema da fundamentação suficiente aparentemente a-problemática em seus primórdios demonstram a pertinência da proposta metodológica revivida por Popper do racionalismo crítico.

Se, todavia, se coloca ao invés da idéia da fundamentação a idéia da verificação crítica, da discussão crítica de todos os enunciados em questão, com a ajuda de argumentos racionais neste caso se renuncia à certezas autofabricadas, mas tem-se a perspectiva de aproximar-se mais da verdade, através de tentativas-e-erro – através da construção de teorias comprováveis e sua discussão crítica baseada em pontos de vista relevantes -, sem, contudo, jamais alcançar a certeza (Albert, p.52).

A questão prática que se coloca não é de como se criam teorias ou como elas surgem ou qual sua fundamentação, mas que deve o cientista ou político centrar-se na capacidade de essas teorias resistirem a testes que visam negar suas afirmações e nas conseqüências éticas de suas atitudes. Isso só poderia ocorrer quando garantido o caráter institucional da ciência que deve ser executada num contexto social dominado pelo espírito da livre investigação crítica, eis que a busca da verdade se efetua melhor com meios democráticos (Macdonalds, 1994, p. 292).

Portanto, ainda que a teoria do conhecimento de Popper seja não-fundacionista e admita que as nossas observações e descrições sobre fatos sejam impregnadas de teorias preconcebidas não significa que seja um relativista. O ceticismo

moderado de Popper não conflita com seu realismo e o reconhecimento de que haja uma realidade distinta do observador e que seja um dever metodológico e ético do pesquisador sempre buscar a verdade ainda que eventualmente sejam conclusões provisórias.

3.7 O RACIONALISMO CRÍTICO COMO ESCOLHA MORAL

Na ausência de um fundamento seguro para a racionalidade somos livres para adotar uma atitude sustentável na forma de um tipo de racionalismo que nos afaste do dogmatismo imobilizador e dos riscos do irracionalismo. Ao contrário do racionalista ingênuo que supõe que a certeza inatacável e a verdade absoluta são alcançadas por teorias científicas irrefutáveis o ceticismo moderado de Popper reconhece que a própria racionalidade não possui um suporte lógico inequívoco. Rechaçada a confiança ingênuo na existência de um critério que fundamente o racionalismo, paira o risco ético da adoção do irracionalismo sob forma do intuicionismo de valores e do relativismo que podem permitir o surgimento e defesa filosófica de teorias políticas que admitam que em sendo a maioria incapaz de agir racionalmente essa tarefa deve ficar restrita a poucos iluminados ainda que estes se pautem por doutrinas que valorizem impulsos, intuições e o pensamento místico (Popper, 1974-b, p. 236).

Contra essas alternativas Karl Popper faz o duplo alerta: ainda que a alternativa racional seja provisoriamente sustentada por suposições, ou seja, parte de uma atitude subjetiva anterior à sua efetiva constatação isso não torna motivo suficiente para que não seja adotada e em segundo lugar a rejeição ao irracionalismo é uma atitude eminentemente moral derivada da possibilidade real de esta postura inclinar-se no plano político para regimes fechados e antidemocráticos. A adoção do racionalismo crítico é, portanto, uma atitude moral. Não se trata de uma questão de gosto desprovida de conseqüências ou mesmo uma opção estética, mas um imperativo.

O irracionalismo quando aplicado na política pode ser associado ao altruísmo ou igualdade de tratamento de todos, nada impede, todavia, que adote crenças de que nossos pensamentos e atitudes são baseados em raças ou classes ou origem nacional, em desprezo à idéia de igualitarismo, ou seja, de que todos são iguais perante a lei. Estava ainda muito vivo no pensamento de Popper as raízes místicas e irracionais

do nazismo e o hiperracionalismo marxista na base do totalitarismo soviético. Essa pretensão pode levar a dogmatismos políticos herméticos à crítica que ao fim sustentam modelos políticos iliberais e antidemocráticos.

O irracionalismo que não se prende a quaisquer regras de consistências, pode ser combinado com qualquer espécie de crença, inclusive a crença da fraternidade humana; mas o fato de poder ser também facilmente combinado com uma crença muito diferente, e especialmente o fato de que ele se presta facilmente a sustentar uma crença romântica na existência de um corpo de eleitos, na divisão dos homens em condutores e conduzidos, em senhores naturais e escravos naturais, mostram claramente que uma decisão moral está envolvida na escolha entre ele e um racionalismo crítico (Popper, 1974-b, p. 240).

A atitude racional pode eventualmente ser justificada com mais pertinência que o racionalismo ingênuo na medida em que este carece de fundamentação lógica. Para Popper frente às decisões de ordem moral, no que inclui as decisões políticas, a observância de análise racional de suas conseqüências se dá não por ser escoimada de deficiências lógicas, mas por ser a atitude racional a mais condizente com o que se espera de pessoas conscientes. Essa paradoxal fé irracional na razão decorre do reconhecimento de suas deficiências lógicas, mas também que uma versão menos radical ou crítica pode ser aceita. Na recusa ao irracionalismo, ao dogmatismo e ao relativismo Popper opta pela crítica, o que implica na predisposição política de ouvir outras opiniões e entende-las como igualmente dignas de serem analisadas e na metodologia científica de submeter hipóteses a testes e aos efeitos éticos de suas conseqüências. Para o realismo de Popper onde o mundo não é uma mera construção mental a postura científica realista não dispensa o confronto das teorias científicas com a realidade garantindo a correspondência entre ambas.

Assim, o racionalismo crítico por um lado afasta-se do dogmatismo ao sustentar que teorias científicas por mais que sejam aceitas sempre serão hipóteses sujeitas a testes, por outro lado não comunga com a pretensão do pensamento irracionalista de apreender o âmago do homem para abdicar de qualquer padrão de racionalismo. Popper explica essa atitude de opção pela racionalidade:

O abandono da atitude racionalista, do respeito pela razão e pela argumentação, bem como pelos pontos de vistas dos demais, a insistência nas camadas 'mais profundas' da natureza humana, tudo isso deve levar à concepção de que o pensamento é meramente uma manifestação um tanto superficial daquilo que jaz dentro dessas profundidades irracionais (Popper, 1974-b, p. 241).

Na incapacidade de dar-se uma fundamentação segura ao conhecimento opta-se deliberadamente mediante uma escolha moral por uma espécie de racionalismo que permita que as teorias científicas e as crenças sejam submetidas a testes e críticas, sendo que quando se tratar de teorias políticas seus resultados possíveis possam ser confrontados com a nossa consciência.

Popper não foge à necessidade de neutralidade axiológica como imperativo de qualquer empreendimento científico. Sua proposta envolve tanto a garantia de cientificidade das hipóteses e teorias como se protege da preponderância de valores individuais. Para ele a grave questão da objetividade e neutralidade das ciências sociais, assim como nas ciências naturais, não está num estatuto imparcial de objetividade destes, mas ao contrário, ela está no caráter público e competitivo da empresa científica. Popper sustenta a necessidade desse método na medida em que inexiste sociedade humana sem conflitos e que há conflitos de valores que são insolúveis, eis que a ignorância é inexorável ao ser humano, sendo necessário que sempre tenhamos abertura à recepção de críticas e o empenho em criticar-se. Ele denominou esse método como “racionalismo crítico”, o qual se constitui para ele uma das melhores acepções atribuídas à razão (Popper, 1986. p. 124).

La aplicación de estas ideas a la teoría social tiene como resultado la sociedad abierta. Si nuestro conocimiento es esencialmente falible, debemos cultivar la disposición a rectificar nuestras ideas y a examinarlas de modo crítico, aceptando la crítica objetiva, venga de quien venga, e incluso buscándola activamente. La sociedad abierta se basa en la apertura a la crítica, en la tolerancia, en el rechazo de cualquier tipo de autoritarismo y de dogmatismo. (Artigas, p. 103).

O caráter institucional da pesquisa científica decorre da possibilidade da crítica qualificada e da utilização de uma linguagem comum que podem superar as idiosincrasias do pesquisador isolado para garantir a seu ver por meio dessa intersubjetividade a objetividade institucional da ciência. Nesse toar a independência das teorias e a possibilidade de sua evolução até mesma à revelia de seu criador pode ser explicada com a teoria dos 3 mundos.

Popper buscou em Platão inspiração para sua teoria do mundo 3. Distinguindo-se do mundo 1, mundo das entidades físicas, e do mundo 2, mundo dos estados de consciência, esse mundo 3 é o mundo das idéias, teorias e conhecimento objetivo. Esse mundo 3 é autônomo frente aos demais, mas nem por isso deixa de influenciá-los. O papel da mente é essencial ao ligar os mundos dos objetos físicos ao mundo 3, já que essa apreciação já é articulada com teorias ou melhor produtos mentais

decorrentes da atividade humana projeta sobre o mundo dos fatos objetivos toda uma bagagem histórica e científica acumulada. Isso se cristaliza no processo de conhecimento onde os fatos e as relações entre eles são objeto de apreciação por agente que frente a fatos novos, como um teste empírico malsucedido, pode alterar o mundo 3. Esse processo de conhecimento é contínuo com a apresentação de problemas, a conjectura apresentada para solucioná-la, sua submissão a testes de eliminação de erros e o surgimento de novos problemas decorrentes da solução ou não do original.

Se a busca continua pela verdade por meio de tentativas de ativas de refutação de teorias é a chave do critério de cientificidade de uma teoria, quando aplicado esse método ao sistema social explica-se a sociedade aberta.

3.8 TECNOLOGIA DA AÇÃO GRADUAL

Popper entende que a teoria do conhecimento que adota é aplicável indistintamente para as idéias científicas das ciências empíricas como também para as ciências sociais. Como consequência de seu monismo científico a filosofia política requer para um mínimo de aceitação dos mesmos requisitos de validade das teorias científicas, quais sejam, principalmente, a refutabilidade de suas teorias e a submissão à crítica racional que lhe garante a objetividade. Isso permite acentuar seu lado prático, já que seu implemento torna-se o objeto a ser apreciado segundo os testes propostos.

Por dividirem o método as disciplinas empíricas e sociais ser uma disciplina tecnológica na medida em que visa alterar uma realidade social as políticas públicas sujeitam-se às mesmas limitações destas. Assim, o implemento de medidas de engenharia de ação gradual (*piecemeal engineering*) implica na apresentação de hipóteses que deverão ser submetidas a crítica. Seu escopo costuma ser a melhora de instituições sociais públicas ou privadas mediante ações planejadas e contínuas:

Ainda que seus adeptos possam, por vezes, afagar certos ideais que digam respeito a sociedade como um todo – o bem estar geral, talvez – não se fiam no método de replanejá-la como um todo. Sejam quais forem os fins em vista, eles procurarão atingi-los através de pequenos ajustamentos e reajustamento que possibilitem melhorias contínuas”. (Popper, 1980, p. 53)

Popper reconhece que a escolha dos fins buscados está além do escopo da engenharia já que é em última instância uma escolha afeita à política sofrendo as limitações desta. Já a interferência nas instituições mediante a engenharia social requer que o comando seja efetuado por quem tenha conhecimento das regularidades sociais e das ações reconhecidamente indevidas. Em mais uma manifestação do ceticismo moderado de Popper ele declara que essa postura comedida reconhece que há situações que por sua complexidade não comportam medidas de grande impacto sob pena de possibilitar incrementar problemas ao invés de alcançar soluções, e que há instituições que as intervenções geram efeitos não premeditados porque não brotam integralmente de um planejamento consciente. Ao contrário da engenharia social holista que recebe esse nome por sempre desejar o total controle sobre a sociedade e o sobre Estado a ponto de fundi-los mediante intervenções que utilizam as forças históricas que moldam a evolução em favor de sua aceleração ou sustação. Por pretensamente conhecer as leis históricas do desenvolvimento o historicista sente-se habilitado para conhecer os reais objetivos da sociedade que se tornariam para ele por esse fato uma questão objetiva e não como sustenta Popper como fruto de uma decisão moral. Sua pretensão holista, a ponto de justificar a legitimidade de revoluções, engloba inclusive a tentativa de controle sobre os impulsos humanos de forma a moldá-los para adequação ao projeto utópico. Em oposição a esse projeto utópico de sociedade Popper propõe um projeto mecânico social gradual cujo fim não é a realização de uma sociedade ideal, mas resolver um problema definido que causa sofrimento e injustiça e que pode alcançar um consenso e aprovação com maior probabilidade. Embora reconheça a impossibilidade de estabelecer os limites do que seriam intervenções holísticas ou de ação gradual, destaca que ao contrário daquelas estas com suas intervenções modestas e localizadas permitem o feedback necessário para correção de rumo, de forma que experiências vitoriosas sejam replicadas, na medida em que se conhece de antemão e de forma prática seus efeitos e conseqüências.

Os riscos da adoção da engenharia utópica são evidentes em especial porque qualquer agregado de conhecimento que se queira considerar científico deve se submeter ao critério da falseabilidade, porém quando envolve ciências sociais para sustentar projetos políticos de grande alcance com experimento inexecutável ou quando factível suas conseqüências podem ser de impossível mensuração prévia sobre os fatores humanos avaliados. A adoção do método da engenharia holística ao basear-se na pretensão de perfeita compreensão de todos os fatores humanos e estruturais

envolvidos em sua empreita refuga o método científico ao não permitir qualquer critério da falseabilidade que possa refutar suas conclusões adotadas *a priori*, sendo por isso um embrião do coletivismo totalitário.

Em oposição a esse projeto utópico de sociedade Popper a engenharia de ação gradual não objetiva a realização de uma sociedade ideal, mas resolver um problema definido que causa sofrimento e injustiça e que pode alcançar consenso e aprovação democrática com maior probabilidade. Essas intervenções modestas e localizadas permitem o *feedback* necessário para correção de rumo e permite que experiências vitoriosas sejam replicadas, na medida em que se conhece de antemão e de forma prática seus efeitos e conseqüências. Por isso a aplicação do racionalismo crítico na política é um imperativo constituindo-se em uma decisão moral, já que decorre da necessária avaliação das conseqüências práticas das escolhas a serem tomadas em decisões referentes a questões abstratas de alcance imprevisível.

O racionalismo crítico pressupõe a modéstia intelectual, a consciência de que apesar do conhecimento sobre vários assuntos ainda desconhecemos muito sobre muitas coisas, e, principalmente, o reconhecimento da limitação da razão, de forma que ainda que a pretensão seja ousada os passos deverão ser medidos e avaliados segundo a régua da racionalidade e da crítica livre. Na política pública isso se traduz na impraticabilidade de intervenções de grande abrangência em instituições sociais que visam alterar profundamente sua conformação, muitas vezes apelando para uma fase destrutiva inicial onde soçobram as tradições e a liberdade dos submetidos à experiência social. Esse potencial para aguçar a miséria humana, causado por experimentos humanos fracassados ou mesmo bem sucedidos é chamado o argumento da miséria (Macdonalds, 1994, p. 293).

3.9 A SOCIEDADE ABERTA

Em *A sociedade aberta e seus inimigos* livro escrito em sua fase neozelandeza Popper apresentou os contornos do conceito daquilo que denominou Sociedade Aberta. A sociedade aberta seria em uma primeira aproximação aquela onde são libertadas as faculdades críticas do homem, quais sejam: a humanidade, razoabilidade, igualdade e a liberdade. Suas origens são encontradas na Grécia clássica.

No intercâmbio decorrente da expansão da navegação e possibilidade de efetivar comércio com povos distantes levou a necessidade de abrandamento circunstancial da violência. A construção de teias de comércio, onde havia necessidade imperiosa de relações de confiança com estrangeiros inicialmente sob pena de vir a sofrer violência e, posteriormente, por ser a conduta mais lucrativa afetou o comportamento das sociedades tribais gregas, permitiu aos gregos confrontarem seus próprios costumes e crenças ancestrais. Com a criação de riqueza, o fortalecimento dos estratos médios da sociedade, afluxo de estrangeiros bárbaros e gregos, a filosofia iniciava o debate crítico e ousava contestar as verdades imutáveis, engendrou-se a democracia. Não sem razão a sociedade mais cosmopolita da Grécia clássica era a cidade marítima e comercial de Atenas. Encontram-se aí os primórdios da sociedade aberta com o paulatino afastamento das tradições tribais e o caráter estático de sua formação social.

A reação surgiu concomitante sustentando tradições que se mostraram como as maiores inimigas da sociedade aberta, principalmente o historicismo, holismo, tribalismo e o utopismo estático da sociedade fechada. Popper descreveu a sociedade ateniense da era de Péricles como uma bela tentativa de concretização da sociedade aberta, ao tempo que identifica seus inimigos desde aqueles frontais como atenienses que traíam seu povo em favor dos espartanos em plena guerra do Peloponeso, aos que se valiam de uma narrativa aparentemente isenta da guerra como Tucídides para repreender as conquistas democráticas, como principalmente as doutrinas filosóficas que aparentemente sustentavam uma sociedade justa, mas que criavam uma sociedade fechada, referindo-se ao maior inimigo da sociedade aberta um dos maiores filósofos de todos os tempos Platão.

O retorno ao seio da idílica tribo perdida e desejo de fortalecer tradições que a mantenham refratária a mudanças mediante o estancamento de reformas políticas e sociais de incertas e imprevisíveis conseqüências para *o status quo* evidenciam o historicismo e utopismo contidos na proposta de República de Platão. Popper identifica ainda o tribalismo como apanágio das sociedades fechadas idealmente descritas na república platônica e nas *Leis* onde relações sociais são concretas, baseadas no sangue comum, coabitação ou defesa contra perigos reais ou imaginários, apegada a um mundo natural de segurança e status sociais estratificados e predeterminados (Popper, 1974, p. 192).

Em sociedades baseadas no tribalismo a responsabilidade moral individual inexistiria dada a sua absorção pelo tabu e pela inexorabilidade das leis do destino. A

natureza orgânica da tribo assumiria por completo as relações individuais. Nessa tradição tribal as instituições são formadas por castas fechadas e preservadas mediante tabus. De forma que o rompimento do tabu torna-se uma ofensa coletiva. A sociedade aglutinaria as individualidades em um único corpo monolítico, de certo que por consequência dessa síntese artificial em havendo qualquer crime a sociedade seria a vítima lesada ainda que efetivamente a vítima tenha sido um indivíduo isolado. O indivíduo é alijado de qualquer papel autônomo na sociedade, a qual representaria e suplantaria o indivíduo tanto ativamente quanto passivamente. As pouco frequentes evoluções dessa sociedade decorreriam não de uma alteração racional e progressiva de seus tabus, mas da substituição de um tabu por outro talvez mais, os quais possuem caráter de conversões religiosas sem apreço à racionalidade no confronto entre meios e fins (Popper, 1974, p. 188).

Evidentemente que a sociedade retratada na República mostra um tipo ideal e, portanto, utópico de sociedade fechada. Da mesma forma ainda que a democracia surgida na Grécia clássica constitua-se no experimento social que possui a maior aproximação com a idéia de sociedade aberta, dificilmente uma sociedade real teria total correspondência com uma sociedade aberta idealizada onde a liberdade e o falibilismo regeriam todas as instituições. Provavelmente essa sociedade sofreria as mesmas deficiências de qualquer proposta utópica sendo uma antecipação literária e metafórica de uma sociedade ideal, mas sem lastro ou exequibilidade por exigir para sua concretização um ser humano distinto do real. No mundo real a própria idéia de instituição social por ser um arranjo coletivo impõe necessariamente limitação à liberdade individual, da mesma forma que é inexorável em uma sociedade avançada que haja um núcleo duro de hipóteses científicas, conceitos e idéias refratários a qualquer debate ou contestação ainda que ocorram eventuais anomalias.

As experiências totalitárias do século XX ainda muito presentes na ocasião da escrita de seus livros de teoria política e naquele momento aparentemente invencíveis levaram Popper a escrever no intuito de salientar que mesmo pessoas cultas e educadas espontaneamente abdicavam de sua liberdade em favor de regimes fechados sujeitando-se a doutrinas aparentemente racionais e altruístas. Tarefa que ele considerou como sendo sua contribuição ao esforço de guerra onde criticou os fundamentos historicistas, utópicos e holistas das doutrinas de Platão, Hegel e Marx. Em cada um deles acentuando uma característica da sociedade fechada. O utopismo e o historicismo conservador e tribal platônico, o holismo hegeliano onde o Estado-total açambarca a

sociedade e marxismo com seu historicismo e perfeccionismo com pretensões conjuntas de renovarem integralmente sociedade ao refutar por completo sua estrutura atual e sujeitá-la a um devir histórico predeterminado. Identificados seus inimigos e as doutrinas que a sustentam Popper faz sua crítica à sociedade fechada por duas vertentes distintas. Ela carece de substrato racional e de base ética.

O historicismo implícito respaldaria filosoficamente a idéia de que a evolução das sociedades submete-se a incontornáveis leis históricas havendo a possibilidade apenas de antecipar-se a fatos futuros mediante alguma forma de profecia histórica. Pretensão que se mostrou insustentável empiricamente quer quando adotou a superioridade de uma raça como motor da história quer quando a própria história econômica foi alçada a esse papel. Para Popper as vicissitudes históricas embora possam ser fontes de relevantes ensinamentos não garantem a ocorrência futura de qualquer fase histórica salvo apontar tendências possíveis de ocorrer. Mas, principalmente, sendo o futuro dependente do conhecimento que ainda não adquirimos qualquer previsão de longo alcance fica de logo prejudicada por força desse desconhecimento e das implicações que ele teria para o desenvolvimento histórico. Surgiria assim uma aporia lógica. Se soubéssemos o conhecimento que teremos no futuro, ele não seria conhecimento futuro, mas conhecimento presente. Essa constatação inviabiliza o caráter profético do historicismo.

Já o utopismo consiste em uma forma espúria de método racional por atentar contra qualquer idéia de razoabilidade, eis que ao propor objetivos de longo alcance para a sociedade todos os efeitos intermediários impensados e não planejados são desconsiderados e admitidos como meros inconvenientes ainda que atinjam de forma grave e desproporcional a terceiros. É possível que nesse processo deixe-se de perscrutar se esses fins parciais são efetivamente hábeis para alcançar o fim ideal de sociedade, já que sendo negativa a resposta as medidas adotadas deixariam de ser racionais, eis que para alcançar essa sociedade ideal em um futuro remoto seriam impostos à atual geração danos excessivos sob o consolo que haverá maior dose de satisfação e felicidade para as gerações futuras. Aplicam-se desse modo aos contemporâneos males certos para justificar incerta felicidade da geração do porvir. O risco de levar ao pseudo-racionalismo e a regimes fechados potencializa os malefícios do utopismo o qual exige uma adesão quase religiosa de seus prosélitos, os quais munidos dessa certeza podem ser tentados a utilizar a violência para alcançar os fins pretendidos já que incontestáveis. É que o utopismo como qualquer doutrina irracional

e, portanto fundada nas emoções que podem ser benignas e altruístas, na eventualidade de não alcançar algum acordo entre os interessados pode descambar para a violência e sustentar regimes de força como já ocorrera. Essa convicção é reforçada pelo papel da emoção romântica irracional, eis que sendo uma *“atitude que é, no melhor dos casos, de resignação ante a natureza irracional dos seres humanos e, no pior de desprezo pela razão humana, deve conduzir ao emprego da violência e da força bruta como árbitros definitivos de qualquer disputa”* (Mesure, p.242).

Essa tendência humana é um fenômeno que se repete constantemente no fanatismo de adeptos de crenças obscurantistas que de tempos em tempos povoam a vida política, em especial porque o historicismo naturalista, cujo diferencial é admitir que as ciências sociais obedecem aos mesmos métodos das ciências naturais, pressupõe que a evolução da sociedade obedece a leis históricas inflexíveis, ou seja, cada fase social é concebida como uma etapa histórica temporária e necessária para alcançar outro estágio ou situação ideal inevitável, de forma que seu resultado no máximo pode ser acelerado ou retardado mediante intervenções políticas. Nessa perspectiva a idéia subjacente de constante progresso e direção a um ideal futuro que só pode enunciado *“não exige a atitude crítica e racional de um julgador imparcial, mas sim a atitude irracional de um apóstolo apaixonado”* (POPPER, 1994, p. 10).

Esse historicismo naturalista por centrar-se na convicção de que as leis sociológicas seriam da mesma natureza das leis naturais possibilitaria predizer com minúcias as fases necessárias de desenvolvimento da sociedade dada sua necessidade histórica. Desde que munidos do ferramental político necessário possibilitaria ao sábio ou planejador acelerar ou impedir a ocorrência de certas fases históricas ou interferir eficazmente com medidas de grande impacto nas instituições sociais e nas tradições. As conseqüências desastrosas dessas tendências epistemológicas anti-racionalistas estariam expostas nos resultados funestos dos regimes totalitários que explicita ou implicitamente os pressupuseram em suas teorias. Popper ataca ambas doutrinas historicistas no seu livro *Miséria do Historicismo* escrito no intervalo entre guerras. Aqui alerta Popper que o historicismo constantemente é aliado ao utopismo considerando a sociedade como moldável à ação humana mediante medidas de grande envergadura suficientes para alterar-lhe as estruturas sociais e alcançar um fim último idealizado e distante mediante o emprego de meios de engenharia social. Para Popper esse fim último salvo em uma futura sociedade estática seria necessariamente considerado mero meio para outro fim ainda mais distante e imprevisível, considerando

que não seja alterado no transcorrer do percurso histórico a necessitar de novas intervenções. Essas intervenções nas instituições sociais para alcançar esse fim planejado demandariam a sua completa reestruturação com conseqüências imprevisíveis na sociedade requerendo na maioria dos casos a sua completa dissolução para reconstrução nos moldes previstos pelo idealizador.

Na tarefa de concretizar esse fim último demandariam medidas que poderiam se mostrar irrealizáveis ou mesmo inconvenientes para a maioria, em especial àqueles que não compactuam com o fim pretendido. Os riscos para uma sociedade aberta decorrem da impossibilidade de escolha de um fim último frente aos múltiplos valores que podem ser defendidos pelos indivíduos sociedade, tornando-se sempre em última instância uma questão ideológica ou de gosto pessoal, como esclarece um de seus comentadores:

Enquanto uma sociedade livre não pode impor objetivos sociais comuns, um governo com finalidades sociais utópicas tem de fazê-lo e se inclinará a tornar-se autoritário. A reconstrução radical da sociedade é um vasto empreendimento que se pode esperar tome longo tempo – só remotamente cabe esperar que os objetivos, idéias e ideais sociais não se modifiquem substancialmente durante esse tempo, especialmente se ele for, como por definição deverá ser, um tempo de levante revolucionário. (Magee, 1973, p. 104)

Não significa dizer que Popper preconize o imobilismo, ao contrário em sintonia a sua teoria do conhecimento advoga a melhora evolutiva da sociedade mediante atitudes que solucionem problemas concretos e não problemas inexistentes ou decorrentes de utopias. Por ser um empreendimento que se pretende racional a eleição de um objetivo final ou criação/antevisão de uma sociedade ideal implica a necessidade de alocação dos meios adequados ou caminhos para alcançar esse fim. Esse fim pode, contudo, revelar-se inatingível na prática dada à limitação intelectual humana para a empreita. E, como vimos, na atuação política há um dever moral de confrontarmos seus resultados possíveis e previsíveis com a realidade para sustentar sua característica racional. Como assentou um de seus intérpretes Stefano Gattey (2009, p. 4) :

Crítica, liberdade e racionalidade também constituem o cerne da visão da política e da sociedade aberta. Pois nossas ações podem ter sido involuntariamente conseqüências: isso decorre da rejeição de qualquer forma de justificacionismo. Isso é particularmente verdadeiro quando buscamos mudanças políticas em grande escala. Como conseqüência,

não devemos correr o risco de cometer irrevogáveis e incontroláveis erros.³

Essa proposta historicista trata-se de uma forma de pseudo-racionalismo. Inicialmente porque em política é uma atitude racional causar o menor sofrimento possível no semelhante. Essa postura decorre do utilitarismo negativo de Popper que diversamente da versão original não intenta maximizar o prazer, mas reduzir quanto quando possível o sofrimento. Considera, contudo, que dada a natureza das ciências sociais em especial da incapacidade de que ocorram experimentos reais e conclusivos a envolver toda a sociedade o enfoque deve se dá mediante intervenções graduais de resto o método aplicável também no trato das ciências naturais. Essa postura em tudo se coaduna com o método da tentativa e erro e com a discussão crítica como critério de objetividade científica (Popper. 2006, p.199).

Em particular no registro das escolhas políticas somente uma tal avaliação das conseqüências pela consciência, e uma discussão crítica a partir das diferentes avaliações possíveis, estaria em posição de desempenhar um papel análogo ao da experiência, permitindo dizer qual a opção a tomar: nada exclui no entanto que possamos julgar erradamente (por causa de uma apreciação incorreta das conseqüências), e apesar de esse risco inerente a toda escolha poder e dever ser reduzido pela discussão argumentada (o que, no quadro político abre para dispositivos institucionais de elaboração de decisão que são perfeitamente concebíveis), pelo menos a discussão não pode eliminar inteiramente a perspectiva de uma má escolha, uma vez que a consciência não é aqui senão uma analogia do que é a experiência no domínio científico (Mesure, p. 135).

O risco do utopismo e o racionalismo construtivista que ele engendra são de virem a se chocar com o verdadeiro racionalismo na medida em que este se caracteriza pela busca contínua da verdade e não da pretensa certeza. Tradições inflexíveis e exercício da autoridade passam pelo crivo da razão e pelo reconhecimento de que podemos estar errados em nossas opiniões e julgamentos. Popper defende essa postura não só como método, mas como uma atitude moral, eis que *“como nunca podemos estar totalmente certos, não vale a pena buscar a certeza; mas vale muito a pena buscar a verdade; e nós o fazemos principalmente buscando erros, para os corrigir* (Popper, 2006, p. 15).

Essa postura moral é também epistemológica. É que vivendo em uma sociedade onde os conflitos são sempre presentes, significa que sempre teremos uma

³ Criticism, freedom, and rationality also constitute the core of Popper’s view of politics and the open society. For our actions may have unintended consequences: this follows from the rejection of any form of justificationism. This is particularly true when we seek large-scale political changes. As a consequence, we should not run the risk to make irrevocable and uncontrollable mistakes.

sociedade imperfeita e carente de reparos. Dessa forma por implicar na necessidade de ouvir críticas e submeter as ações políticas e da reforma de instituições a um juízo racional a idéia de justiça apresenta-se como instância reguladora da mesma forma que a verdade possui essa função na teoria científica. Nessas sociedades chamadas abertas por Popper a evolução da sociedade se dá não por imposições históricas predeterminadas, mas decorrem de decisões racionais, ou seja, submetidas a critério de racionalidade, que consiste em um ajuste entre o fim pretendido e os meios a serem adotados para alcançá-los. Nesse sentido explica Pugliesi:

A adoção de um princípio de racionalidade – aparente condição e substrato de toda ciência social que se pretenda como tal – introduz restrições sobre o campo com o afastamento de acaso, arbitrário e determinismo absolutos, além da desordem e possibilita a interpretação ‘racional’ de condutas, visto que a inteligibilidade do comportamento é o resultado minimal de uma conduta exitosa e adquiriria, assim, o princípio de racionalidade, participação expressiva no contexto da justificação das teorias das ciências humanas. (PUGLIESI, p. 178)

Na sociedade aberta as ações humanas são respaldadas pela responsabilidade de cada um por suas conseqüências. Essa passagem da sociedade fechada para a sociedade aberta implica que onde antes a tribo respondia por eventual transgressão a seus tabus, existiria entre estes e campo reservado à legislação um espaço onde são necessárias e desejáveis decisões individuais com seus inerentes riscos. O indivíduo sofre as conseqüências positivas e negativas de seu comportamento.

Essa aversão ao individualismo característico das sociedades fechadas desprovidas de base ética, já que rebaixam o indivíduo e seus interesses para se aferrarem em relações orgânicas e tribais presentes em doutrinas coletivistas. Doutrinas coletivistas, milenares como as do povo escolhido ou modernas fincadas na superioridade de raças ou classe revolucionárias, pressupõem que individualismo é sinônimo de egoísmo, e que atacar o individualismo em qualquer de suas manifestações seria fortalecer um benéfico sentido de coletividade. Popper rebate e reforça que individualismo é uma palavra polissêmica e que leva à confusão, eis que embora possa de fato ser contraposto a egoísmo, ele é especialmente colidente com o coletivismo. Nada impede que o individualismo seja simultaneamente altruísta. Ocorre que mesmo que carregado de sentimentos altruístas as doutrinas coletivistas sob um aparente manto de benevolência inexoravelmente tendem a submeter as iniciativas individuais aos interesses coletivos ao rejeitarem a principal conseqüência do individualismo que é tornar o homem responsável pelas conseqüências de seus atos (Popper, 1974, p. 215).

Não sem razão, como antítese do individualismo aparece o holismo. A crença que podemos conhecer intuitivamente a totalidades das propriedades ou aspectos de uma coisa, de forma que se conhecendo todo pode-se conhecer as partes, já que o todo é maior que as partes que o formam. Sua tentação é o controle absoluto como consequência a sociedade deve ser maior que os indivíduos e suas relações remetendo à sujeição completa do indivíduo à autoridade do todo. A pretensão do holismo é que na tentativa de construir a sociedade o Estado cresça para a açambarcar todas as relações sociais a ponto de se confundir com ela (Popper, 1980, p. 63).

Na sociedade aberta rechaça-se o recurso à violência para solucionar conflitos e submetem-se os argumentos ao escrutínio da razão ou de terceiros como um tribunal, eis que reconhecem ser esta a única alternativa para vencer a violência. Para Popper a repulsa à violência e a existência de mecanismos ou procedimentos institucionais de decisão fundados em tradições garantem a legitimidade democrática a qual permite que seja possível livrar uma coletividade de um governo sem derramamento de sangue. Da mesma forma que aceita o liberalismo por fundar-se *“não em um consenso de convicções, mas na fertilização mútua das opiniões e seu conseqüente desenvolvimento.”* (Popper. 2008. p.200).

Em sua concepção de sociedade aberta transparece a mútua fertilização entre liberalismo político e democracia, encoraja a formação de subsociedades, onde desde que não intentem extinguir a própria democracia, convivem opiniões distintas e contraditórias. Nessa sociedade a abertura intelectual motor de reformas constantes permite que vivamos numa ordem social mais justa do que qualquer outra na história.

4 INDIVIDUALISMO E ESTADO DE DIREITO

4.1 INTRODUÇÃO

Da consciência da ignorância humana sobre inúmeros fatos relevantes para a consecução de projetos individuais ou coletivos, que a ordem social decorre das ações humanas, porém não de seus desígnios, e da limitação biológica do ser humano para apreender a totalidade da realidade Hayek constrói sua epistemologia. Do reconhecimento que a utilização das informações ainda que fragmentárias e limitadas que o homem extrai das suas relações sociais constitui sua liberdade cabendo ao governo, expressão que ele prefere a Estado ressaltando sua função, fazer obedecer as regras de justa conduta e normas gerais e abstratas cuja concretização formam a base da sua teoria política.

Hayek percebeu que o racionalismo extremado destrói o próprio racionalismo, ao passo que o reconhecimento de sua limitação implica em um ato deliberadamente político para aceitar suas limitações e implicações. Postura de um filósofo que não abdicou de valer-se da observação dos fenômenos sociais, do estudo da biologia e da psicologia para apresentar contribuições relevantes para as ciências sociais na tentativa de solucionar problemas práticos da vida real. A vitalidade de sua defesa da liberdade dentro do Estado de Direito, apanágio de uma Grande Sociedade onde são respeitados direitos mínimos dos cidadãos, e a crítica contra a coerção estatal ilegal mesmo que seja legitimada por um regime democrático permeiam seus escritos que percorrem todo o século XX demonstram coerência científica e inclinação política em prol do Estado de Direito.

Como teremos oportunidade de ver seus estudos convergem com a epistemologia de Popper que já demonstrara a absoluta impropriedade teórica do racionalismo construtivista, seu principal alvo teórico, ao tempo que demonstra que na prática colide com a descrição da evolução das principais instituições sociais. A ignorância da totalidade dos efeitos decorrentes das intervenções humanas em instituições sociais demonstra segundo Hayek a fragilidade de teorias racionalistas que objetivem o perfeito controle sobre todos os fatos importantes para desenvolver uma sociedade ou que pretendam quando aliado ao utilitarismo alcançar resultados

profundos mediante intervenções de larga escala presumindo que conheçam os melhores fins para a sociedade como todo.

Essa pretensão racionalista se instrumentaliza mediante leis que desbordam ao Estado de Direito por exigirem para sua criação apenas que sejam originadas de um corpo legislativo, sem que sejam limitadas por princípios substantivos metalegais surgidos da evolução natural das instituições. Ele identificou esse processo interventivo na progressiva substituição estatal de leis cujas características mais marcantes seriam a generalidade, abstração e isonomia por legislação de natureza predominantemente administrativa. A ordem legal seria por seu turno incompatível com qualquer regime coletivista que interditasse o sistema de mercado, tanto quanto passaria longe de uma sociedade aberta um regime jurídico econômico como o *laissez-faire* no qual não haveria qualquer garantia de aplicação de normas isonômicas gerais e abstratas.

4.2 CIENTISMO X RACIONALISMO CRÍTICO

A distância entre as ciências sociais e naturais eram tão acentuada que Hayek defendia a utilização de métodos distintos para cada uma delas. Ele denominava cientismo a emulação acrítica dos métodos e linguagem adotados nas ciências empíricas pelas ciências sociais. Para ele esforço de imitação contribuiu escassamente para a compreensão dos fenômenos sociais, sendo mais defendido por filósofos que praticado por pesquisadores. Seria além do mais impraticável para as ciências sociais utilizarem o indutivismo por serem distintos seus objetos e métodos. Influenciado por Karl Popper abandonou o cientismo para advogar o racionalismo crítico.⁴ O que de certa forma converge com seu entendimento já que Popper demonstrara que sequer as ciências empíricas utilizam-se da lógica indutiva. Na verdade, o método científico é hipotético-

⁴ The methods which scientists or men fascinated by the natural sciences have so often tried to force upon the social sciences were not always necessarily those which the scientists in fact followed in their own field, but rather those which they believed that they employed. This is not necessarily the same thing. The scientist reflecting and theorizing about his procedure is not always a reliable guide. [...] But since it was what scientists believed that they did, and even the views which they had held some time before, which have influenced the social sciences, the following comments on the methods of the natural sciences also do not necessarily claim to be a true account of what the scientists in fact do, but an account of the views on the nature of scientific method which were dominant in recent times.

dedutivo sendo ínsito ao observador a formulação de hipóteses para submetê-la a testes empíricos e coerência lógica. O racionalismo crítico revela que o conhecimento é sempre provisório e o conhecimento atual pode ser superado por teorias com maior capacidade de explicativa. A atitude verdadeiramente crítica tem como pressuposto a possibilidade de que possamos estar errados em nossas crenças e que nossos interlocutores podem estar certos. Popper demonstrara anteriormente que o verdadeiro critério de demarcação das ciências é a possibilidade de sua refutação. A questão não seria de comprovação de teorias como sustentavam os positivistas lógicos, mas da possibilidade de refutação mediante testes rigorosos. Uma teoria que não reunisse condições teóricas de ser testada não seria científica. Um único teste negativo possibilitaria a refutação de uma teoria científica, contudo ainda que se repita indefinidamente não há qualquer teste que possa confirmar o seu acerto. A conclusão de Popper é que a verdade é sempre provisória, sendo admitida como verdadeira somente enquanto resistir a tentativas de refutação.

Hayek absorveu que o racionalismo crítico é mais compatível com qualquer forma de conhecimento que se proponha racional comungando com Karl Popper. Para Popper a ciência progride na tentativa de eliminação de erros que se dá mediante a aplicação de testes submetidos à crítica institucionalizada. O conhecimento é sempre hipotético de forma que uma vez extirpada uma idéia ou hipótese equivocada pelo confronto com outras hipóteses, as prevalentes ou sobreviventes tornam-se igualmente passíveis de submissão a novos testes que podem levar a sua refutação. O racionalismo crítico pressupõe que sejamos ignorantes e que busquemos minorar nosso desconhecimento apresentando teorias que apresentem hipóteses testáveis de forma a reduzir progressivamente nossa ignorância. Por conseqüência, o aumento do conhecimento propiciado não decorre do acúmulo de conhecimento porque ele será sempre reduzido face ao que desconhecemos, mas da progressiva eliminação de hipóteses ou teorias equivocadas.

4.3 PREÇOS COMO MECANISMO DE REDUÇÃO DA IGNORÂNCIA

Ainda em sua fase vienense quando exercia atividades governamentais junto ao seu mentor Ludwig Mises, o maior representante da Escola Austríaca de economia,

Hayek constatou que no sistema de mercado os atores econômicos dispõem apenas de conhecimentos fragmentários para consecução de seus objetivos. Contudo, essa carência de informações sobre disponibilidade e escassez de produtos é parcialmente suprida com a sinalização dada pelos preços que sintetizam informações sobre eventos que jamais serão conhecidos integralmente ou sequer sido possível avaliar seus impactos caso fossem conhecidos. Hayek (1981, p.38) em palestra realizada no Brasil ressaltou essa característica do sistema de mercado:

“Como um mecanismo de orientação, o único a permitir ao individuo adaptar-se a circunstancias, que não tem condições de conhecer, e aproveitar outras circunstancias que ele também não conhece, e que transforma todo esse conjunto em uma única ordem de coisas”.

Sendo o sistema de mercado um processo dinâmico sempre instável não obstante tender ao equilíbrio permite àqueles atores econômicos envolvidos agir com base em informações parciais adquiridas em suas atividades e as utilizem conjugando suas habilidades e conhecimentos pessoais para aproveitar-se de oportunidades surgidas no desenrolar do processo econômico. Em um sistema de mercado, onde os preços são ajustados livremente, as informações dispersas, os fatos relevantes e oportunidades determinantes para a ação dos atores econômicos são descobertos em um processo que Hayek chamou de competição. Nesse processo os dados econômicos que interessam aos agentes nunca são conhecidos de antemão sendo a incerteza quanto a essas informações inerente ao sistema de mercado. Não obstante essa carência de informações o sistema de mercado é altamente eficiente na coordenação das atividades econômicas, fato constatado indiretamente pelo sucesso de sociedades liberais, como registra Hayek (1993, p.3):

Si no podemos conocer los hechos que esperamos descubrir por medio de la competencia, nunca podremos comprobar cuán efectiva ha sido ésta para descubrir aquellos hechos que podrían revelarse. Lo único que podemos descubrir es que, en general, las sociedades que se atienen a la competencia para lograr este propósito han alcanzado sus objetivos más exitosamente que las otras. Esta es una conclusión que la historia de la civilización parece haber confirmado fehacientemente.

Estabelece-se dessa forma uma coordenação descentralizada das diversas interações comerciais e sociais cujo resultado nunca pode ser previsto antecipadamente por ninguém, dada a impossibilidade de conhecer-se de antemão os fatos particulares que surgirão em decorrências das diversas interações realizadas por outros atores ou ocorrências naturais e sociais imprevisíveis que possuem potencial de influir sobre a

conformação dessa estrutura. O máximo que se permite no sistema de mercado é vaticinar padrões ou o caráter abstrato da ordem surgida sem possibilitar prever com exatidão os resultados particulares que poderão surgir. Hayek recorda que Adam Smith também percebera o papel dos preços como sinais abstratos para transmitir informações relevantes (2005, p.117).

A grande conquista de sua famosa discussão sobre a divisão do trabalho foi o reconhecimento de que os homens que eram governados em seus esforços, não pelas necessidades e capacidades concretas conhecidas de seus companheiros próximos, mas pelos sinais abstratos dos preços pelos quais as coisas eram exigidas e oferecidas no mercado, foram assim habilitadas a servir ao enorme campo da "grande sociedade" que "nenhuma sabedoria e conhecimento humano poderia ser suficiente" para examinar.⁵ Tradução nossa

Hayek refinou os trabalhos de seu mestre Ludwig Von Mises que percebera que na apropriação socialista dos meios de produção torna-se impossível o cálculo econômico. Em outras palavras, na ausência de propriedade privada torna-se impossível a racionalidade econômica. Essa impossibilidade decorre da inexistência em sociedades coletivistas dos subsídios das informações contidas nos preços livremente estipulados que são empregadas de forma descentralizada em oportunidades únicas por múltiplos atores que as aliam ao conhecimento prático adquirido em suas experiências pessoais e intransferíveis, de forma que seria impossível que uma só mente ainda que privilegiada tenha a capacidade substituir esse processo.

Com essa premissa Hayek mostra que no sistema de mercado há desconhecimento parcial sobre a maioria dos fatos particulares que embasam as ações dos indivíduos. No sistema de mercado (*market order*) os preços sinalizam aos diversos atores informações sobre disponibilidade de produtos permitindo regular sua oferta em um processo descentralizado e contínuo prescindindo de qualquer órgão central para coordená-lo.

Fundamentalmente, em um sistema no qual o conhecimento dos fatos relevantes está disperso entre várias pessoas, os preços podem servir para coordenar as diferentes ações de várias pessoas do mesmo modo

⁵ The great achievement of his famous discussion about the division of labour was the recognition that men who were governed in their efforts, not by the known concrete needs and capacities of their intimate fellows, but by the abstract signals of the prices at which things were demanded and offered on the market, were thereby enabled to serve the enormous field of the 'great society' that 'no human wisdom and knowledge could ever be sufficient' to survey.

como os valores subjetivos ajudariam aquela mente onisciente a coordenar as diferentes partes do seu plano. (2013, p. 159).

Preços se apresentam como resultado de inúmeras transações onde agentes livres utilizam informações descobertas no próprio processo mediante o emprego de suas habilidades e expectativas racionais para alcançar seus interesses. Coube a Hayek o mérito de demonstrar as virtudes desse processo de descoberta de informações relevantes para alocação de bens, ao reconhecer que entre os principais benefícios do livre mercado encontram-se não só o uso eficiente de recursos, como já sabiam os economistas da Escola Austríaca, *“mas o fato que ele resolve o formidável problema de geração, processamento, e utilização do conhecimento disperso na sociedade”* (Fonseca, 1995, p.209).

Os agentes econômicos por desconhecerem a imensa maioria das informações factuais disponíveis, sendo mesmo virtualmente impossível para uma pessoa o conhecimento de todos os fatos particulares que concorrem para a formação de preço de um produto, dispondo do conhecimento de particularidades desconhecidas dos demais as utilizam em outras interações para a consecução de seus próprios objetivos.

O fato mais significativo sobre esse sistema é a economia do conhecimento com que operam, ou quão pouco os participantes individuais precisam conhecer a fim de serem capazes de tomar a decisão correta. De forma, abreviada, por uma espécie de símbolo, apenas a informação mais essencial é passada e passada somente aos envolvidos. (Hayek, 2013, p160).

O sistema de preços em um regime de mercado surge de um processo não totalmente conhecido, mas que deriva de uma perene competição entre os envolvidos nesse processo com interesses distintos e às vezes divergentes. Essa competição se apresenta como fonte contínua de informações cambiantes e sempre provisórias aos agentes econômicos os quais delas se servem para adequar suas pretensões iniciais à nova realidade de forma que seus resultados são imprevisíveis e em geral diferentes daqueles que alguém poderia ter perseguido deliberadamente (Hayek, 1993, p. 7).

Hayek concluiu que o sistema de mercado é um exemplo de formação espontânea de estruturas regulares resultante de ações de múltiplos indivíduos sem que derivasse de um objetivo consciente. Ainda que o auto-interesse seja o motor para a busca de informações e oportunidades de ganhos como já destacavam os iluministas escoceses, as múltiplas intervenções individuais formam espontaneamente uma estrutura complexa, mutuamente organizada e não premeditada. A ordem resultante não

resulta de um fim deliberado, já que o resultado imprevisível não converge necessariamente para a satisfação das necessidades eleitas como as mais importantes para aquele grupo, haja vista entre os efeitos proveitosos da competição econômica inclui-se o afastamento de algumas expectativas iniciais ou das intenções originais dos agentes envolvidos que se mostrarem inadequadas (Hayek, 1993, p. 6).

Em suma de forma sinóptica pode ser descrito o processo: os preços transmitem informações; as informações são cambiantes e dinâmicas; os agentes econômicos atuam munidos de um conhecimento praticado adquirido em outras transações; os agentes atuam dentro de uma estrutura desenvolvida pelas anteriores interações; não há garantia de cumprimento das expectativas dos agentes; o sistema se mostra positivo na medida em que beneficia aos demais agentes econômicos que se socorrem dessa mesma estrutura para consecução de seus objetivos.

Entretanto, reside aí talvez um dos maiores méritos do sistema de mercado e das demais estruturas que formam a ordem maior da sociedade, metaforicamente apresenta-se como uma grande moldura ao possibilitar que nos beneficiarmos de conhecimentos detidos por terceiros que é para Hayek a conquista e causa da civilização moderna ao nos beneficiarmos de conhecimentos que não possuímos (1985, p. 75).

4.4 A NECESSIDADE DAS ORDENS

A epistemologia de Hayek confessadamente valeu-se do modelo propiciado pelo sistema de mercado para adotar no estudo das ciências sociais as premissas de que as ações humanas apesar da parcial ignorância da maioria das informações sobre fatos particulares relevantes. Esse relativo sucesso dá-se por obedecer a regras de conduta e normas abstratas que juntamente com as instituições engendradas pelo seu uso contínuo formam ordens (Hayek, 1985, p.8).

A idéia de ordem é reconhecida na filosofia e tem origem na Grécia clássica. A existência de ordens ou regularidades estruturais foi reconhecida na constatação da impossibilidade da existência do caos completo no universo. Essa noção inicial permitiu sustentar à filosofia inicialmente e à ciência posteriormente que há regularidades estruturais em todos os níveis físicos, desde o nível físico-químico ao astrofísico, passando pelo nível biológico. Para Mariano Artigas a existência de ordens na natureza

mostra-se necessária por ser impensável um universo sem ordem, da constatação de sua regularidade no tempo e no espaço permite precisar que haja uma unidade a envolver cooperação e funcionalidade para possibilitar sua repetição. A identificação dessas pautas ou padrões de repetição espaço-temporal nas ordens ou estruturas consiste a tarefa da ciência como conclui, eis que para ele a existência de regularidades nas diversas ordens “*supõe a existência de sistemas ou processos naturais que possuem uma determinada estruturação produzida de forma natural, e que, por esse motivo, se repetem em diferentes casos individuais*” (Artigas, 2005, p. 137).

Os iluministas gregos já distinguiam ordens naturais de ordens criadas por convenção em uma dicotomia conceitual entre *physis* e *nomos*,⁶ relativa a natural ou por convenção respectivamente. De forma mais geral ordem é definida por Hayek como:

“uma condição em que múltiplos elementos de vários tipos se encontram de tal maneira relacionados entre si que, a partir de nosso contato com a parte espacial ou temporal do todo, podemos aprender a formar expectativas corretas com relação ao restante, ou pelo menos, expectativas que tenham a probabilidade de se mostrarem corretas.”

Ordens espontâneas como a linguagem, costumes, moedas, normas e o Direito decorrem de ações humanas sem que os atores possam antever os efeitos não premeditados de suas ações sobre sua evolução. Para Hayek a idéia de ordem espontânea (*grow*) explicaria a evolução da maioria das instituições individualmente consideradas e da própria sociedade como uma ordem que envolve todas as demais como uma moldura. A ordem espontânea ou endógena (*kosmos*) chamada assim por sua estrutura decorrer de relações internas ao sistema contrapõe-se às ordens artificiais (*taxis*) que dependem exclusivamente de impulsos externos para sua conformação. Essas duas espécies de ordens coexistem na sociedade moderna.

Na modernidade se obliterou o fato que estruturas sociais tanto podem se amoldar às ordens criadas deliberadamente quanto podem prescindir em seu desenvolvimento de qualquer ordenação oriunda da vontade humana assemelhando-se nesse aspecto às ordens naturais. Isso levou à idéia iluminista que as instituições sociais eram inteiramente artificiais decorrendo a possibilidade de antecipadamente determinar-se sua conformação mediante ações humanas. Essa confusão conceitual teve novamente aclarado seu sentido original no século XVIII com os iluministas escoceses e outros

⁶ Assim Guthrie se refere à questão in Os sofistas: “Chegamos gora ao ponto em que uma nova geração divorciou *nomos* de *physis*, como o que artificialmente excogitado o que é natural, e às vezes o que é falso (mas comumente crido) do que é verdadeiro.” p. 58.

contemporâneos como Bernard de Mandeville. Esse autor em instigante trabalho precisou em poema que a sociedade decorre de uma serie de condutas egoístas e imorais, mas que ainda assim esses chamados vícios privados gerariam benefícios públicos. Essa sátira pôs em relevo que entre as conseqüências das múltiplas interações sociais e comerciais produzem como resultado uma estrutura regular que pode ser benéfica para muitos, apesar da ausência desse intuito na origem daquelas ações. Teria cabido a Adam Ferguson explicitar que as instituições sociais mais importantes decorrem da ação humana, porém não de seu desígnio (Hayek, 1985, p.17), contudo sua popularização deveu-se à constatação partilhada por Adam Smith em famosa passagem de seu *A riqueza das nações* que ressalta não só o egoísmo dos indivíduos como fonte das satisfações de terceiros, mas também da necessidade de ajuda e cooperação de pessoas desconhecidas.

Dá-me *isso*, que eu quero, e terás isto, que tu queres, é o significado de todas as propostas desse género; e é por esta forma que obtemos uns dos outros a grande maioria dos favores e serviços de que necessitamos. Não é da bondade do homem do talho, do cervejeiro ou do padeiro que podemos esperar o nosso jantar, mas da consideração em que eles têm o seu próprio interesse. Apelamos, não para a sua humanidade, mas para o seu egoísmo, e nunca lhes falamos das nossas necessidades, mas das vantagens deles. (Smith, 2014, p. 96).

Contudo o equivoco sobre as fontes das ordens fez perdurar a percepção dessa equivocada dicotomia que sobreviveu no senso comum teórico da maioria de filósofos e intelectuais posteriores levando-lhes pelos impulsos do racionalismo cartesiano transposto para as ciências sociais à persistente pretensão de arquitetar em sua inteireza instituições que por sua estrutura são de crescimento endógeno. Isso ocorreu porque ao contraporem as ordens biológicas àquelas outras artificiais acreditaram que qualquer ordem artificial ou estrutura organizada decorre da atividade planejadora de algum ente ou derive da criação humana consciente.

Como na ordem criada pelo sistema de mercado o fluxo de informações sobre demanda e oferta de produtos induzem seus agentes a portarem-se de forma a garantir a produção na quantidade necessária, por custos compatíveis com o preço que o adquirente esteja disposto a pagar. Esse ajuste constante a fatos e circunstâncias que ninguém detém total conhecimento e que estão incorporados nas relações dos preços de produtos e serviços e seus custos revelam a existência da ordem que a princípio não é percebida. Essa ordem do sistema de mercado de dinâmica mais célere não é diretamente apreendida porque se apresenta como um programa, mas em outras ordens

como nos organismos biológicos que são originadas de um processo evolutivo mais lento observamos mais facilmente sua estrutura. O mesmo se aplica à linguagem e à lei. As ordens espontâneas complexas por obedecerem a regras reagem a circunstâncias de forma semelhantes em alguns aspectos, mas podem variar sob outros de forma que há sempre uma conformação. A presença dessas regras e a forma que cada elemento integrante da ordem reage às circunstâncias que apresentam explicam a possibilidade de previsão apenas sobre seu caráter geral, mas não suas particularidades.

A sociedade é uma ordem complexa que supera qualquer empreendimento que possa ser criado por uma organização premeditada justamente por ser derivada de uma ordem espontânea. Como consequência sua preservação só pode ocorrer com o aperfeiçoamento das normas que propiciam a formação da ordem espontânea, sendo por ser tão complexa impossível ser planejada deliberadamente. A tarefa da teoria social é exatamente identificar essas ordens e as normas gerais que a moldam. Ao identificar as forças que permitem o desenvolvimento dessas ordens pode-se criar as condições favoráveis para ocorra, malgrado só possamos prever parcialmente apenas a forma e estrutura que ela assumirá. Essa limitação é, porém, compensada por possibilitar que sejam constituídas ordens muito mais complexas que qualquer uma preconcebida e, principalmente, permitir que intentos distintos possam coexistir respaldados em conhecimento de terceiros que nunca poderão ser apropriados pelos beneficiários.

Já se reconhece pacificamente que no caso da linguagem se trata de uma ordem não planejada, mas que obedece a normas e a obediência a essas normas permitem sua evolução. Da mesma forma ocorre na maioria das instituições humanas quando a evolução gradual dá-se mediante obediência normas. Nas sociedades humanas primitivas a obediência a regras ainda que não compreendidas criou as estruturas sociais básicas, sendo que somente em um estágio posterior essas regras foram decodificadas e fora possível transmiti-las pelo exemplo do comportamento e eventualmente sancionada seu descumprimento. Hayek informa que a obediência a essas regras não se dá de absolutamente uniforme, bastaria uma regularidade sob alguns sem definir totalmente sua conduta para formar uma ordem. Essas regras podem ser obedecidas por força de nossa conformação mental ou por hábito decorrente da tradição, mas há regras que devem ser obedecidas ainda que não sejam aparentemente benéficas. São essas últimas regras convencionais cuja delimitação e conteúdo deve ser definido pelas regras de direito ainda que sua elaboração seja derivada da experiência de eras e sua evolução baseada em pequenas modificações. Apesar dessas características que impõem uma

forma conduta a ordem resultante é endógena já que as ações derivadas são ajustadas frente às demais normas segundo regras gerais, sem assegurar qualquer resultado premeditado.

4.5 LEIS DEVEM MANTER AS ESTRUTURAS QUE GARANTEM A ORDEM ESPONTANEA

A transposição do racionalismo cartesiano para emprego nas ciências sociais induziu à pretensão de poder haver completo domínio sobre a construção da sociedade, especialmente por influência iluminista do utilitarismo, racionalismo construtivista e do positivismo jurídico. Essas teorias relacionam-se intimamente na medida em que presumem conhecer os melhores fins para a sociedade, os meios para executá-los, e pretender ter completo conhecimento sobre as normas sociais ao monopolizar mediante legislação relações que observam normas que evoluíram de forma concomitante à sociedade.

Com suporte no método cartesiano que defendia que a partir de verdade evidentes poder-se-ia em um raciocínio geométrico alcançar conclusões irrefutáveis, essas teorias quando efetivamente aplicadas, embora possam objetivar a construção de uma sociedade mais racional a propiciar a maximização da felicidade individual, só podem alcançar seus objetivos ambiciosos mediante intervenções governamentais de larga escala sustentadas em projetos que por sua amplitude desbordam de suas pretensões iniciais. Além de que na prática eventuais insucessos levam a novas intervenções cada vez mais amplas a ponto de inviabilizar a existência de uma sociedade livre. É a planificação estatal em larga escala.

Todas essas teorias receberam forte oposição de Hayek. Por iniciar suas atividades profissionais como economista, apesar de seu doutoramento em direito e ter realizado trabalhos relevantes na área da psicologia, ele percebeu que a progressiva intervenção estatal sobre a economia levaria inexoravelmente de forma progressiva a minar a liberdade individual. Ele demonstrara em estudo realizado no período entreguerras que em uma sociedade planificada marcada por forte intervenção estatal em não havendo preços livremente fixados, faltam aos agentes econômicos informações que os orientem sobre quanto produzir, como produzir, para quem produzir ou quando

produzir. Enfim a carência de informações leva ao descompasso entre oferta e demanda, inflação e carestia.

Hayek (1985a, p. 63) constatou que o governo ao perseguir objetivos práticos e simultaneamente descurar da observância de princípios restringe a liberdade individual na medida em que impede o surgimento de imprevisíveis oportunidades que surgiriam e que poderiam ser aproveitadas pelos indivíduos. Somente a aplicação de normas gerais impede o cerceamento da liberdade, permitindo que coabitem interesses distintos e opostos, eis que intervenções estatais embora possam ter fins meritórios só podem controlar os seus efeitos mais próximos, enquanto os mais remotos são desconsiderados. Por não termos absoluto controle sobre vários aspectos das ordens espontâneas, eventual intervenção pode interferir nas forças endógenas que a movem obstando sua aplicação. Esse é um risco da atuação estatal quando elege fins que podem se revelar obstrutivos. O aperfeiçoamento da sociedade mediante atuação estatal deve ser orientado por princípios, sendo que a substituição ou restrição destes em buscas de propósitos específicos mina pouco a pouco a liberdade. Para ele os princípios de liberdade são inegociáveis. De forma que as limitações à liberdade só se justificam mediante coerção governamental quando estas se pautarem por normas de condutas de aplicação universal. Fora dessa situação a atuação estatal é arbitrária e avança sobre a esfera de liberdade de terceiros. Adverte que esse risco ocorre mesmo em sociedade democrática quando legisladores inflamados pela legitimidade conferida pelas regras da maioria avançam sobre a liberdade. Nessa sociedade aberta a principal função governamental seria zelar para que persista a estrutura legal e social que permita o livre desenvolvimento da liberdade individual.

Ao contrário do que se pode inferir a função do Estado é imperiosa para Hayek. Sua filosofia libertária, não é nem economicamente liberista ou politicamente anarquista. Sua crítica ao termo capitalista criado pelos inimigos destes ou ao *laissez faire* ultra-liberal que nunca de fato ocorrera é evidenciado por sua defesa de que cabe ao Estado funções relevantes, em especial a preservação da ordem da estrutura onde os indivíduos desenvolverão seus empreendimentos individuais, garantir as normas em que se sustenta a ordem, e agir segundo o princípio da subsidiariedade no fornecimento de maneira adequada daquilo que não poder ser garantido pelos indivíduos.

Em contraposição a grande sociedade, versão de Hayek da siamesa da sociedade aberta popperiana, pressupõe que projetos de vida distintos e conflitantes só podem coexistir quando os fins objetivos da sociedade não sejam determinados

previamente por uma autoridade. O importante segundo Hayek é perceber a natureza das ordens e reconhecer que algumas são originadas da ação humana, mas não de seus desígnios. Pressuposto da teoria liberal de Hayek *que restringe o controle intencional da ordem global da sociedade à aplicação daquelas normas gerais que são necessárias à formação de uma ordem espontânea, cujos detalhes não podemos prever* (1985, p. 32)

4.6 O AVANÇO DO RACIONALISMO CONSTRUTIVISTA

Essa consciência errônea de que se conhecia de antemão todos os elementos necessários para a consecução de qualquer instituição humana recebeu uma chancela científica ou filosófica no Iluminismo. Os grandes avanços científicos logrados no século XVIII a pretensão de conhecer a realidade pela ciência tornaria possível dominar a natureza. Notadamente o pensamento resumido na parêmia *saber é poder* formulado por Bacon. O indiscutível mérito de Descartes ao propor seu método geométrico fundado em verdades evidentes e indiscutíveis, quando transposto para a realidade social abdica de considerar as limitações inerentes de conhecimento humano. Com as premissas dadas pelo empirismo e pelo racionalismo sustentou-se que seria alcançado conhecimento certo e verdadeiro partindo-se da experiência empírica ou argumentos irrefutáveis mediante um método geométrico. É o que Hayek chama de racionalismo construtivista. A impossibilidade decorre primeiramente da complexidade das ciências sociais e dos inimagináveis fatos relevantes desconhecidos de impossível apreensão por uma só mente, mas principalmente por pressupor que é possível construir a partir do conhecimento dos fatos particulares uma ordem social desejável (Hayek, 1985, p. 9).

Essa pretensão racionalista está no bojo de teorias que alcançaram grande sucesso que sustentavam que dadas algumas premissas a sociedade evoluiria mediante leis inflexíveis em fases sucessivas e predeterminadas. Esse historicismo manifesta-se de várias formas, mas principalmente quando sustenta basear-se em princípios científicos comuns às ciências empíricas. Entre essas propostas provavelmente a que rendeu mais frutos fora o positivismo de Auguste Comte fundado em uma idéia teleológica da sociedade informada na lei dos três estados que culminaria necessariamente no estado positivo, após passar por uma sucessão de fases chamadas de teológica e metafísica em uma evolução progressiva do menos a mais científica. As

idéias de Comte se encontram na base das idéias de progresso moral da humanidade e exaltação da ciência e seus métodos a todos os ramos do conhecimento, induzindo a rejeição de tudo que não fosse baseado em fatos como sendo mera metafísica, entendimento que seria a raiz do neopositivismo do Circulo de Viena, como ressalta Michel Villey (2008, p.316).

O racionalista construtivista ao acreditar ser capaz de reconstituir inteiramente a realidade social a partir de um projeto como se a civilização fosse exclusivamente uma construção oriunda de processos racionais afastando como irracional qualquer influxo que não fosse justificado racionalmente, considera como equivocadas eventuais inconsistências empíricas que contradigam as conseqüências dedutivas esperadas em projetos de reconstrução social. Em livro que ele julgou equivocadamente ser conclusivo de sua carreira Hayek expõe seu entendimento sobre as limitações da racionalidade (1985, p.29).

O fato, porém, é que os chamados antiracionalistas⁷ insistem em que, para tornar a razão tão eficaz quanto possível, é necessária uma compreensão das limitações dos poderes da razão consciente e da ajuda que obtemos de processos de que não temos consciência compreensão de que o racionalismo construtivista carece. Assim, se o que se entende por racionalismo é o desejo de tornar a razão tão eficaz quanto possível, eu próprio sou um racionalista. Se, no entanto, o termo significa que a razão consciente deve determinar cada ação específica, então não sou um racionalista, e esse racionalismo me parece extremamente insensato. Sem dúvida, uma das funções da razão é decidir até que ponto ela deve estender seu controle ou até que ponto deve apoiar-se em outras forças que não pode controlar inteiramente.

Hayek integra as fileiras da defesa do racionalismo crítico ou evolucionista em contraposição ao racionalismo ingênuo. Considera a postura cartesiana equivocada de rejeitar informações ou fatos que não possam ser objeto de dúvidas. Ao abraçar-se essa postura do racionalismo construtivista desconsidera-se que a mente engloba processos desconhecidos de abstração para valer-se satisfatoriamente em uma realidade em ela não se inteira de sua totalidade. Essa abstração está presente nos processos que determinam a ação antes de qualquer processo mental que nos leva a reagir satisfatoriamente à maioria dos estímulos. Essa disposição para aceitar que sabemos muito, mas não sabemos tudo e que a abstração juntamente com a razão leva-nos a reduzir as incertezas e nos comportar frente àquelas informações sobre fatos e situações

⁷ O autor refere-se a Mandeville e Hume.

que nunca poderão ser conhecidas. Para o racionalismo ingênuo a abstração é só uma forma de compreensão mediante o emprego da razão consciente. Não há limites para aplicação da razão. Essa forte convicção ou crença na razão leva à desprezar aquilo que levou a razão a ser poderosa, qual seja, a obediência a normas abstratas. Essa postura de crença na razão absoluta se revela na pretensão de construção de organizações onde o fim comum pode ser integralmente previsto. Uma verdade que se torna cada vez mais distante quanto mais aumenta o grau de complexidade da organização, sendo que o legítimo intuito de aperfeiçoamento da sociedade não pode levar a considerarmos que ela vá se comportar segundo as pretensões supostamente racionais decorrentes de intervenções e não como efetivamente ocorre quando alcança conseqüências impremeditadas. Mas, principalmente por não poder esse fim eleito ser justificado racionalmente, sendo fruto de vontades particulares, é imposto aos demais, o que esvazia a própria noção de racionalismo. A tentativa de transformar instituições sociais pode ter o risco de esvaziar instituições bem sucedidas, não obstante possam apresentar características julgadas inadequadas são em seu conjunto benéficas para a sociedade. Essa pretensão racionalista pode ter forte potencial de revoltar-se contra a própria razão na medida em que a cada intervenção malsucedida exige-se uma reação às vezes violenta motivada pela ilusão de conseguir transcender àquilo que se esconde na abstração (Hayek, 1985, p. 29).

4.7 KOSMOS E TAXIS

As estruturas originadas da ação humana distinguem-se segundo a natureza do processo de crescimento a que elas se submetem. São as ordens denominadas *kosmos* e *taxis*. Estas são estruturas criadas integralmente segundo plano arquitetado, de forma que seus elementos comporiam um todo coerente compreensível desde seus primórdios por submeterem-se a um progressivo processo dedutivo a partir de um fato empírico ou por perseguirem uma finalidade conscientemente prevista por seus mentores a requerer o estabelecimento de meios necessários em futura alocação para alcançar o fim desejado. São também conhecidas como organizações. A par da indispensável necessidade das organizações na sociedade moderna, instituições sociais importantes que moldam decisivamente a sociedade como moeda, moral e Direito são

exemplos de ordens espontâneas. Para Hayek esse é o verdadeiro ponto de inflexão para a teoria social (1985, p. 39).

Não seria exagero dizer que a teoria social começa com a descoberta da existência de estruturas ordenadas que são produto da ação de muitos homens, embora não resultem de intenção humana, e que só devido a essa descoberta tem um objeto.

Nessas ordens endógenas as ações são orientadas não só por um critério de racionalidade instrumental, mas por obedecer a normas abstratas e a princípios gerais de funcionamento de cada ordem. A utilização dessas normas para balizar ações dera-se sem garantia de sua eficácia e foram adotadas na medida em que se mostraram úteis sem qualquer consideração sobre sua natureza ou verdade. Na verdade o próprio desenvolvimento da ordem dá-se quando mediante um processo de seleção entre normas estas levem os indivíduos a se comportar de maneira a torná-la possível. Nas ordens sociais espontâneas a aplicação da norma geral será realizada por seus integrantes segundo conhecimentos e propósitos individuais, não obstante as normas serão as mesmas para todos os integrantes da ordem e aplicadas independentemente de propósitos gerais (Hayek, 1985a, p. 50).

Por outro lado, a relevante função das ordens artificiais ou organização é observada quando na maioria dos empreendimentos humanos é necessário o esforço coordenado de muitos para execução de objetivos comuns. Suas relações são usualmente verticalizadas obedecendo a comandos diretos, o que não significa que também não se utilize parcialmente das normas gerais típicas de ordens espontâneas. O uso dessas normas cresce de acordo com a complexidade da organização ou empreendimento ocasião que seus integrantes precisam manejar não só comandos diretos como utilizar seus próprios conhecimentos na obediência de normas gerais, contudo ao contrário das ordens espontâneas essas normas são aplicadas em tarefas específicas por elementos ou integrantes que ocupam um lugar determinado previamente pela organização.

Nas instituições formadas por processos de crescimento endógeno a posição ocupada por cada indivíduo é relativamente livre. As interações entre seus elementos constitutivos e destes com o ambiente externo forjam estruturas que superam em complexidade as estruturas iniciais que poderiam ser antevista considerando seus elementos constituintes. Por força das limitações de conhecimento os atores sociais sabem que se utilizando de normas gerais podem portar-se de uma forma esperada e ter

razoáveis expectativas quanto ao comportamento similar de terceiros reduzindo espectro de incerteza. Eles conseguem assim lidar com a ignorância sobre fatos importantes, fazendo melhor uso das informações que dispõem e do conhecimento de terceiros no intuito de alcançar seus objetivos.

Isso evidencia a impossibilidade da pretensão de qualquer teoria que reivindique em um sistema social portar o conhecimento sobre todas as informações necessárias para realização de profundas intervenções ou tenha capacidade de modificar a realidade segundo previsões iniciais muito arrojadas.

4.8 O PAPEL DAS NORMAS ABSTRATAS

Mostra Hayek que vantagem do sistema de mercado ser regido por normas abstratas é propiciar que um grande número de pessoas alcance objetivos distintos e até conflitantes dentro de uma mesma estrutura social. Ele assim se integra em uma estrutura de atividades humanas que permanentemente se adapta a inúmeros fatos conhecidos por pessoas distintas e por ninguém em sua totalidade, mas que ao final beneficia a todos que se valem do conhecimento disperso na sociedade. O sucesso da sociedade não se mede pelo acerto ou erro de determinadas condutas, mas da possibilidade de que os indivíduos atuem livremente aproveitando-se das oportunidades surgidas em situações não premeditadas e que nunca surgiriam se ocorresse de forma distinta.

Embora possa a princípio parecer uma falha a existência de dissonância entre expectativas e resultados das ações ela permite mostrar que certas condutas devem ser evitadas. Essa dissonância reduz-se mediante um processo de adaptação chamado *feedback* negativo que se traduz no refinamento das informações embutidas em preços de produtos permitindo um contínuo ajuste, servindo também a terceiros como fonte de informações. Esses permanentes influxos de informações geram comportamentos regulares já que obedecem a normas abstratas permitindo a formação da ordem de mercado. Esse ajustamento que nada tem de caótico, embora possa parecer desordenado dificulta a sua compreensão sem que seja reconstruído mentalmente com base nos princípios em essa ordem se baseia.

Esse exemplo demonstra como as mais importantes instituições sociais foram produzidas por ordens espontâneas, as quais requerem a obediência a normas abstratas não inteiramente compreendidas pela mente humana. Isso foi demonstrado pelo sistema de mercado onde as sinalizações conferidas pelos preços produzem nos atores envolvidos um conhecimento sempre factual, disperso e incompleto. Contudo, por ocorrer dentro de uma estrutura comportam a realização de empreendimentos pessoais e coletivos. Jesus Huerta de Soto (2010, p.35) ao tratar da atividade empresarial⁸, sob a luz da Escola Austríaca, resume as características do conhecimento que agora tratamos: 1) é um conhecimento subjetivo de Conhecimento e Função Empresarial tipo prático, não científico; 2) é um conhecimento exclusivo; 3) encontra-se disperso pelas mentes de todos os indivíduos; 4) na sua maior parte é um conhecimento tácito e, portanto, não articulável; 5) é um conhecimento que se cria *ex nihilo*, a partir do nada, precisamente mediante o exercício da função empresarial, e 6) é um conhecimento transmissível, na sua maior parte de forma inconsciente, através de complexos processos sociais.

Isso significa que ainda que não prescindam da utilização de processos racionais de escolhas as ações humanas são guiadas em diversas oportunidades por normas abstratas não totalmente compreendidas. A sua abstração permite que fins individuais diversos ainda que de impossível conciliação mediante um eventual órgão central planejador encontrem aceitação por todos de normas que se mostraram úteis para a consecução de uma infinidade de interesses individuais distintos na medida em que se ampliam as oportunidades apresentadas a cada um para consecução de seus próprios objetivos.

Como enfatiza Hayek o racionalismo construtivista não comunga com a idéia de que o conhecimento fragmentado e disperso entre os diversos atores sociais, assim como as conseqüências dessas interações são de impossível apreensão por qualquer expectador externo ou organismo central. Porém, sua crítica vai além da simples questão metodológica para alcançar o próprio âmago da teoria cartesiana em especial na dissociação corpo e mente tão cara ao pai da modernidade. O racionalismo construtivista afasta como irracional qualquer influxo que não seja justificado racionalmente e considera como equivocadas eventuais inconsistências empíricas que contradigam as conseqüências dedutivas esperadas. Porém, a pretensão racionalista

⁸ Para esse autor o conceito de empresa não se limita a atividade empresarial, mas a toda atividade humana que vise modificar o presente e conseguir os seus objetivos no futuro.

sofre uma primeira limitação pela incapacidade humana de conceber intelectualmente todas as variáveis que incidirão em seu desenvolvimento. Essa limitação decorre da concepção da mente como suficientemente desenvolvida para planejar instituições sociais. Fato que Hayek realça como um erro já que a interação entre a mente e as instituições ocorre no próprio processo evolutivo das instituições e das normas abstratas, incorporando hábitos e tradições que nos levam a alcançar fins chegar a fins inesperados.

Existem dois aspectos importantes em que o conhecimento consciente que orienta as ações do indivíduo constitui apenas uma parte das condições que lhe permitem atingir os seus fins. Há o fato de que a mente do homem é ela própria um produto da civilização em que ele cresceu e que não tem conhecimento de muito da experiência que - a moldou - que a auxilia por ter incorporado nos hábitos, convenções, linguagem e crenças morais que fazem parte de sua integralidade. (Hayek, 1960, p. 24)⁹.

A utilização dessas normas abstratas permite que a civilização ocorra, quando nos valem de conhecimentos de terceiros

4.9 A EVOLUÇÃO DA MENTE E DA SOCIEDADE

A mente não é um mero receptor passivo de informações sensoriais, mas as organiza segundo critérios classificatórios prévios a qualquer experiência, os quais segundo Hayek também seriam produtos de um processo evolutivo. O próprio conhecimento da realidade dar-se-ia mediante uma espécie de filtragem ao submeter a classificações as categorias produzidas pela própria mente os dados ou informações sensoriais coletadas na realidade como registrou em seu *A primazia do abstrato* (2017, p. 527).

Em efecto, si todos somos conscientes de que existen particulares concretos, esto non impide que seamos conscientes de ellos solo porque la mente es capaz de operar em conconancia con normas abstractas que podemos descubrir em essa mente, pero que ésta debe

⁹ There are two important respects in which the conscious knowledge which guides the individual's actions constitutes only part of the conditions which enable him to achieve his ends. There is the fact that man's mind is itself a product of the civilization in which he has grown up and that it is unaware of much of the experience which - has shaped it - experience that assists it by being embodied in the habits, conventions, language, and moral beliefs which are part of its makeup.

haber tenido antes que fuéramos capaces de los particulares que los que creemos que se revivan las abstracciones. Em uma palavra, lo que sostengo es que la mente pode deber desarrollar operaciones abstractas a fin de poder percibir particulares, y que esta capacidade se manifiesta mucho antes do que podamos hablar de conocimiento cosnciente de los particulares.

Para Hayek a mente humana possui limitações orgânicas fruto de pressões evolutivas que a impedem de conhecer a totalidade da realidade. Limitação cognitiva que sequer pode ser superada já que a mente submete-se a um processo evolutivo paralelo à realidade social, havendo uma barreira lógica para sua inteira compreensão por dar-se em ordem de abstração sempre superior à capacidade de racionalização necessária para seu enquadramento total. Por ser a mente imanente à realidade a qual ela mesma se encontra inserida, sendo os processos mentais parcialmente incognoscíveis, permite-se sustentar que as normas que governam nossas ações não decorrem integralmente de um controle consciente.

Isso mostra a razão do fracasso segundo Hayek, da tarefa a que se propõe realizar o racionalismo construtivista ao sustentar que a mente humana através de processos lógicos e racionais possa não só escolher o melhor arranjo possível para a sociedade, como também dotar a totalidade das instituições sociais mediante ações humanas sustentadas em princípios racionais ou fins eleitos previamente. As limitações insuperáveis da mente, a natureza fragmentária das informações surgidas na sociedade e não detidas por ninguém isoladamente, e o caráter endógeno de crescimento das principais instituições sociais restringem, todavia, a pretensão totalizante do racionalismo construtivista e vedam a atuação coerente de um ente ou planejador central.

Ocorre exatamente ao contrário do que sustenta o racionalismo construtivista. Hayek observa que estudiosos da origem e evolução da linguagem perceberam que seu desenvolvimento dá-se de forma espontânea e sem a tutela de qualquer autoridade, embora não prescindia obviamente da atividade humana. Esse mesmo processo ocorre na evolução e origem da maioria das instituições sociais, como língua, costumes, moedas, normas e o Direito. Todas decorrem de ações humanas, mas não de seus desígnios preconcebidos.

A evolução dotou os humanos de mecanismos de superação dessas deficiências. A sua capacidade de obedecer a normas ainda que não compreendidas, que compartilha com os demais entes biológicos, permite usufruir de estruturas que se

mostraram vitoriosas. O ser humano vale-se de um conhecimento prático e tácito¹⁰, na obediência a normas abstratas incorporadas em instrumentos e instituições transmitidas por gerações pela tradição que sucessivas gerações adquiriram e incorporaram pela imitação e repetição de condutas que se mostraram úteis. Há assim um processo de evolução competitiva de seleção de normas, instituições e práticas culturalmente aprendidas.

Essa convicção justifica a crítica de Hayek (1985, p.23) àqueles que ao constatarem o inequívoco fato de que as instituições sociais evoluem tentam extrair teorias que sugerem que esse processo se dá em obediência a sequências ou etapas históricas necessárias abstraindo que em qualquer processo evolutivo incidem inumeráveis fatos de impossível apreensão prévia sendo virtualmente impossível a previsão de sua estrutura futura.

Agimos respaldados tanto pelos critérios de racionalidade como por processos que não compreendemos em sua totalidade. Admitir a ignorância significa reconhecer que os processos mentais de conhecimento e ação são mais vastos que a capacidade de compreensão da própria mente. Sem haver como confrontar essa realidade com algum critério objetivo pode-se inferir da teoria de Hayek que como provem de um processo evolutivo essa concordância decorreria da constatação da sorte das ações humanas em sua adaptação às limitações de seu conhecimento. A proposição de Hayek é que essas regras abstratas de ação interagem com a mente e permitem respostas eficazes a estímulos externos. Assim, pelo fato de ser constituída por uma ampla gama de abstrações a mente pode reconhecer toda uma riqueza sensorial que lhe seria vedada caso sua estrutura fosse distinta. Esse caráter abstrato é frisado por Hayek:

As ações do homem são em geral eficazes em razão de se adaptarem tanto aos fatos particulares que ele conhece quanto a um grande número de fatos que não conhece ou não pode conhecer. E essa adaptação a circunstâncias gerais que o cercam é fruto de sua observância de normas que ele não deliberadamente e, com freqüência, sequer conhece explicitamente, embora seja capaz de respeitá-la na prática. Ou, em outras palavras, nossa adaptação ao meio não consiste apenas, e talvez nem mesmo principalmente, numa apreensão de uma relação de causa e efeito, mas por serem nossas ações pautadas também por normas adaptadas ao tipo de mundo em que vivemos, ou seja, a circunstâncias de que não temos consciência, e que, no entanto, determinam a configuração de nossas ações bem sucedidas. (HAYEK, 1985, p.6).

¹⁰ Nós conhecemos mais que conseguimos dizer. Michael Polanyi, A dimensão tácita, 2010, p.14

Dessa forma, apesar dessa incerteza há uma constatação que parte das ações humanas é sustentada em um conhecimento eminentemente prático que ainda que eventualmente não seja articulado obedece a normas abstratas de ação. Esse aspecto do conhecimento prático é realçado por John Gray (p.121) um dos mais afamados intérpretes de Hayek.

A concepção de conhecimento de Hayek é, portanto, aquela em que um apelo à prática é primário: o conhecimento é concebido como estando corporificado em disposições para agir com sucesso, ao invés de sistemas teóricos bem articulados. Parte do argumento de Hayek para a ignorância está precisamente na contenção negativa de que, enquanto nossas construções teóricas são inevitavelmente tão abstratas que podem nos dizer pouco sobre o mundo real, o conhecimento prático das coisas concretas nas quais devemos confiar nunca pode ser sistematizado em qualquer forma muito completa ou precisa¹¹.

As normas abstratas apresentam-se com uma forma de reação a circunstâncias novas e de impossível predição. A obediência a essas normas abstratas permite que indivíduos ajam em seus intercâmbios e relações sociais dentro de um quadro de expectativas de como se comportar e de como os demais indivíduos se comportarão para ter sucesso em suas ações, ainda que não haja qualquer garantia de sua eficácia. Apesar da importância do pensamento racional, nossas ações são exercidas em um ambiente que ignoramos muitos fatos de forma que nos valem de hábitos e tradições que por sua vez são frutos de adaptações a experiência passada que evoluíram pela competição e eliminação de condutas menos adequadas¹².

A tradição aparece como instrumento de transmissão desse conhecimento originalmente inarticulado, ao agregar práticas adquiridas de experiências passadas que foram se incorporando aos hábitos dos indivíduos através de muitas gerações em um processo de evolução cultural. Esse processo ancora-se na repetição de práticas que inicialmente não são justificadas racionalmente, nem mesmo são conhecidos seus efeitos em sua totalidade no curto prazo. Esse processo evolutivo apesar da óbvia semelhança ao biológico, nele se difere por incorporar e retransmitir informações adquiridas socialmente. Em um processo de competição entre normas e não de pessoas,

¹¹ Hayek's conception of knowledge is thus one in which an appeal to practice is primary: knowledge is conceived as being embodied in dispositions to act successfully, rather than in well articulated theoretical systems. Part of Hayek's argument for ignorance is precisely in the negative contention that, whereas our theoretical constructions are unavoidably so abstract that they can tell us little about the real world, the practical knowledge of concrete things on which we must rely can never be systematized in any very complete or precise fashion. John Gray in HAYEK ON LIBERTY AND TRADITION, p. 121n

¹² Fundamentos da Liberdade p. 42

o processo de seleção de normas abstratas funcionaria segundo um estudioso da obra de Hayek de forma análoga aos genes sendo sujeito ao processo de variação, adaptação e seleção.

As ordens sociais de ações são tipicamente diferenciadas por suas regras de constituição e instituições; a variação nas regras e instituições pode fornecer uma vantagem competitiva na competição entre ordens sociais, levando à seleção de uma ordem social de ações com certos conjuntos de regras. Há uma analogia grosseira e pronta aqui com uma compreensão da evolução darwiniana. Diante disso, na explicação de Hayek, as regras desempenham um papel análogo aos genes na evolução biológica; enquanto os organismos individuais são constituídos seguindo as instruções dos genes, uma Grande Sociedade é constituída seguindo as instruções das regras (Gaus, 2006, p. 238).¹³

As normas abstratas ao serem seguidas geram uma ordem dotada de regularidade ao propiciar uma estrutura institucional, sem que haja como prever detalhes específicos de sua constituição ou derivações decorrentes da ocorrência de fatos singulares futuros. Atuam como padrões de comportamento utilizados como ferramentas genéricas à disposição dos interessados ao dar previsibilidade para ações na busca de fins particulares, com o efeito de moldar a sociedade como a conhecemos mediante instituições e práticas culturalmente transmitidas, em um processo competitivo de seleção de normas através do tempo, que permitiu que os grupos que as obedecessem lograssem êxito em sua sobrevivência, sucesso medido pelo incremento populacional ainda que sequer seus integrantes se dessem conta dos efeitos positivos da obediência a essas normas em um primeiro momento (HAYEK, 1985, p.23).

4.10 ESTADO DE DIREITO

A sociedade entendida como uma grande ordem possui uma complexidade inabarcável pela inesgotável ignorância humana e pelo seu limitado conhecimento.

¹³ Social orders of actions are typically differentiated by their constituent rules and institutions; variation in the rules and institutions can provide a competitive advantage in the competition between social orders, leading to selection of a social order of actions with certain sets of rules. There is a rough and ready analogy here with one understanding of Darwinian evolution. On the face of it, in Hayek's account rules play a role analogous to genes in biological evolution; whereas individual organisms are constituted by following the instructions of genes, a Great Society is constituted by following the instructions of rules.

Considerando os milhares de anos passados desde o surgimento do *homo sapiens sapiens* percebeu-se que certas condutas se mostraram mais profícuas ainda que não se pudesse aquilatar sua relevância. Noções extraídas da etologia e da antropologia cultural permitiram a Hayek inferir que algumas normas foram obedecidas ainda que não pudessem ser verbalizadas. O cumprimento dessas normas formou ordens, induziu comportamentos e formas de pensamento ainda que não tivessem sido racionalizadas em uma relação de meios e fins. Essas normas forjaram a estrutura social que se conhece como ordem social ou sociedade.

De forma análoga, a liberdade econômica fomentadora do sistema de mercado se notabiliza pela possibilidade de os atores econômicos utilizarem informações extraídas dos preços e empregarem esse conhecimento em busca de seus interesses pessoais em oportunidades cambiantes. A conseqüência desse processo abstrato decorrente de atividade de incontáveis relações pessoais e econômicas gerou uma ordem estável e dinâmica que abstraiu da necessidade de uma autoridade planejadora para implementá-la, como registrou Andrew Gamble ao tratar da utilização do conhecimento na sociedade no pensamento de Hayek:

Foi adquirido e utilizado por agentes individuais independentes, mas permaneceu, em sua maior parte, particular para eles. Não podia ser reunido e transferido para um conselho de planejamento central, porque só existia para indivíduos em circunstâncias particulares, lugares específicos e tempos específicos. Mas, embora esse conhecimento estivesse disperso e fragmentado, ele forneceu os meios essenciais pelos quais uma economia moderna consistindo em uma miríade de produtores e vendedores individuais, que eram necessariamente estranhos uns aos outros, poderia ser coordenada para produzir um tolerável, embora sempre imperfeito, ordem e estabilidade. (Gamble, 2007, p.117)¹⁴

Uma eventual autoridade central ainda que autorizada por lei ao limitar a utilização dessas informações pelo indivíduo sempre restringe a sua liberdade. Conclusão a que chegou Hayek que na sua formulação mais simples definiu liberdade como um estado no qual cada um pode usar seu conhecimento com vistas a seus propósitos (1985, p. 62).

¹⁴ It was acquired and utilized by independent individual agents, but it remained for the most part particular to them. It could not be gathered up and transferred to a central planning board, because it only existed for individuals in particular circumstances, particular places, and particular times. But although this knowledge was dispersed and fragmented, it provided the essential means by which a modern economy consisting of a myriad of individual producers and sellers, who were necessarily strangers to one another, could be coordinated to bring about a tolerable, although always imperfect, order and stability.

Assim, somente sociedades que disponham de uma estrutura legal que limite essa autoridade segundo normas gerais permitindo adequadamente que as atividades produtivas decorram de decisões individuais podem ser chamadas de livres. Essa liberdade reconhece Hayek em um estado moderno nunca é total e dificilmente poderia sê-lo, já que mesmo uma sociedade livre necessita tanto da proteção contra o Estado como da proteção pelo Estado, tanto de leis como de legislação, como já haviam reconhecido os iluministas escoceses que sustentavam que somente sob instituições bem elaboradas “*os esforços individuais haviam sido canalizados com êxito para objetivos socialmente benéficos (Hayek, 1983, p.75)*”.

A preservação da liberdade é a tônica entre filósofos liberais como demonstra a lição de Norberto Bobbio sobre a teoria jurídica de Kant. Este, segundo o grande jusfilósofo italiano, estreita a ligação entre liberdade e justiça ao afirmar que aquela é o fim desta e que a razão última para a criação do Estado e da Sociedade é a expressão da própria personalidade que se dá quando se resguarda uma esfera de liberdade mediante um sistema de normas coercitivas (1992, p. 73).

O fato que Hayek absolutamente não compactua com o contratualismo como fonte de legitimidade do Estado não o impede de reconhecer que o imperativo categórico de Kant¹⁵ é uma transposição para a ética do princípio da supremacia da lei ao qual enfatizava a necessidade que somente normas gerais e abstratas podem orientar um indivíduo livre. Essa semelhança é reforçada na idéia comum sobre a função da coerção na defesa de uma esfera de liberdade garantida. A liberdade no sentido renunciado por Hayek só se mantém em uma estrutura legal estável e com previsibilidade a implicar a obediência inclusive de órgãos legislativos a normas gerais e isonômicas. Isso porque, em contraposição as chamadas normas de organização, as leis no sentido venerável que devem ter são isonômicas e gerais. São descobertas em um processo social longo a envolver costumes, tradições e decisões judiciais.

A coerção ocupa lugar central no conjunto de idéias de Hayek sobre direito e liberdade. Sendo a liberdade o livre uso das informações obtidas em busca de seus projetos de vida, a coerção visa à conduta oposta: obrigar alguém a buscar os objetivos de outrem de forma compulsória. O conceito singular de liberdade de Hayek embora induza a pensar que objetive apenas ganho econômico ou vantagens visíveis para os

¹⁵ “conduzir-se de tal modo que o motivo que o levou a agir possa tornar-se lei universal”,

beneficiários na verdade não pretende se resumir ao aspecto meramente econômico das relações sociais.

Primeiramente porque a liberdade econômica nunca é exclusivamente econômica, eis que integra a liberdade de ação individual. Como qualquer instituição social que se constitua em espécie de ordem endógena permite-nos afirmar que as vantagens decorrentes da liberdade podem ser até desconhecidas por seus beneficiários sem que esta seja desqualificada. É que por ser regida por princípios a ordem espontânea perderia sua utilidade caso fosse direcionada a determinado fins mais imediatos já que por definição ordens dessa natureza não permitem antecipar suas conseqüências salvo como tendências. Por fim, embora uma sociedade livre usualmente seja mais rica que uma sociedade fechada eventual exemplo contrário não é descartado. A liberdade vale por si só independentemente de suas conseqüências econômicas. Lorde Acton realçava esse sentido de liberdade:

Liberdade não é meio para um fim político mais alto. Ela é em si mesma o mais alto fim político. Ela não é necessária como garantia de uma boa administração pública, como garantia da consecução do mais elevado objetivo da sociedade civil e da vida privada. (Barros, 2003, p.45)

Como a liberdade para Hayek só pode ser limitada pela coerção, a preservação da liberdade implica a limitação da coerção. A contenção da coerção realizada pelo Estado resume o papel do Estado de Direito na observância de leis no preciso sentido conferido por Hayek, as quais constituiriam um limite interno ao excesso legislativo.

A sociedade livre tem resolvido esse problema conferindo o monopólio da coerção ao Estado e tentando limitar esse poder a circunstâncias em que a ação do Estado é necessária para impedir a coerção exercida pelos indivíduos. Isto só será possível se o Estado proteger as esferas privadas conhecidas contra a interferência de outras pessoas e, também, se forem delimitadas essas esferas privadas, não por designação específica, mas pela criação de condições nas quais o indivíduo pode determinar sua própria esfera, pautando-se em normas que lhe dirão qual será a atitude do governo em diferentes tipos de situações. (Hayek, 1983, p.45)

As normas constitucionais podem servir de anteparo para a proteção do Estado de Direito, porém elas não protegem do próprio legislador usurpar esses limites. Risco que sofre a própria democracia no uso do poder popular para criar normas quando não existe uma tradição moral da comunidade. O Estado de Direito seria uma possível

barreira a esses excessos o que levou Hayek a considerá-lo como uma doutrina metalegal ou princípio político onde o Estado é limitado no exercício do poder coativo por princípios gerais, só exerça a coerção para cumprir normas de conduta justa de aplicação universal, ou seja, normas independentes de fins, que servem à formação de uma ordem espontânea, (Hayek, 1985, p.45).

Dessa forma, à limitação da liberdade individual pelo Estado mediante normas impõe certas condições a este sob pena de se revelar ilegítimo. Dos ensinamentos de Hayek podemos extrair as seguintes características dessa limitação: deve ser isonômica não se admitindo que alguns sofram limitações não extensíveis aos demais; o Estado não deve substituir o indivíduo ou as empresas na tarefa de eleição de fins últimos; as normas jurídicas não devem favorecer arbitrariamente grupos ou categorias específicos em detrimento de outros; devem ser preservadas as esferas individuais de liberdade. Todas podem ser resumidas na seguinte passagem de Hayek quando sublinha os aspectos que devem ser destacados no processo de descoberta de normas universais ou princípios por um juiz do direito consuetudinário:

O direito consistirá em normas independentes de propósito que regem a conduta dos indivíduos uns em relação aos outros, destinam-se a ser aplicadas a um número desconhecido de situações futuras e, ao definir o domínio protegido de cada um, possibilitam a formação de uma ordem de ações em cuja esfera os indivíduos podem fazer planos exequíveis. (Hayek, 1985, p. 99)

Entre os atributos da lei encontram-se a generalidade e abstração que por sua natureza podem ser aplicados a casos desconhecidos e sequer cogitados, sendo em seus efeitos sempre normas prospectivas e conhecidas, imutáveis conceito que pode na sociedade moderna ser identificado como previsibilidade e coerência de decisões judiciais. Em sendo aplicados igualmente a todos podemos inferir que no seu conceito mais estreito Estado de Direito salvaguarda a igualdade perante a lei (Hayek, 2010, p. 94).

Dessa forma essas normas não se constituem em restrições à liberdade em sendo aplicadas de forma uniforme, ao não buscarem um propósito específico e por permitirem a qualquer um que se utilize da estrutura existente para buscar seus interesses pessoais. Essas normas por serem conhecidas por todos permitem que os indivíduos adéquiem suas condutas às limitações a todos igualmente impostas. Essas características das normas denunciam o caráter liberal da doutrina política de Hayek.

A limitação das funções do Estado, entendidas como ação de governo, soma-se à contenção do poder de coerção do Estado como elemento do Estado de Direito. O progressivo incremento das atividades e funções estatais decorrentes de sua ação planejadora constitui-se em um dos sintomas reconhecidos por Hayek no seu *Caminho da Servidão* de redução do Estado de Direito. A condenação de Hayek à função planejadora de resto nefasta na economia, pelas condições deletérias que essa causa contra o sistema político se estende a todas as demais instituições de natureza de ordens endógenas. Ao interferir excessivamente na sociedade o governo cerceia a liberdade por reduzir o surgimento de oportunidades decorrentes da livre interação entre agentes que de resto não serão nunca conhecidas.

Por outro lado, se a justificativa para a edição de ordens teleológicas e normas de organização é a intervenção na sociedade mediante oferta de bens coletivos e serviços públicos não providos pela ação privada, a produção legislativa desmedida ou sua *hybris* tende a extrapolar os limites de suas atribuições originais a exigir sempre mais correções mediante o avanço de novos e mais amplos da legislação e organizações com efeitos deletérios para o desenvolvimento da própria sociedade ao privá-la da estrutura que permite a descoberta de novos nichos econômicos e padrões comportamentais que podem se revelar positivos.

De qualquer sorte, Hayek reconhece que a sociedade evoluída não prescinde da existência de organizações que visam a fins específicos. Empresas, governos e associações ao buscarem propósitos conhecidos e previsíveis utilizam seus recursos e habilidades mediante racionalidade instrumental para compatibilizar aos fins previstos. O planejamento nesse nível é pertinente e exige normas de distinta natureza.

À medida que se distingue progressivamente da sociedade mais ampla, que compreende todas as atividades, a organização estabelecida por um governante para preservar a paz e manter afastados os inimigos externos, e gradualmente prestar um número crescente de outros serviços, exigirá normas distintas e próprias que lhe determinem a estrutura, os objetivos, e as funções. [...]. Serão normas organizacionais, criadas para alcançar fins específicos, suplementar determinações positivas de que se façam coisas específicas ou se obtenham certos resultados. (Hayek, 1985, p. 144)

Ao perseguir objetivos definidos, com conhecimento e métodos racionais e desde que não exerça coerção injustificada sobre terceiros que apresentarem soluções melhores o papel das organizações mostra-se relevante para manutenção da ordem social. Na verdade, a satisfação de necessidades coletivas não afasta a intervenção

estatal na medida em que a garantia de direitos e oferta de certos bens e serviços só podem ser prestados mediante por normas organizacionais. Essas normas administrativas (*thesis*) diferem das normas de justa conduta na medida em que seu objetivo é autorizar determinados órgãos a realizar ações com vistas a fins específicos mediante meios selecionados (Hayek, 1985, p.156).

Sua função é essencialmente distinta das normas de justa conduta que se aplicam ao cidadão para que faça ou se abstenha de alguma coisa, o que levou Hayek a incluir o direito penal como direito privado ao lado do direito contratual, distinguindo das normas de direito público que visam à Administração e seus agentes estipulando funções e cargos, no que inclui também a primordial função de aplicar as normas de justa conduta por seus órgãos judiciais.

4.11 LEI COMO RESULTADO DE UM PROCESSO DE DESCOBERTA

As leis ao contrário da legislação decorrem de um processo de descoberta, eis que se aprimoraram como fruto da evolução de normas abstratas sem que houvesse inicialmente conhecimento integral de seu conteúdo. A descoberta de seu sentido provém dos costumes de sua aplicação, bem como pela atuação de magistrados na resolução de casos jurídicos reais. Ao contrário da legislação que embora tenha a roupagem de lei diversamente desta seria produzida ou criada intencionalmente mediante processos legislativos formais e racionais. Inegavelmente o paradigma adotado por Hayek foi o sistema do *Common Law* britânico. Hayek não despreza a necessidade da existência da legislação ou política econômica em seus campos específicos e supletivos. Sua crítica dá-se no sentido de que estas tendem a cada vez mais avançar seus limites sob as mais diferentes justificativas de modo que interferem negativamente em instituições que por sua complexidade se desenvolvem de forma mais eficiente quando os interessados obedecem às normas abstratas que as formatam. John Gray (2009, p.147) observa os riscos da ingerência estatal desmedida na economia e no direito quando realça os ensinamentos de Hayek em favor de um Judiciário forte e independente:

Assim como nenhum plano econômico pode aproximar-se da sensibilidade e da sutileza do processo de mercado ao integrar os

planos dos homens e conseguir uma coordenação no uso dos recursos, assim também a legislação estatutária não pode igualar a sensibilidade do direito comum para responder e resolver judicialmente os problemas concretos da existência social do homem. Mas o direito comum, que descansa na doutrina do precedente, não pode sobreviver sem um judiciário forte, independente e descentralizado.

Essa restrição de Hayek ao progressivo incremento da legislação, também chamada de normas de organização, em detrimento das leis formais que são descobertas e declaradas por juízes não implica conservadorismo ou reacionarismo. Ele já declarou que o conservadorismo prenhe de desconfiança frente ao novo acaba por paralisar a necessária evolução das instituições sendo uma empreita quase sempre incompatível com o desenvolvimento da sociedade. Na verdade o estudo do processo de evolução das instituições sociais ocupa lugar central na teoria de HAYEK que entende que ela decorre por força de uma ordem espontânea ou endógena. Essa espontaneidade não significa irrelevância da participação humana em seu desenvolvimento. O desenvolvimento de instituições sociais só ocorre porque o indivíduo se relaciona com os demais integrantes da sociedade, embora não possa ter total controle sobre o seu desenvolvimento. Significa que por decorrerem dessas interações múltiplas as instituições sociais não podem ser integralmente premeditadas por submeterem-se em sua evolução a um nível de complexidade além da capacidade preditiva dos indivíduos.

Essa perspectiva é central na epistemologia de Hayek e serve de base para suas teorias econômicas e sociais, como revela o discurso proferido na cerimônia de recebimento do Prêmio Nobel de 1974 (2019, p. 42) quando ressalta que em fenômenos complexos como a sociedade é muito mais difícil mensurar a participação de todos os eventos causais importantes para seu estudo. A incompatibilidade decorreria da magnitude de variáveis possíveis em qualquer estudo sobre fenômenos sociais de forma que qualquer ação deliberada visando a fins específicos é passível de sofrer efeitos de eventos naturais ou artificiais imprevisíveis de forma que é virtualmente impossível qualquer pretensão de realizar previsões sobre acontecimentos particulares futuros, devendo o cientista social limitar-se a prever padrões de desenvolvimento ou *patterns*.

CONCLUSÃO

Convergências e divergências no pensamento de Karl Popper e de F.A. Hayek

Popper confessa em sua autobiografia intelectual que Hayek lhe salvara a vida duas vezes. A primeira ao divulgar sua obra e a segunda ao convidá-lo para ser professor da mesma escola londrina resgatando-lhe do exílio na Nova Zelândia (Popper, 1986. p.129). Hayek por sua vez afirmava como reiterou em encontro realizado em Brasília que a teoria de Popper era a que mais se assemelhava a dele. De fato as semelhanças entre as obras desses filósofos são notáveis, não só quanto à epistemologia como quanto às obras de teoria políticas. As suas obras políticas não são somente de cunho descritivo, mas também prescritivo. Não se limitam a descrever a realidade social e política ou desnudar os mecanismos que justificam suas instituições. Nessa empreita apesar do ceticismo moderado compartilhado e adotarem como premissa a constatação da chamada inesgotável ignorância humana não se detêm na constatação de vícios, fragilidades ou equívocos das sociedades atuais, mas definem como um dever moral do cientista ajudar a construir sociedades melhores e mais justas. A questão comum que se coloca em ambos em nossa perspectiva e que esses filósofos se propuseram resolver é como apesar da gigantesca ignorância humana podemos construir sociedades melhores.

Ambos partiram das conclusões de suas obras de natureza metodológicas para embasar as suas contribuições teóricas nas ciências sociais. Hayek parte da idéia de a sociedade é uma ordem espontânea que evolui por meio de forças endógenas e que o individuo por força de predisposições biológicas e por hábitos adquiridos mediante tradição intergeracional obedece a normas gerais e abstratas que surgiram de um processo evolutivo a permitir que apesar do conhecimento limitado porte-se satisfatoriamente. Popper defende que o conhecimento é sempre provisório e que nunca poderemos ter certeza de que possamos ter chegado a conhecimento verdadeiro. Partindo do principio que as hipóteses científicas buscam a descoberta da verdade apresentou o método de conjectura e refutações ou falseabilidade que expõe teorias e hipóteses científicas a provas de ensaio e eliminação do erro na tentativa de que resistam a testes que buscam refutá-las. A capacidade de resistência a testes de refutação informa que a teoria é melhor ou tem maior conteúdo ou capacidade explicativa que teorias concorrentes, mas nunca garante a certeza indisputável ou absoluta. O conhecimento é sempre conjectural. Essa verdade provisória deve ser continuamente

posta a prova e sujeitar-se à competição com novas teorias propostas. Em se tratando de ciências sociais cujas teorias submetem-se aos mesmos critérios de validade das ciências empíricas essa ignorância ganha um novo ingrediente que é o envolvimento de seres humanos que podem ser severamente afetados por medidas cujas conseqüências em última instância podem causar-lhes sofrimento desnecessário. Isso levou Popper a assumir o imperativo kantiano de que o homem não deve ser considerado um meio para outros fins, o que deveria inibir propostas políticas contrárias à liberdade pessoal ou cause sofrimento desnecessário. Isso fica claro na sua preocupação com o desemprego e as formas de minorá-lo. Essas são as premissas que Popper adota para articular a sua teoria política que culmina com a sociedade aberta.

Hayek vai buscar nos iluministas escoceses nomeadamente em Adam Ferguson a constatação que a ação humana engendra resultados não previstos. E que ainda que não seja sua intenção original, o agente ao tentar satisfazer seus próprios interesses frequentemente promove o interesse da sociedade, entendimento sintetizado na alegoria da mão invisível de Adam Smith. Hayek, economista de formação, percebeu que o sistema de mercado era o paradigma dessas relações e que os preços serviam como sinalização ou informações sobre demanda e oferta que instruíam seus participantes. Essa apropriação individual de conhecimento fragmentário e disperso reduz a ignorância. Na utilização dessas informações em busca da satisfação de seus interesses individuais em outras transações comerciais, além do conhecimento racional o ser humano utiliza um conhecimento tácito que apesar de não ser articulado não é irracional. Trata-se de uma forma de atuação humana guiada por predisposições para responder com sucesso a estímulos decorrentes de circunstâncias desconhecidas servindo como guias para seu comportamento. Nesse conhecimento tácito estão sedimentadas práticas, costumes ancestrais, tradições e normas comportamentais apenas parcialmente racionalizadas. Como são frutos de ações humanas não premeditadas esses sistemas sociais comportam-se como estruturas ou ordens espontâneas. Esse modelo constatado em organismos biológicos é replicado tanto por partículas atômicas como por sistemas planetários passando pelo comportamento de plantas e animais. As ordens espontâneas desenvolvem-se mediante normas, embora não sejam guiadas por um fim específico. Comportam-se segundo esse padrão a formação da linguagem, da moeda, da moral e do direito para ficar nas mais relevantes instituições sociais. As instituições sociais citadas são inegavelmente ordens que só existem porque o ser humano existe e embora as normas que regem seu desenvolvimento não sejam criação humana a atuação

humana contribui para seu desenvolvimento ainda que não consiga na maioria dos casos aquilatar suas conseqüências. A consciência de que essas ordens espontâneas existem e que podem ser benéficas na concretização de nossos próprios objetivos convive com algum grau de ignorância sobre as normas que a regem, mas principalmente com as conseqüências decorrentes da ação humana. Em sua forma mais extrema e trágica podemos concluir que certas condutas podem ter levado à extinção ou fraqueza numérica de grupos humanos. De forma contrária, o incremento populacional denuncia que as normas que foram observadas propiciaram o desenvolvimento da sociedade. Isso revela o utilitarismo de Hayek em assumir sua preferência por um sistema que permita o livre desenvolvimento das ordens espontâneas porque aumenta a possibilidade de que mais indivíduos aleatoriamente alcancem seus objetivos dentro da sociedade. Dá-se assim uma seleção ou competição evolutiva entre instituições e práticas. Sobrevivem aqueles grupos que seguem normas que incrementam o desenvolvimento da ordem social. As ações humanas individualmente consideradas embora possam trazer benefícios para o interessado, face às infindáveis relações que ocorrem simultaneamente em ordens sociais complexas produzirão pouco impacto sobre essa ordem. Porém, a interferência mediante intervenção estatal quando de grande porte tem o potencial de causar impactos inesperados e imprevisíveis de longo prazo ainda que a intenção de reformá-las seja primariamente para causar benefícios. Hayek identifica nas intervenções estatais o caminho que leva à servidão, título de seu livro de maior sucesso lançado em 1944 onde prevê que medidas de planejamento estatal por não alcançarem os efeitos pretendidos acabam por exigir novas intervenções para retificar imperfeições não premeditadas por aquela primeira reforma. A sua resposta vai ao encontro do liberalismo clássico ao advogar a limitação da atuação estatal nas ordens sociais que formam a sociedade. Ambos resguardam o cuidado que se deve ter contra medidas aparentemente progressistas e altruístas podem gerar sociedades fechadas. O exemplo de seu país de origem que rapidamente reverteu de uma sociedade rica para uma sociedade empobrecida com medidas que aparentemente objetivavam justiça social e levaram à inflação e desemprego e formaram o caldo onde fermentou a recepção ao nazismo justifica sua oposição ao coletivismo.

As óbvias semelhanças e convergências entre as contribuições para a teoria do conhecimento e ciências políticas de Popper e Hayek não escondem algumas divergências quanto a pontos centrais. Seus pontos de vista sobre a democracia, capacidade de intervenção na sociedade e natureza do direito apesar de pontos em

comum, revelam essas arestas. Basta recordar que democracia para Popper significa a possibilidade de substituição de governos sem derramamento de sangue, o que implica uma tendência a um modelo de democracia procedimental, ao passo que para Hayek a regra da maioria democrática sem as limitações impostas pela lei descamba para o autoritarismo. Quanto aos regimes econômicos Popper admite em tese o socialismo desde que esse seja compatível com a liberdade; Hayek demonstrara que sem a propriedade privada e um regime de preços livres fica impossível o cálculo econômico e que sem a possibilidade de utilizar livremente seu conhecimento inexistente a liberdade, a qual para Popper consiste na possibilidade de livre crítica que se estende da ciência para a política em um arranjo que ele denominou sociedade aberta.

INTERVENÇÕES NA SOCIEDADE

Popper ao descrever a sociedade aberta concentra suas críticas nas doutrinas que solapam sua existência. Popper identificou no historicismo e nas doutrinas correlatas do utopismo e esteticismo potencial de instituir a sociedade tribal ou fechada, mas principalmente identificou os inimigos historicistas e utópicos entre os maiores filósofos da história para demonstrar que as doutrinas que veneram acarretam a sociedade fechada. Popper afirma que o historicismo ao prever a existência de leis históricas inflexíveis, cabendo no máximo acelerá-lo frente ao fim que já se conhece, ou em conhecida passagem marxista abreviar as dores do parto, segmentam a história em fases além de equivocadas leva a modelos de sociedades estáticas incompatíveis com a liberdade humana.

A evolução da sociedade e da ciência decorre de muitos acasos, mas também do caráter inovador e criativo da mente humana. Da mesma forma que não podemos prever o futuro por este depender de conhecimentos que obviamente ainda não possuímos e dos quais não sabemos quais serão suas eventuais influências sobre o desenvolvimento da sociedade. Porém, ser contrário ao historicismo naturalista que advoga a possibilidade de reconstrução da sociedade mediante largas intervenções não significa permanecer inerte. A vertente intervencionista de larga escala ou por engenharia utópica imbuída da convicção racionalista ingênua e de franco utilitarismo benthamista não inibe Popper de admitir parcialmente com eles que a sociedade deve

sofrer intervenções governamentais na busca da sua melhoria. Contudo, contra eles afirma que somente mediante uma tecnologia da ação gradual (*piecemeal social engineering*), essas intervenções podem ser bem sucedidas. Ao contrário da engenharia utópica defendida por historicistas e holistas que admitem grandes intervenções que podem alterar totalmente a sociedade, os riscos de por em perigo os ganhos hoje existentes motivam a defender que somente mediante intervenções de pequeno escopo permite-se uma contínua retroalimentação de informações quanto ao seu sucesso ou fracasso e necessidade de modificações na atuação, como avaliar os custos humanos e sociais causados. Veja-se que não se veda com a utilização da tecnologia da ação gradual reformas profundas, eis que somente recomenda que sejam paulatinas.

Nessa tarefa podemos afirmar que Popper aplica na ação governamental forma análoga ao método científico que se baseia na apresentação de propostas que devem passar pelo crivo dos ensaios quando possíveis e críticas institucionais sempre. Também aqui transparece a necessidade de uma sociedade aberta onde críticas devem ser livres e medidas reprovadas podem ser obstaculizadas por pressão popular democrática quando não forem pelo próprio governo.

A forma de implementar esse transpasse Popper explica em *A lógica da pesquisa científica* que em sendo leis científicas expressas na forma de enunciados universais, sua negação sempre pode ser expressa por enunciados existenciais. Assim, “*Nem todos os corvos são negros*” pode ser expresso também pela proposição “*Existe pelo menos um corvo que não é negro*”. Essa forma negativa é como se apresentam as leis sob o enfoque tecnológico. O mérito de apresentar-se sob a forma negativa é permitir que o conhecimento acumulado seja utilizado na tentativa de resolver problemas práticos da vida real como na resolução de problemas práticos e teóricos na atividade científica. Assim também se comportam as normas jurídicas que ao vedarem certas condutas mediante leis dispostas na forma negativa admitem a possibilidade de realização de todas as condutas não vedadas expressamente.

Essas leis negativas ao vedarem a possibilidade de ocorrência de alguns resultados empíricos informam de antemão ao intervencionista que certas políticas não teriam os efeitos desejados e que devem ser de logo rejeitadas. A constatação de sua existência não significa comungar com a existência de leis historicistas inflexíveis, como alerta Popper que explica que reconhecer que essas normas negativas devem ser evitadas não significa que propostas reais não possam existir para melhorar a sociedade, como no exemplo citado na sua crítica à engenharia utópica “*Não é possível criar*

impostos que onerem a agricultura e, ao mesmo tempo, reduzir o custo de vida". (Popper, 1980, p. 50).

Singular é a conclusão que mesmo o antiintervencionista beneficia-se dessa abordagem tecnológica. Popper preconiza que a atuação tecnológica é necessária inicialmente porque o antiintervencionismo não se sustenta logicamente por ele mesmo contraditoriamente exigir uma política para impedir a intervenção; em segundo lugar, dadas as deficiências lógicas do racionalismo ingênuo que em sua versão construtivista, quando transposta para as ciências sociais, mostra-se irrealizável na prática e perigoso nos efeitos. O escopo da tecnologia da ação gradual é submeter a instituição social a intervenções gradativas que possibilitem avaliar continuamente seu desempenho, sem sucumbir a tentativas de reorganização completa, eis que reconhece as carências cognitivas e de conhecimento da totalidade das informações que possam ser relevantes. A resposta para Popper é conforme sua filosofia consequencialista e congruente com o indeterminismo. Admite que a intervenção em busca de melhorar a sociedade ou reduzir o sofrimento é possível e necessária, contudo reconhece que intervenções de grande escala podem ser causa ou efeito de doutrinas coletivistas que tendem a criar sociedades fechadas. Como antídoto sugere que devem ser empregadas apenas intervenções realizadas mediante tecnologia de ação gradual de escopo limitado e sujeitas a crítica democrática. A obediência à experiência, às leis tecnológicas que negam de antemão condutas e propostas equivocadas, coerência entre fins palpáveis e meios empregados, e respeito ao imperativo de evitar sofrimento desnecessário e desproporcional, colaboram para a eleição de fins modestos por parte do engenheiro social. Como se observa em Popper se revela um utilitarismo negativo, já que as intervenções que evitem sofrimentos certos são preferíveis àquelas que visem causar uma felicidade incerta. Admite como Hayek as limitações decorrentes da ignorância humana sobre a totalidade dos resultados de suas ações, porém acredita na capacidade humana de resolver problemas mediante teorias científicas ousadas e inovações comportamentais.

As semelhanças são notáveis em que pese o perfil intervencionista de Popper e o não intervencionismo de Hayek. Ambos admitem alguma intervenção, Hayek a contragosto alimentado pelo reconhecimento da insuperável embora mitigável ignorância humana sobre os efeitos das medidas interventivas não premeditadas e pela experiência pessoal de observar a progressiva redução da liberdade individual por políticas planificadoras que progressivamente reduziram o escopo do Estado de Direito e aumentaram a possibilidade de controle do poder estatal e advento da tirania com a

conseqüente perda da liberdade individual. Popper admite a dificuldade em encontrar a fronteira entre a aceitável tecnologia de ação gradual e a reprovável engenharia utópica de perfil holista alegando que a questão não é só de grau, mas de aptidão para reconhecer a possibilidade de que as melhores intenções não significam carta branca para intervenções desmedidas, que as críticas devem ser cotejadas com os fatos e submetidas ao crivo da racionalidade. A posição otimista de Popper vai ao encontro de sua epistemologia evolutiva, que reconhece que algumas propostas de soluções de problemas podem ser rejeitadas por não resistirem aos ensaios e testes, mas ao mesmo tempo abrem espaço para novas propostas fazendo uso da intuição criativa, dando crédito à capacidade inventiva humana de propor soluções para resolução de problemas reais. Hayek fincado em sua defesa da inescapável ignorância e da existência de ordens espontâneas elege as normas abstratas como depositárias de um conhecimento evolutivo cuja obediência reduz a carga de ignorância permitindo a coordenação de múltiplos intentos em uma mesma estrutura. O homem que integra a sociedade moderna, ao contrário das sociedades primitivas deve saber que ao obedecer normas gerais e tradições assentadas adéqua seu comportamento convergente ao desenvolvimento da ordem chamada sociedade, a qual é integrada pelas diversas ordens existentes as quais participam cada indivíduo. Na ordem espontânea a intervenção estatal que iniba essa espontaneidade depõe contra sua evolução, ao passo que se admite intervenções que restaurem essa ordem. Isso não significa inação Hayek apregoa importantes campos de atuação primária e supletiva reservado ao governo incluindo seguro-previdenciário, medidas contra desemprego, taxaço para sustentação de serviços que não podem ser sustentados individualmente (1960, p. 285). Dessa forma, mesmo sendo uma intervenção dada sua natureza geral e por ser amplamente difundida permite aos agentes realizarem seus planos individuais.

Para isso Hayek defende um tipo especial de ordem que é a ordem de mercado ou *catalaxia*. Inspirado em termos gregos que significam “trocar”, mas também a inclusão ou ajuntamento de pessoas em um grupo, a superar a noção de que se trata de uma noção somente econômica, já que também englobam instituições jurídicas com a defesa da propriedade privada, responsabilidade e respeito aos contratos (1985b, p. 131). O mercado decorreria da existência e obediência a normas de conduta justa possibilitando coexistirem distintos fins, ao tempo que maximiza o surgimento de oportunidades integrando grupos humanos maiores do que existiria em um regime centralizado, embora não garanta o sucesso de todas as ações afastando qualquer idéia

de utilitarismo benthamista. Surge assim o papel do governo ao garantir a manutenção dessa estrutura externa e o desenvolvimento da ordem surgida, eventual interferência que não seja para reforçar o papel das normas abstratas de justa conduta tenderá ao contrário destas a produzir um resultado individual que na prática significa praticar um ato coativo contra alguém para beneficiar propósitos de terceiros. Como se vê Hayek admite as interferências governamentais desde que em áreas específicas e desde que na atente contra o desenvolvimento das ordens espontâneas, sob pena utilizar a coerção desmedida em choque com o Estado de Direito para subverter a liberdade. Popper aceita a intervenção desde que mediante uma tecnologia de ação gradual. Veja que em Popper trata-se de uma questão de método, ainda que defenda filosoficamente sua predileção; Hayek admite a intervenção por força dos fatos já que em uma sociedade moderna a participação estatal é necessária no suprimento de certos bens, porém só se justifica se for para fortalecer a ordem de mercado. Popper ainda acrescenta a necessidade de beneplácito democrático para justificar a intervenção; para Hayek a força moral da democracia se dilui quando esta atenta contra direitos típicos do liberalismo assentados na idéia de Estado de Direito.

5.2 SOCIEDADE ABERTA E O DIREITO

Apesar da semelhança de suas teorias e convicções partem de pólos opostos quanto à evolução da sociedade. Popper apesar de ser um gradualista quanto ao papel estatal em intervenções na ordem social é otimista no direcionamento dessas medidas em prol de uma maior aproximação ao modelo de sociedade aberta.

Em Hayek a sociedade aberta seria o arranjo abstrato que sem perseguir um fim específico aumenta as oportunidades de cada um perseguir seus propósitos e aleatoriamente a capacidade de qualquer alcançar seus objetivos. Onde a cooperação não surge por interesses unitários ou busca coletiva do bem comum, o qual embora não seja vedado, mas decorre do ajustamento das condutas na busca do auto-interesse que por subsumirem-se em ordens abstratas autoreguladoras aumentam as oportunidades que outros desconhecidos alcancem seus próprio objetivos. Na sociedade aberta podem coexistir interesses diversos e opostos, onde a oportunidade de valer-se de

conhecimento que nunca terá permite ao homem utilizar seu conhecimento individual na busca de seus objetivos. Este é o seu conceito de liberdade apanágio da civilização.

Para Hayek há uma deterioração do âmbito da liberdade com a contínua invasão de normas de organização sobre o campo reservado à lei. A civilização seria fruto da evolução ocorrida dentro dessas diversas ordens, quando o homem abandonou certos instintos que seguramente eram necessários em pequenos grupos, mas que inviabilizavam seu incremento. Isso deu com a aquisição progressiva por meio da tradição de regras que em sendo obedecidas incrementaram a formação dessas estruturas. As leis foram percebidas desde a antiguidade clássica como receptáculo dessas normas abstratas que foram garantidas e tuteladas pelos governos, cientes que apenas descobriam e aplicavam, mas que não a criavam. Entretanto, essa santificação da norma foi pouco a pouco abandonada quando o poder legislativo subverteu sua verdadeira função para se tornar um órgão legiferante. A função original de descobrir a lei vigente até a idéia média somou-se à função de limitação do poder do monarca pela obrigação de que este se submetesse às leis do reino, que foram substituídas pela pretensão de criação das normas *ex nihilo*. Embora, especialmente na civilização britânica tenha havido um retorno parcial ao costume anterior por força do advento do Estado de Direito, a tradição racionalista francesa cujo maior representante foi Rousseau acentuou a necessidade de criação de leis pelo Legislativo. Essa característica de grande força política justificou a ampliação de outra função do Legislativo que foi de governar. Passou-se doravante a considerar qualquer produto oriundo do Legislativo como lei. O direito deixa de ser revelado para ser criado. Essa perspectiva acolhida pelo positivismo jurídico condiciona a pensar que a lei existe em um sentido meramente formal bastando ser criada sob um determinado procedimento, não mais oferecendo qualquer oposição a atentados ao Estado de Direito por ser despida de conteúdo substantivo. As leis geraram o Estado de Direito e pseudo-leis geram o estado totalitário.

Essa possibilidade gerou a restrição de Hayek de forma mais acentuada e em Popper de forma mais limitadas quanto aos fins da democracia. Evidentemente, nenhum dos dois é contrário à idéia de democracia como um sistema de princípios aprovados pela maioria e que visem a preservação da paz, liberdade e justiça.

O igualitarismo defendido por Popper e por seu racionalismo crítico assumir que a liberdade implica em responsabilidade não se pode conjecturar outro regime como mais indicado em uma sociedade aberta. As restrições de Hayek são convergentes com a sua idéia de que ao se transformar em regime da maioria a

democracia corre risco de transformar-se em tirania se não for restringida. Nesse sentido chega a propor limitações etárias e discriminatórias na composição de parlamentos. Somente se for um governo baseado em normas e não somente em maioria pode assegurar a sociedade aberta, de forma que chega a propor a substituição do vocábulo democracia, onde o sufixo lembra poder, para demarquia para indicar o governo onde as leis são aplicadas isonomicamente a todos.

Contra essa onipotência legislativa Hayek sustenta que a sociedade aberta ou grande sociedade deve ser sustentada em valores negativos de forma a assegurar ao indivíduo o exercício da liberdade que o uso de seu conhecimento em busca de seus propósitos. Esses valores paz, liberdade e justiça são eminentemente negativos na medida em que se concretizam na ausência de seus contrários (1985c, p. 135). Só há justiça quando não se agride direitos isonômicos reconhecidos e só há paz e liberdade quando não ocorre a coerção que obrigue alguém a sujeitar-se aos propósitos de outros. Isso explica sua repulsa à justiça distributiva ou noções como justiça social que sujeita o produto de um processo espontâneo ao exercício de normas positivas.

Os valores são concretizados mediante a utilização de normas negativas, as quais possibilitam a formação de uma estrutura de normas universais que não constanja em direção a um fim e que lhe permita criar um domínio protegido contra perturbações. A liberdade como qualquer outro valor não é inerente ao homem. Ela se desenvolveu com a evolução das normas abstratas paralelas a evolução da civilização. A maioria das normas apreendidas pela tradição na verdade afastam-se dos instintos. Tanto a liberdade como propriedade foram desenvolvidas mediante passos ousados frente costumes e somente posteriormente foram reconhecidas como úteis à civilização. Essas instituições na foram criadas por força de uma racionalidade latente, mas surgiram e desenvolveram-se por se mostrarem úteis. Essas propostas em tudo são coerentes com seu evolucionismo moral. Para Hayek a liberdade individual é garantida quando normas gerais evitam a coerção ilegítima, ou seja, a possibilidade de coerção estatal existe para impedir a coerção de terceiros sobre alguém para alcançar os propósitos daquele. Não se confunde com a liberdade interior de caráter privado e anímico ou com a liberdade política. A liberdade é o a possibilidade de uso dos conhecimentos em prol de seus interesses que só pode ser garantida por normas que preservem um domínio protegido.

Essa estrutura é mantida e preservada porque se mostrou satisfatória para a maioria ao permitir o sucesso de muitos objetivos distintos. Ela se torna também um valor digno de ser preservado. O direito é assim uma estrutura que possui valor a

merecer ser preservado por possibilitar que no seu interior e segundo suas normas expectativas que possam ser cumpridas, embora algumas possam não ocorrer. Como afirmou Hayek (1985a, p. 131)

“Sem dúvida não foi feito com vistas a algum propósito conhecido; ao contrário, desenvolveu-se porque permitiu aos que agiam em conformidade com ela maior eficiência na busca dos próprios objetivos.

O direito para Hayek é evidentemente o direito natural fruto da evolução antes de se tornar um produto da razão ou derivar da natureza. Na verdade, nem a razão pode criar o direito em sua totalidade, nem a natureza pode inspirar o direito como já demonstrara Hume ao reconhecer que valores não são gerados de fatos e pelo fato de que a evolução da sociedade e do direito respectivo significaram o abandono de instintos humanos há muito arraigados. O Direito como a moral é produto da evolução, servindo as normas gerais e abstratas descobertas como critério da admissão por compatibilidade das novas leis. Pode-se concluir que ele não admite a supremacia teórica da lei positiva. As normas são produtos de um processo de evolução que se mostraram úteis, sendo adquiridas pela tradição e imitação. Em Popper coerentemente com a admissão de intervenções sociais mediante tecnologia da ação gradual o aprimoramento das normas jurídicas é possível, sendo sua origem legal admitida como fonte válida, contudo sua repulsa ao positivismo jurídico decorre do temor de que este seja admitido ideologicamente servindo como suporte para sociedades fechadas.

As leis verdadeiras em contraposição às normas administrativas ou legislação sempre se apresentam segundo Hayek como normas negativas. As normas negativas são aplicadas a um número indeterminado de pessoas para proteger domínios de liberdade. São típicas de direito penal e de direito civil, impondo apenas restrições salvo se livremente pactuadas obrigações positivas. Essas normas possuem a característica de possibilitar o aumento de indivíduos em grupos sociais sem impor obrigações aos seus integrantes originais. Elas diminuem a incerteza ao formularem condições pelos quais os direitos podem ser adquiridos e o espaço de liberdade conferido aos demais. Um dos atributos dessas normas negativas é que eventuais novas normas podem ser negadas caso não sejam coerentes com o sistema. Essa característica negativa é análoga à idéia de refutabilidade preconizada por Popper.

Essas características não são obviamente aplicáveis às normas organizacionais. Estas implicam em maior poder do estado frente ao cidadão. Esse

fenômeno Norberto Bobbio (2007, p. 44) identifica como o incremento de normas de organização como uma passagem entre duas funções do direito: tornar possível a convivência de indivíduos que perseguem fins diversos ou aprimorar a cooperação de pessoas ou grupos que perseguem fins comuns. Para Hayek a presença das normas de conduta justa que viabilizam a formação de uma ordem espontânea é exatamente o objetivo que deve perseguir uma entidade governamental numa sociedade de homens livres. Essas normas que ainda que não persigam um fim específico são aquelas onde há o incremento do número de ocasiões propícias ao sucesso de todo, permitindo que qualquer pessoa aleatoriamente tenha maior probabilidade de alcançá-lo, ainda que nada garanta. Reiterando que para Hayek a sociedade *é a rede espontaneamente formada de relações entre os indivíduos e as várias organizações* (Hayek, 1985c, p.145).

Significa que a questão não é somente de estímulo à cooperação. Na verdade, é conforme defende Bobbio avanço do Estado, porém não para prover meios de estimular a cooperação, as organizações já suprem esse espaço na sociedade moderna dentro da estrutura externa fornecida pelo Estado, mas há risco de ser correto o temor de Hayek de uma progressiva perda de espaço do Estado de Direito com todas as implicações que ela pode gerar.

BIBLIOGRAFIA

- ALBERT, Hans. Tratado da razão crítica. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro. 1976.
- ALVES-MAZZOTTI, Alda Judith e GEWANDSZNADJER, Fernando. O método nas ciências naturais e sociais. São Paulo: Pioneira, 1998.
- ARENDT, Hanna. Origens do totalitarismo. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras. 1989.
- ARISTÓTELES. Política. Coleção: Os pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1999.
- ARTIGAS, Mariano. Lógica y ética em Karl Popper. REV - AF - 2001, vol. 34, n. 1 acesso em 15/08/2021 <https://hdl.handle.net/10171/764>
- BACON, Francis. Novum Organum. Coleção Os Pensadores. Trad. José Aluysio Reis de Andrade. Rio de Janeiro: Ed. Nova Cultural, 1999.
- BARROS, Benedicto Ferri de. Lord Acton: O poder tende a corromper. O poder absoluto corrompe absolutamente. São Paulo: edições GRD, 2003.
- BARROS, Roque Spencer Maciel de. Razão e Racionalidade: ensaios de filosofia. São Paulo: T. A. Queiroz editor, 1993
- BERLIN, Isaiah. Rousseau e outros cinco inimigos da liberdade. Trad. Tiago Araújo. Lisboa; Gradiva, 2002
- BOBBIO, Norberto. Direito e Estado no pensamento de Emanuel Kant. Tradução de Alfredo Fait. Brasília: editora Universidade de Brasília, 1992.
- _____. Estado, governo, sociedade: por uma teoria geral da política. Trad. Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1999
- _____. Entre duas repúblicas: as origens da democracia italiana. Trad. Isabel Malheiros. Brasília : Ed. UNB, 2001.
- _____. Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito. Tradução de Daniela Beccaccia Versiani: Barueri: Manoel, 2007.
- _____. Liberalismo e Democracia. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Edipro, 2017.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da constituição. 3. Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1998.
- CONSTANT, Benjamin. A liberdade dos antigos comparada a dos modernos: discurso proferido no Ateneu Real de Paris em 1819. Tradução de Leandro Marques. São Paulo: Edipro, 2019.
- DAHL, Robert. Análise política moderna. Tradução Sergio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- _____. Poliarquia: Participação e Oposição. Trad. Celso Mauro Parciornik. São Paulo; Editora da Universidade de São Paulo, 2015.
- DESCARTES, René. Discurso do Método: para bem conduzir a própria razão e procurar a verdade nas ciências. Trad. Thereza Christina Stummer. São Paulo: Paulus, 2002.
- OLIVA, Alberto. Ciência e Sociedade: do consenso à revolução. Porto Alegre: EDPUCRS, 1999
- FONSECA, Eduardo Giannetti da. Vícios privados, benefícios públicos? A ética na riqueza das nações. São Paulo: Companhia das Letra, 1993
- GAMBLE, ANDREW. Hayek on knowledge, economics, and society in The Cambridge Companion to Hayek. Edited by Edward Feser. Cambridge Collections Online © Cambridge University Press, 2007
- GAUS, GERALD F. The Cambridge Companion to HAYEK. Edited by Edward Feser. Cambridge Collections Online © Cambridge University Press, 2007

GRAY, John N. F.A. Hayek on Liberty and Tradition. Disponível em https://cdn.mises.org/4_2_1_0.pdf Acesso 15/03/2021

HARTOG, François. In Democracia. Org: Robert Darnton e Olivier Duhamel. Tradução de Clovis Marques. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998

HAYEK, F.A.. Hayek na UNB. Conferências, comentários e debates de um simpósio internacional realizado de 11 a 12 de maio de 1981. Brasília: Ed Universidade de Brasília. 1981

_____. Os Fundamentos da Liberdade, Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Editora Visão, 1983

HAYEK, F.A. The Constitution of Liberty. London, Routledge and Kegan Paul, 1960.

HAYEK, F.A. HAYEK, F.A.. Hayek na UNB. Conferências, comentários e debates de um simpósio internacional realizado de 11 a 12 de maio de 1981. Brasília: Ed Universidade de Brasília. 1981

_____. Os Fundamentos da Liberdade, Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Editora Visão, 1983

_____. Direito, Legislação e Liberdade: Normas e Ordens. Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. São Paulo: Editora Visão, 1985.

_____. Direito, Legislação e Liberdade: II A miragem da justiça social. Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Editora Visão: 1985b.

_____. Direito, Legislação e Liberdade, III: A ordem política de um povo livre. Fundamentos. Supervisão e introdução de Henry Maksoud. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Editora Visão, 1985c.

_____. O caminho da Servidão. Tradução de Ana Maria Capovilla. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises do Brasil, 2010

_____. Os erros fatais do socialismo. Trad. Eduardo Levy. Barueri: Faro Editorial, 2017.

_____. O uso do conhecimento na sociedade. Disponível em <https://www.studocu.com/pt-br/document/universidade-federal-do-ceara/economia/dissertacoes/hayek-o-uso-do-conhecimento-na-sociedade/10971438/view>. Acesso 15/03/2021

_____. La primacia de lo abstracto. Disponível em https://www.procesosdemercado.com/wp-content/uploads/2018/03/2017_Documentos-5.pdf. Acesso 15/03/2021

_____. La competencia como proceso de descubrimiento. Disponível em https://www.cepchile.cl/cep/site/docs/20191014/20191014164318/revista_estudios_publicos_50.pdf Acesso 15/03/2021

IMBERT, Claude et all. Filosofia Analítica. Trad. Jorge Manuel Pereira Fernandes. Lisboa: Gradiva, s/d.

KELSEN, Hans. Teoria Geral do Direito e do Estado. Tradução de Luis Carlos Borges. São Paulo: Editora Martins Fontes, 1998

KERFERD, G. B. O movimento sofista. Trad. Margarida Oliva. São Paulo: Edições Loyola, 2003.

MACDONALDS, Graham. In Karl Popper: Filosofia e problemas. Anthony O'Hear (org.) tradução de Luiz Paulo Rouanet. São Paulo: Fundação da editora da Unesp, 1997.

MACPHERSON, C. B. Teoria Política do Individualismo Possessivo de Hobbes até Locke. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

- MAGEE, Bryan. As idéias de Popper. Trad. Leônidas Hegenberg. São Paulo: Ed. Cultrix, 1973
- MERQUIOR, José Guilherme. O liberalismo: antigo e moderno. Tradução de Júlia Merquior. São Paulo: É Realizações editora, 2014.
- MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, barão de La Brède e de. *O Espírito das Leis*. Tradução de Cristina Muracho, 2ª ed., 2ª tir. 2000, São Paulo: Martins Fontes, 1996
- PLATÃO. Protágoras. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 2002.
- POLANYI, Michael. A dimensão tácita. Trad. Eduardo Beira. Ed. , 2020
- Popper, Karl R. A lógica da pesquisa científica. Trad. Leônidas Hegenbeck. São Paulo: Ed. Cultrix, 1972.
- _____ A sociedade aberta e seus inimigos. Trad. Milton Amado. Belo Horizonte; editora Itatiaia, 1974
- _____ Conhecimento Objetivo: uma abordagem evolucionária. Trad. Milton Amado. São Paulo: Ed. Itatiaia, 1975
- _____ A miséria do historicismo. Trad. Leônidas Hagenbeck e Octanny Silveira da Mota. São Paulo; editora Cultrix, 1980.
- _____ Conjecturas e Refutações. Trad. Sérgio Bath. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 1981.
- _____ Autobiografia intelectual. Trad. Leônidas Hagenbeck e Octanny Silveira da Mota. São Paulo; editora Cultrix, 1986.
- _____ O racionalismo crítico na política. Trad. Maria da Conceição Corte-Real. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1994.
- _____ Em busca de um mundo melhor. Trad. Milton Camargo Mota. São Paulo: Martins Fontes, 2006
- _____ Textos escolhidos de Popper. Org. e tradução David Miller. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Ed. Contraponto, 2010.
- PUGLIESI, Márcio. Teoria do direito: aspectos macrossistêmicos. São Paulo. Edição Kindle. 2015
- _____ FILOSOFIA GERAL E DO DIREITO: uma abordagem sistêmico-construcionista. Chesianu: Novas Edições Acadêmicas, 2021.
- SMITH, Adam. Inquérito sobre a natureza e as causas da riqueza das nações. Volume I Tradução e notas de Teodora Cardoso e Luis Cristóvão de Aguiar 7." *Edição*. Fundação Calouste Gulbenkian, 2014.
- SOTO, Jesus Huerta de. A Escola Austríaca. Tradução de André Azevedo Alves. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- STRAUS, Leo e CROPSEY, Joseph. Compiladores. Historia de la filosofia política. Mexico: Fondo de Cultura Economica, 1993.
- WINTON, R. I. e GARNSEY, Peter in O legado da Grécia: um nova avaliação. M. I. FINLEY (organizador). Tradução de Yvette Vieira Pinto. Brasília; editora Universidade de Brasília, 1998.
- WOLF, Francis. Nossa humanidade: de Aristóteles às neurociências. Tradução Roberto Leal Ferreira – São Paulo: Editora Unesp, 2012.